PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES, EM CLASSE ÚNICA, DA 555ª (QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora - Código CVM nº 477
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Girassol, nº 555 - Torre C - Vila Madalena, CEP 05433-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR

STANS 10 S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 62.633.663/0001-09
Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi,
CEP 04538-133, São Paulo - SP

STANS 09 S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.764.245/0001-80
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi,
CEP 04538-133, São Paulo - SP

SX 083 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.887.165/0001-11
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

SX 084 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.974.047/0001-40
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

SX 078 EMPREENDIMENTOS E PARTICPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.887.086/0001-00
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

SX 082 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.887.125/0001-70
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

STANS 08 S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.415.937/0001-12
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi,
CEP 04538-133, São Paulo - SP

SX080 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.906.858/0001-04
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

SX 081 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.887.441/0001-41
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

SX 090 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Sociedade por ações, sem registro de companhia perante a CVM
CNPJ nº 61.974.009/0001-98
Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista,
CEP 01310-924, São Paulo - SP

no montante total de até

R$ 993.744.000,00

(novecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI I: BRRBRACRIZN0
CÓDIGO ISIN DOS CRI Pré I: BRRBRACRIZO8
CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA I: BRRBRACRIZP5

Nº DE REGISTRO DOS CRI DI I EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/722
Nº DE REGISTRO DOS CRI PRÉ I EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/723
Nº DE REGISTRO DOS CRI IPCA I EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/724

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI II: BRRBRACRIZQ3
CÓDIGO ISIN DOS CRI Pré II: BRRBRACRIZR1
CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA II: BRRBRACRIZS9

Nº DE REGISTRO DOS CRI DI II EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/725
Nº DE REGISTRO DOS CRI PRÉ II EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/726
Nº DE REGISTRO DOS CRI IPCA II EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/727

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI III: BRRBRACRIZT7
CÓDIGO ISIN DOS CRI Pré III: BRRBRACRIZU5
CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA III: BRRBRACRIZV3

Nº DE REGISTRO DOS CRI DI III EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/728
Nº DE REGISTRO DOS CRI PRÉ III EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/729
Nº DE REGISTRO DOS CRI IPCA III EM 2 DE DEZEMBRO DE 2025: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/730

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria S1 sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena,, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.157648 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**") está realizando a emissão de 993.744 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro) certificados de recebíveis imobiliários, nominativos, escriturais ("**CRI**"), em 9 (nove) séries (cada uma, uma "**Série**") ("**CRI DI I**", "**CRI Pré I**", "**CRI IPCA I**", "**CRI DI II**", "**CRI Pré II**", "**CRI IPCA II**", "**CRI DI III**", "**CRI Pré III**" e "**CRI IPCA III**", respectivamente), sendo (i) 120.978 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e oito) CRI DI I, equivalentes a R$120.978.000,00 (cento e vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil reais); (ii) 214.529 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e nove) CRI Pré I, equivalentes a R$214.529.000,00 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais); (iii) 81.223 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e três) CRI IPCA I, equivalentes a R$81.223.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil reais); (iv) 133.659 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove) CRI DI II, equivalentes a R$133.659.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais); (v) 106.349 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e nove) CRI Pré II, equivalentes a R$106.349.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais); (vi) 63.197 (sessenta e três mil, cento e noventa e sete) CRI IPCA II, equivalentes a R$63.197.000,00 (sessenta e três milhões, cento e noventa e sete mil reais); (vii) 108.987 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete) CRI DI III, equivalentes a R$108.987.000,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais); (viii) 110.706 (cento e dez mil, setecentos e seis) CRI Pré III, equivalentes a R$110.706.000,00 (cento e dez milhões, setecentos e seis mil reais); e (ix) 54.116 (cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis) CRI IPCA III, equivalentes a R$54.116.000,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e dezesseis mil reais), conforme resolução do Procedimento de Bookbuilding, da 555ª (quingentésima quinquagésima quinta) emissão da Emissora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário dos CRI**"), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 16 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão dos CRI**"), o montante total de R$993.744.000,00 (novecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) ("**Valor Total da Emissão**").

Prazo dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, **(i)** os CRI DI I têm prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI DI I**"); **(ii)** os CRI Pré I têm prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Pré I**"); **(iii)** os CRI IPCA I têm prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA I**"); **(iv)** os CRI DI II têm prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento dos CRI DI II**"); **(v)** os CRI Pré II têm prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento dos CRI Pré II**"); **(vi)** os CRI IPCA II têm prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA II**"); **(vii)** os CRI DI III têm prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040 ("**Data de Vencimento dos CRI DI III**"); **(viii)** os CRI Pré III têm prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040 ("**Data de Vencimento dos CRI Pré III**"); **(ix)** os CRI IPCA III têm prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA III**" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRI DI I, a Data de Vencimento dos CRI Pré I, a Data de Vencimento dos CRI IPCA I, a Data de Vencimento dos CRI DI II, a Data de Vencimento dos CRI Pré II, a Data de Vencimento dos CRI IPCA II, a Data de Vencimento dos CRI DI III, a Data de Vencimento dos CRI Pré III, a Data de Vencimento dos CRI IPCA III, "**Data de Vencimento dos CRI**").

Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI DI II e dos CRI DI III não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III ou seu saldo, conforme o caso, serão objeto de atualização monetária, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data do efetivo pagamento ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA I, ou ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA II, ou ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA III, ou ao seu respectivo saldo, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E A FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRI", NA PÁGINA 5 DESTE PROSPECTO.**

Remuneração dos CRI DI I, dos CRI DI II e dos CRI DI III: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI DI II e dos CRI DI III ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à **(i)** 94,50% (noventa e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os CRI DI I; e **(ii)** 97,00% (noventa e sete inteiros por cento), para os CRI DI III, das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (**www.b3.com.br**) ("**Taxa DI**"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI DI, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI DI I**", "**Remuneração dos CRI DI II**" e "**Remuneração dos CRI DI III**", respectivamente).

Remuneração dos CRI Pré I: Sobre Valor Nominal Unitário dos CRI Pré I ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,1897% (doze inteiros e mil, oitocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRI Pré I ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI Pré I**").

Remuneração dos CRI Pré II: Sobre Valor Nominal Unitário dos CRI Pré II ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,4418% (doze inteiros e quatro mil, cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRI Pré II ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI Pré II**").

Remuneração dos CRI IPCA I: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7505% (seis inteiros e sete mil, quinhentos e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRI IPCA I ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI IPCA I**").

Remuneração dos CRI IPCA II: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA II ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6579% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRI IPCA II ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI IPCA II**").

Remuneração dos CRI IPCA III: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA III ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6280% (seis inteiros e seis mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CRI IPCA III ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA III imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI IPCA III**" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRI DI I, a Remuneração dos CRI Pré I, a Remuneração dos CRI IPCA I, a Remuneração dos CRI DI II, a Remuneração dos CRI Pré II, a Remuneração dos CRI IPCA II, a Remuneração dos CRI DI III, a Remuneração dos CRI Pré III, a Remuneração dos CRI IPCA III e a Remuneração dos CRI Pré III, a "**Remuneração dos CRI**"). **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRI E AS FÓRMULAS DE CÁLCULO PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRI", NA PÁGINA 5 DESTE PROSPECTO.**

Não foram constituídas garantias reais sobre os CRI, observado que as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários - CVCA (conforme abaixo definidos) contam com garantia fidejussória outorgada pela **BTG PACTUAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.110.438/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 33.300.274731 ("**Fiadora**"), na forma de fiança, nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Ações (conforme abaixo definidos). Adicionalmente, não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora, bem como não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI. Os CRI não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

Os CRI são ofertados por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", e do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**") e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**"), e são destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**", respectivamente) (caso subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRI, os "**Titulares dos CRI**").

A Oferta é conduzida pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**Coordenador Líder**") e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), das "*Regras e Procedimentos ANBIMA*" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), bem como as demais disposições aplicáveis, e conta com a participação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração do respectivo termos de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, quais sejam: **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Itaú**"), **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3954, 4º andar – São Paulo, SP, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35 ("**Ágora**") e **SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 001.638.542/0001-57 ("**Safra**" e quando em conjunto com Itaú e Ágora, "**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI, VEJA A SUBSEÇÃO "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO" DA SEÇÃO "DINÂMICA DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO E DETERMINAÇÃO DO PREÇO OU TAXA", NA PÁGINA 35 DESTE PROSPECTO.**

Os CRI são lastreados em 9 (nove) créditos de crédito imobiliário, sem garantia real imobiliária ("**CCI**") representativos dos Créditos Imobiliários - CVCA e dos Créditos Imobiliários - PCV (conforme abaixo definidos) (em conjunto, "**Créditos Imobiliários**") devidos por **(i) STANS 10 S.A.**, **(ii) SX 078 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **(iii) STANS 08 S.A.**, **(iv) STANS 09 S.A.**, **(v) SX 080 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (em conjunto, "**Devedores CVCA**"), **(vi) SX 083 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **(vii) SX 082 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **(viii) SX 081 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **(ix) SX 084 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **(x) SX 090 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (em conjunto com os Devedores CVCA, "**Devedores PCV**" e, em conjunto com os Devedores CVCA "**Devedores**", conforme abaixo qualificados), decorrentes da aquisição das Ações (conforme abaixo definido) com vistas a, indiretamente, adquirir os Imóveis (conforme abaixo definido), formalizada por meio, respectivamente, dos Contratos de Compra e Venda de Ações e dos Compromissos de Venda e Compra (conforme abaixo definidos), os quais foram cedidos à Emissora nos termos dos Contratos de Cessão (conforme abaixo definido) e vinculados como lastro aos CRI por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário dos CRI**"), sendo cesto que **(a)** os CRI DI I são lastreados nos Créditos Imobiliários DI I (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI DI I (conforme abaixo definido); **(b)** os CRI Pré I são lastreados nos Créditos Imobiliários Pré I (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI Pré I (conforme abaixo definido); **(c)** os CRI IPCA I são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA I (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI IPCA I (conforme abaixo definido); **(d)** os CRI DI II são lastreados nos Créditos Imobiliários DI II (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI DI II (conforme abaixo definido); **(e)** os CRI Pré II são lastreados nos Créditos Imobiliários Pré II (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI Pré II (conforme abaixo definido); **(f)** os CRI IPCA II (conforme abaixo definido) são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA II (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI IPCA II (conforme abaixo definido); **(g)** os CRI DI III são lastreados nos Créditos Imobiliários DI III (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI DI III (conforme abaixo definido); **(h)** os CRI Pré III são lastreados nos Créditos Imobiliários Pré III (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI Pré III (conforme abaixo definido) e **(i)** os CRI IPCA III são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA III (conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI IPCA III (conforme abaixo definido).

A Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"), com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI (conforme abaixo definido).

Foi admitido o recebimento de reservas, no âmbito da Oferta, inexistindo valores máximos ou mínimos, a partir da data indicada no Prospecto Preliminar e no aviso ao mercado divulgado nesta data na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57, § 1º da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"), para subscrições dos CRI. Os CRI serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

A EMISSÃO E OS CRI NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DOS DEVEDORES OU DA FIADORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS CRI OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRI, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DECORRENTES DOS REFERIDOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO 4 "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 32 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DOS DEVEDORES OU DA FIADORA DO LASTRO DOS CRI, NEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

O PROSPECTO PRELIMINAR O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 E CONTARÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO OBTIDO PERANTE A CVM.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, AS INTENÇÕES E AS ORDENS DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOSA APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO FORAM ANALISADAS PREVIAMENTE PELA CVM.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA, DA DEVEDORES OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

DE ACORDO COM O ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRI SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(i)** CATEGORIA: "CORPORATIVO", NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO I, ITEM "B", DO REFERIDO ANEXO COMPLEMENTAR IX; **(ii)** CONCENTRAÇÃO: "CONCENTRADO", UMA VEZ QUE HÁ CONCENTRAÇÃO SUPERIOR A 20% EM RELAÇÃO AO STANS 08, STANS 09, SX 081 E SX 082, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO II, ITEM "B", DO REFERIDO ANEXO COMPLEMENTAR IX; **(iii)** TIPO DE SEGMENTO: "LOGÍSTICO", CONSIDERANDO QUE OS IMÓVEIS SÃO VOLTADOS À LOGÍSTICA, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO III, ITEM "D", DO REFERIDO ANEXO COMPLEMENTAR IX, E **(IV)** TIPO DE CONTRATO COM LASTRO: "COMPRA E VENDA", UMA VEZ QUE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DECORREM DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA E CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, NOS TERMOS DO ART

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 3
2.4. Identificação do público-alvo 4
2.5. Valor total da Oferta 5
2.6. Resumo das Principais Características dos CRI 5
a) valor nominal unitário 5
b) quantidade 5
c) opção de lote adicional 5
d) código ISIN 5
e) classificação de risco 5
f) data de emissão 5
g) prazo e data de vencimento 5
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão 6
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo 6
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos 10
k) repactuação 11
l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições 11
m) garantias - tipo, forma e descrição 11
n) lastro 12
o) existência ou não de regime fiduciário 12
p) eventos de liquidação do patrimônio separado 12
q) tratamento tributário 13
r) outros direitos, vantagens e restrições. 14

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 16
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão 16
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento 16
c) a data limite para que haja essa destinação 16
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário 16
e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão 16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 16
(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima 16
(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida 16
(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 17
(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 17

4. FATORES DE RISCO 18

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo 18
a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência 18
b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 18

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados 18
d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 19
e) riscos relacionados à Oferta 20
f) Riscos relacionados à Emissora 29
4.2. Riscos Relacionados aos Devedores e ao Setor de Atuação dos Devedores 30
4.3. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos 31

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 34

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. 34

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 39

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 39
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 39

7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 40

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos CRI 40
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 40
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 40

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 41

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 41
8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 41
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 41
8.4. Regime de distribuição 41
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 42
8.6. Formador de mercado 42
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 43
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 43

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 44

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 44
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 44
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 44
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 44

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 45

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Créditos Imobiliários 45
a) número de Créditos Imobiliários cedidos e valor total 45
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Créditos Imobiliários 46
c) prazos de vencimento 53
d) períodos de amortização 53
e) finalidade dos Créditos Imobiliários 53
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos 53
10.2. Descrição da forma de cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora 53
10.3. Nível de concentração dos Créditos Imobiliários 53
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 54

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários 54
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo. 54
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 54
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 55
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 60
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 61
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios 61
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias 62
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios 67
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios 67
10.11. Taxa de desconto na aquisição dos Créditos Imobiliários 67

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 68

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 68
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 69

12. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS 70

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 70
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 70
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 73
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e 73
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 75
(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado 79
(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo 79
(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses 79
(d) por órgão 79
(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal 80
(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima 80

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 82

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 82

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 87

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 87

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 90

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 92

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 92

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 92

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 92

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 93

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 93

15.6. Termo de securitização de créditos 93

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 93

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 94

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 94

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 94

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 94

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 94

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 95

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão 95

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 95

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM 96

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 96

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 96

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 97

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 98

18.1. Informação sobre os Imóveis 98

18.2 Informações Adicionais dos Devedores 112

18.2.1. Informações financeiras 112

18.2.2. Indicação ao Formulário de Referência, caso aplicável 113

18.2.3. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores e de suas subsidiárias, se houver 113

18.2.4. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos Devedores 113

18.2.5. Informar, quando aplicável 113

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pelos Devedores 113

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s) 113

18.2.6. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária: 114

18.2.7. Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes do devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas pelo devedor 114

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS DEVEDORES 115

20. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRI 125

ANEXOS

ANEXO I Cópia do Estatuto social vigente da Securitizadora 141

ANEXO II Cópia do Estatuto Social vigente da Stans 08, da Stans 09, da SX 081 e da SX 082 163

ANEXO III Aprovação Societária da Fiadora e Cópia do Estatuto Social vigente da Fiadora 199

ANEXO IV Contratos de Cessão - CVCA e Contratos de Cessão – PCV e Aditamentos 221

ANEXO V Escrituras de Emissão de CCI - CVCA e Escrituras de Emissão de CCI - PCV e Aditamentos 1117

ANEXO VI Termo de Securitização e Aditamento 1715

ANEXO VII Declaração da Emissora referente ao artigo 24 da Resolução CVM 160 3443

ANEXO VIII Declaração da Emissora referente ao artigo 27, inciso i, alínea "c", da Resolução CVM 160 3447

ANEXO IX Declaração da Emissora referente à Distribuição Parcial 3451

ANEXO X Demonstrações Financeiras da Fiadora 3455

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 17 E DO ITEM 2 DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES DO PROSPECTO" DO "ANEXO E" DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEGUE ABAIXO UMA BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA. O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO, A OFERTA E OS CRI.

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries, em Classe Única, da 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por Stans 10 S.A., SX 078 Empreendimentos e Participações S.A., Stans 08 S.A., Stans 09 S.A., SX 080 Empreendimentos e Participações S.A., SX 083 Empreendimentos e Participações S.A., SX 082 Empreendimentos E Participações S.A., SX 081 Empreendimentos e Participações S.A., SX 084 Empreendimentos E Participações S.A., e SX 090 Empreendimentos e Participações S.A. com Garantia Fidejussória da BTG Pactual Holding Participações S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries, em Classe Única, da 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por Stans 10 S.A., SX 078 Empreendimentos e Participações S.A., Stans 08 S.A., Stans 09 S.A., SX 080 Empreendimentos e Participações S.A., SX 083 Empreendimentos e Participações S.A., SX 082 Empreendimentos E Participações S.A., SX 081 Empreendimentos e Participações S.A., SX 084 Empreendimentos E Participações S.A., e SX 090 Empreendimentos e Participações S.A. com Garantia Fidejussória da BTG Pactual Holding Participações S.A.*", celebrado em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, anexo a este Prospecto na forma do **Anexo VI** ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição de 993.744 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro) CRI, lastreados em 9 (nove) CCI representativas dos Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores, decorrentes **(A)** da aquisição dos Imóveis Goiânia, os Imóveis Aracaju, os Imóveis Fortaleza, os Imóveis Recife e os Imóveis Londrina, conforme descritos e caracterizados no Termo de Securitização e na seção 18 deste Prospecto (em conjunto, "**Imóveis**"), formalizada por meio dos Compromissos de Venda e Compra; e **(B)** da aquisição da totalidade das ações de emissão (i) da SX 083 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.887.165/0001-11; (ii) da SX 082 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.887.125/0001-70; (iii) da SX 081 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.887.441/0001-41; (iv) da SX 084 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.974.047/0001-40; e (v) da SX 090 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.974.009/0001-98 (em conjunto, "**Ações**"), com vistas a, indiretamente, adquirir os Imóveis, formalizada por meio dos Contratos de Compra e Venda de Ações, todos cedidos à Emissora nos termos dos Contratos de Cessão.

A quantidade de CRI emitida e alocada em cada Série e, consequentemente, o valor de cada uma das parcelas integrantes do Valor Remanescente (conforme abaixo definido), do Preço CVCA (conforme abaixo definido) e de cada CCI, e foram definidos, a critério dos Devedores, em comum acordo com os Coordenadores, em Sistema de Vasos Comunicantes, no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo (i) 120.978 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e oito) CRI DI I, equivalentes a R$120.978.000,00 (cento e vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil reais); (ii) 214.529 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e nove) CRI Pré I, equivalentes a R$214.529.000,00 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais); (iii) 81.223 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e três) CRI IPCA I, equivalentes a R$81.223.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil reais); (iv) 133.659 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove) CRI DI II, equivalentes a R$133.659.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais); (v) 106.349 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e nove) CRI Pré II, equivalentes a R$106.349.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais); (vi) 63.197 (sessenta e três mil, cento e noventa e sete) CRI IPCA II, equivalentes a R$63.197.000,00 (sessenta e três milhões, cento e noventa e sete mil reais); (vii) 108.987 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete) CRI DI III, equivalentes a R$108.987.000,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais); (viii) 110.706 (cento e dez mil, setecentos e seis) CRI Pré III, equivalentes a R$110.706.000,00 (cento e dez milhões, setecentos e seis mil reais); e (ix) 54.116 (cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis) CRI IPCA III, equivalentes a R$54.116.000,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e dezesseis mil reais). A quantidade final de CRI a ser emitida e alocada em cada uma das Séries foi formalizada por meio de aditamento aos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, às Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido), aos Contratos de Cessão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional das Cedentes, dos Devedores, da Emissora e/ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI (conforme abaixo definido). Para fins deste Prospecto:

"**Procedimento de *Bookbuilding***": significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores do CRI, organizado pelos Coordenadores, observados os termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, que definiu, a critério dos Devedores, em comum acordo com os Coordenadores, a existência de demanda para a colocação do Montante Mínimo, e, verificada tal demanda: **(i)** o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de parcelas do Valor Remanescente e do Preço CVCA e de CCI, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a quantidade e volume final da emissão de CRI emitida e alocada em cada série dos CRI e, consequentemente, o valor de cada parcela dos Créditos Imobiliários e o valor de cada CCI; e **(iii)** a taxa final de remuneração de cada série dos CRI e, consequentemente, a taxa final de remuneração das parcelas de pagamento devidas em cada uma das datas previstas nos Contratos de Compra e Venda de Ações e nos Compromissos de Compra e Venda em relação à cada parcela dos Créditos Imobiliários e a taxa final de remuneração de cada CCI; e

"**Sistema de Vasos Comunicantes**": significa o sistema de vasos comunicantes por meio do qual a Emissão foi realizada em 9 (nove) séries, a critério dos Devedores, em comum acordo com os Coordenadores, ou seja, a quantidade de CRI emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRI prevista no Termo de Securitização, definindo a quantidade alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das séries emitidas corresponde à quantidade total de CRI objeto da Emissão, observado que não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que houvesse a colocação de, no mínimo, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**").

A presente oferta para distribuição pública, registrada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea (b) e artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, dos Normativos ANBIMA, destinada a Investidores Qualificados, corresponde a 555ª (quingentésima quinquagésima quinta) emissão da Emissora e é realizada em 9 (nove) Séries, não havendo subordinação entre as Séries.

A Oferta é conduzida pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries, em Classe Única, da 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos Imobiliários Devidos por Stans 10 S.A., SX 078 Empreendimentos e Participações S.A., Stans 08 S.A., Stans 09 S.A., SX 080 Empreendimentos e Participações S.A., SX 083 Empreendimentos e Participações S.A., SX 082 Empreendimentos E Participações S.A., SX 081 Empreendimentos e Participações S.A., SX 084 Empreendimentos E Participações S.A., e SX 090 Empreendimentos e Participações S.A. com Garantia Fidejussória da BTG Pactual Holding Participações S.A.*", celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora e os Devedores, em 16 de novembro de 2025.

2.2. Apresentação da Securitizadora

Este item é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas demonstrações financeiras, que integram os documentos e informações incorporados por referência ao presente Prospecto, as quais recomenda-se a leitura. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora ("**Alienação do Controle**"). Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

A Opea Securitizadora S.A. realizou 211 operações estruturadas em 2024, e auferiu um resultado bruto de R$40.025 mil até 30 de dezembro de 2024.

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data-base 31 de dezembro de 2024)	O capital social está dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentas e uma mil e duzentas) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R$ 22.999.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), totalmente integralizado.
Patrimônio Líquido da Emissora (Data-base 30 de junho de 2025)	O Patrimônio Líquido é R$ 138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), em 30 de junho de 2025.
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social (Data-base 30 de junho de 2025)	Opea Holding S.A. é a única acionista da companhia

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 26 de agosto de 2025)	1.126 (mil cento e vinte e seis)
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 26 de agosto de 2025)	R$ 201.542.551.126,05 (duzentos e um bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 26 de agosto de 2025):	100 %
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 26 de agosto de 2025):	0%

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Principais concorrentes - A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: True Securitizadora S.A., Virgo Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora - Adicionalmente, as informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações trimestrais referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Patrimônio Líquido da Securitizadora - Em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido da Securitizadora era de R$138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais).

Negócios com Partes Relacionadas - Não há transações com partes relacionadas.

Pendências Judiciais e Trabalhistas - A Securitizadora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas pela Securitizadora - 100% cem por cento) das ofertas de recebíveis do agronegócio e imobiliários da Securitizadora realizadas contaram com a constituição do patrimônio separado.

Relacionamento com fornecedores e clientes - A Securitizadora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Securitizadora - A Securitizadora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, visto que não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Negócios, Processos produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos - A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio, constituída nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514**"). A Emissora atua substancialmente da aquisição de lastros imobiliários e do agronegócio, para posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

Contratos Relevantes Celebrados pela Securitizadora - Em 09 de abril de 2021, foi celebrado o Share Purchase Agreement ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**") entre a RB Capital S.A. e a Yawara Brasil S.A. ("**Yawara**"), além de outras partes ("**CCV**"). Nos termos do CCV, a Yawara, sociedade do grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital S.A., tornando-se a única acionista e controladora da Emissora. Todas as condições para efetivação do negócio foram satisfeitas na data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações. A gestão de suas operações, inclusive de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, existentes e futuros, não foram e não serão impactadas pela Alienação do Controle, de modo que a mesma equipe continuou acompanhando o dia a dia das emissões e atividades da RB SEC, conjuntamente como departamento de Relações com Investidores. Adicionalmente, na mesma data da celebração do CCV, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Atualmente, a companhia é denominada Opea Securitizadora S.A. (desde 07 de outubro de 2021).

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento - Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Patentes, marcas e licenças - A Securitizadora não possui e não tem previsão de adquirir investimentos desta natureza.

Número de funcionários e política de recursos humanos - Item de preenchimento facultativo para a categoria da Securitizadora, conforme Formulário de Referência da Securitizadora, na seção 14.1.

Auditor Independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Securitizadora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e do período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 - GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65.

Cinco principais fatores de risco da Emissora - Os Fatores de Risco relativos à Emissora estão descritos no item (f), "Riscos Relacionados à Emissora" da seção "Fatores de Risco" constante da página 29 deste Prospecto Definitivo. Os 5 (cinco) principais fatores de risco estão listados abaixo: "*Registro da CVM*"; "*Risco relacionado à perda ou alteração de incentivos fiscais para aquisição dos CRI*"; "*Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis*"; "*Crescimento da Emissora e seu Capital*"; e "*A Importância de uma Equipe Qualificada*".

Administração da Securitizadora - A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores, os quais são vinculados ao CRI por meio do Termo de Securitização, e são objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio de MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

Adicionalmente, de acordo com o Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como: **(i)** Categoria: "Corporativo", nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", do referido Anexo Complementar IX, **(ii)** Concentração: "Concentrado", uma vez que há concentração superior a 20% em relação ao Stans 08, Stans 09, SX 081 e SX 082, nos termos do artigo 4º, inciso II, item "b", do referido Anexo Complementar IX, **(iii)** Tipo de Segmento: "Logístico", considerando que os Imóveis são voltados à logística, centros de distribuição, armazenamento e logística, nos termos do artigo 4º, inciso III, item "d", do referido Anexo Complementar IX, e **(iv)** Tipo de Contrato com Lastro: "Compra e Venda", uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "a", do referido Anexo Complementar IX. ***Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.***

Despesas dos Devedores: As despesas listadas na Cláusula 20 do Termo de Securitização ("**Despesas**"), conforme previstas no Anexo IX do Termo de Securitização serão arcadas pelos Devedores, observada a Alocação Devedores (conforme abaixo definido), mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), sendo que as Despesas flat indicadas no Termo de Securitização serão depositadas pelos Devedores nas Contas Centralizadoras na primeira Data de Integralização, observada a Alocação Devedores, e as Despesas recorrentes serão pagas pela Emissora mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas nas datas devidas.

Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pelos Devedores, observada a Alocação Devedores, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pelos Devedores, observada a Alocação Devedores, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão cobrar tal pagamento diretamente dos Devedores, observada a Alocação Devedores, com as penalidades previstas abaixo ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra os Devedores, observada a Alocação Devedores. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma aqui prevista serão acrescidas à dívida dos Devedores no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

Despesas do Patrimônio Separado: Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade dos Devedores que, após notificada pela Emissora, não sejam pagas pelos Devedores, observada a Alocação Devedores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra os Devedores; ou (ii) que não são devidas pelos Devedores.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRI pelos Devedores, observada a Alocação Devedores, e na ausência destes, pelos Titulares dos CRI, sem prejuízo do direito de regresso destes contra os Devedores, observada a Alocação Devedores, na data da respectiva aprovação.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares dos CRI (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra os Devedores ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; ou (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado nos termos da Lei 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, bem como os Devedores não realizem o pagamento, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

Fundo de Despesas: Os Devedores, observada a Alocação Devedores, depositarão nas Contas Centralizadoras na primeira Data de Integralização um montante para compor a constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido nas Contas Centralizadoras durante toda a vigência dos CRI ("**Fundo de Despesas**"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor de R$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$83.000,00 (oitenta e três mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), durante toda a vigência dos CRI.

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá enviar notificação neste sentido para os Devedores, solicitando a sua recomposição, observada a Alocação Devedores, sob pena de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nos termos dos Contratos de Cessão, os Devedores deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores, com recursos próprios, necessários à sua recomposição diretamente para as Contas Centralizadoras, observada a Alocação Devedores, sem prejuízo da possibilidade de qualquer Devedor realizar tal recomposição.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e os Devedores não efetuem diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI.

Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRI não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Oferta, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento dos Devedores, observada a Alocação Devedores, ou somente se (i) os Devedores não efetuarem tal pagamento, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado dos CRI não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Oferta, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada para este fim.

Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado dos CRI, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

Para mais informações sobre as Despesas, vide Cláusula 20 do Termo de Securitização constante do Anexo VI deste Prospecto.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI são distribuídos publicamente para os Investidores Qualificados ("**Público-Alvo**").

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão é de R$993.744.000,00 (novecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), sendo (i) R$120.978.000,00 (cento e vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil reais) equivalentes aos CRI DI I; (ii) R$214.529.000,00 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais) equivalentes aos CRI Pré I; (iii) R$81.223.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil reais) equivalentes aos CRI IPCA I; (iv) R$133.659.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais) equivalentes aos CRI DI II; (v) R$106.349.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais) equivalentes aos CRI Pré II; (vi) R$63.197.000,00 (sessenta e três milhões, cento e noventa e sete mil reais) equivalentes aos CRI IPCA II; (vii) R$108.987.000,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais) equivalentes aos CRI DI III; (viii) R$110.706.000,00 (cento e dez milhões, setecentos e seis mil reais) equivalentes aos CRI Pré III; e (ix) R$54.116.000,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e dezesseis mil reais) equivalentes aos CRI IPCA III, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRI

Os CRI objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelas CCI representativas dos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série conforme solicitado pela Resolução CVM 160, considerando que a presente Oferta é realizada em 9 (nove) Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes, com as características abaixo. Não há qualquer subordinação entre as séries.

a) valor nominal unitário

Os CRI têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) quantidade

Foram emitidos 993.744 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro) CRI, sendo (i) 120.978 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e oito) CRI DI I; (ii) 214.529 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e nove) CRI Pré I; (iii) 81.223 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e três) CRI IPCA I; (iv) 133.659 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove) CRI DI II; (v) 106.349 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e nove) equivalentes aos CRI Pré II; (vi) 63.197 (sessenta e três mil, cento e noventa e sete) equivalentes aos CRI IPCA II; (vii) 108.987 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete) equivalentes aos CRI DI III; (viii) 110.706 (cento e dez mil, setecentos e seis) equivalentes aos CRI Pré III; e (ix) 54.116 (cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis) equivalentes aos CRI IPCA III, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de CRI emitida e alocada em cada uma das Séries foi formalizada por meio de aditamento aos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, às Escrituras de Emissão de CCI, aos Contratos de Cessão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional das Cedentes, dos Devedores, da Emissora e/ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

c) opção de lote adicional

A Emissão não conta com a opção de lote adicional prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) código ISIN

(i) CRI DI I: BRRBRACRIZN0; **(ii)** CRI Pré I: BRRBRACRIZO8; **(iii)** CRI IPCA I: BRRBRACRIZP5; **(iv)** CRI DI II: BRRBRACRIZQ3; **(v)** CRI Pré II: BRRBRACRIZR1; **(vi)** CRI IPCA II: BRRBRACRIZS9; **(vii)** CRI DI III: BRRBRACRIZT7; **(viii)** CRI Pré III: BRRBRACRIZU5; e **(ix)** CRI IPCA III: BRRBRACRIZV3.

e) classificação de risco

Não foi contratada agência de classificação de risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão.

f) data de emissão

A Data de Emissão dos CRI é 16 de novembro de 2025.

g) prazo e data de vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, (i) os CRI DI I têm prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI DI I**"); (ii) os CRI Pré I têm prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Pré I**"); (iii) os CRI IPCA I têm prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA I**"); (iv) os CRI DI II têm prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento dos CRI DI II**"); (v) os CRI Pré II têm prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento dos CRI Pré II**"); (vi) os CRI IPCA II têm prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA II**"); (vii) os CRI DI III têm prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040 ("**Data de Vencimento dos CRI DI III**"); (viii) os CRI Pré III têm prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040 ("**Data de Vencimento dos CRI Pré III**"); (ix) os CRI IPCA III têm prazo de vigência de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040 ("**Data de Vencimento dos CRI IPCA III**" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRI DI I, a Data de Vencimento dos CRI Pré I, a Data de Vencimento dos CRI IPCA I, a Data de Vencimento dos CRI DI II, a Data de Vencimento dos CRI Pré II, a Data de Vencimento dos CRI IPCA II, a Data de Vencimento dos CRI DI III e a Data de Vencimento dos CRI Pré III, "**Data de Vencimento dos CRI**").

Duration dos CRI:

Aproximadamente **(i)** 4,85 anos, para os CRI DI I; **(ii)** 4,74 anos, para os CRI Pré I; **(iii)** 5,61 anos, para os CRI IPCA I; **(iv)** 5,94 anos, para os CRI DI II; **(v)** 5,79 anos, para os CRI Pré II; **(vi)** 7,31 anos, para os CRI IPCA II; **(vii)** 7,04 anos, para os CRI DI III; **(viii)** 6,84 anos, para os CRI Pré III; e **(ix)** 9,50 anos, para os CRI IPCA III.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRI serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso.

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI DI II, CRI Pré II, dos CRI DI II e dos CRI Pré III não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III ou seu saldo, conforme o caso, serão objeto de atualização monetária, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data do efetivo pagamento ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA I, ou ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA II, ou ao Valor Nominal Unitários dos CRI IPCA III, ou ao seu respectivo saldo, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), conforme fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Após a respectiva Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

sendo que:

(i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

(iii) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

(iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira data de integralização dos CRI (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso, ou **(ii)** na Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

Se até a Data de Aniversário dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre os Titulares dos CRI e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRI DI I, dos CRI DI II e dos CRI DI III: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI DI II e dos CRI DI III ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes **(i)** 94,50% (noventa e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os CRI DI I; **(ii)** 96,00% (noventa e seis inteiros por cento), para os CRI DI II; e **(iii)** 97,00% (noventa e sete inteiros por cento), para os CRI DI III, das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI DI, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI DI I**", "**Remuneração dos CRI DI II**" e "**Remuneração dos CRI DI III**", respectivamente), conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI DI I, Remuneração dos CRI DI II ou Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI DI I, Remuneração dos CRI DI II ou Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 94,5000 (noventa e quatro inteiros e cinquenta centésimos) para os CRI DI I; 96,0000 (noventa e seis inteiros) para os CRI DI II; e 97,0000 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos) para os CRI DI III; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRI DI I, da Remuneração dos CRI DI II ou da Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso, conforme o caso:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRI DI I, da Remuneração dos CRI DI II ou da Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso(exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRI DI I no dia 16, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 15 pela B3, pressupondo-se que os dias 15 e 16 são Dias Úteis), sendo que, para efeito do cálculo de TDIK na Remuneração dos CRI DI I, Remuneração dos CRI DI II ou Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRI DI I, Remuneração dos CRI DI II ou Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso.

Remuneração dos CRI Pré I: Sobre Valor Nominal Unitário dos CRI Pré I ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,1891% (doze inteiros e mil, oitocentos e noventa e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré I ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI Pré I**"), conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Pré I devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI Pré I, na Data de Integralização dos CRI Pré I, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 12,1891 (doze inteiros e mil, oitocentos e noventa e um décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré I ou a última data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré I e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRI Pré II: Sobre Valor Nominal Unitário dos CRI Pré II ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,4184% (doze inteiros e quatro mil, cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré II ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI Pré II**"), conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Pré II devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI Pré II, na Data de Integralização dos CRI Pré II, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 12,4184 (doze inteiros e quatro mil, cento e oitenta e quatro décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré II ou a última data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré II e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRI Pré III: Sobre Valor Nominal Unitário dos CRI Pré III ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,4631% (doze inteiros e quatro mil, seiscentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré III ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré III imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI Pré III**"), conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Pré III devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor da Remuneração dos CRI Pré III, na Data de Integralização dos CRI Pré III, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 12,4631 (doze inteiros e quatro mil, seiscentos e trinta e um décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré III ou a última data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré III e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRI IPCA I: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7505% (seis inteiros e sete mil, quinhentos e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA I ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI IPCA I**"), conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI IPCA I devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

sendo que:

Taxa = 6,7505 (seis inteiros e sete mil, quinhentos e cinco décimos de milésimo);

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA I, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração dos CRI IPCA II: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA II ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6679% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA II ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI IPCA II**"), conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

Ji = valor unitário da Remuneração dos CRI IPCA II devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = 6,6679 (seis inteiros e seis mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA II, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA II (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, s em arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração dos CRI IPCA III*:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA III ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6280% (seis inteiros e seis mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA III ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA III imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI IPCA III**" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRI I DI, a Remuneração dos CRI Pré I, a Remuneração dos CRI IPCA I, a Remuneração dos CRI DI II, a Remuneração dos CRI DI Pré II, a Remuneração dos CRI DI III e a Remuneração dos CRI Pré III, a "**Remuneração dos CRI**"), conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI IPCA III devida ao final do Período de Capitalização IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA III, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização IPCA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que*:*

Taxa = 6,6280 (seis inteiros e seis mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo);

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA III, no caso do primeiro Período de Capitalização IPCA, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA III imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização IPCA, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O "**Período de Capitalização IPCA**" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização IPCA, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização IPCA. Cada Período de Capitalização IPCA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI IPCA I, Data de Vencimento dos CRI IPCA II ou a Data de Vencimento dos CRI IPCA III, conforme o caso.

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRI DI I, dos CRI DI II, dos CRI DI III, dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI DI I, dos CRI DI II, dos CRI DI III, dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III será paga nos meses de maio e novembro a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento dos CRI DI I, dos CRI DI II, dos CRI DI III, dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III, conforme o caso, sendo os demais nas datas de pagamento especificadas no Anexo III ao Termo de Securitização e na seção "*20. Fluxo de Pagamento dos CRI*" abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I**", "**Data de Pagamento da Remuneração**

dos CRI DI II", "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI III**", "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I**", "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA II**" e "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA III**", respectivamente):

Pagamento da Remuneração dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e dos CRI Pré III: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e dos CRI Pré III será paga todo mês, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e dos CRI Pré III, conforme o caso, sendo os demais nas datas de pagamento especificadas no Anexo III ao Termo de Securitização e na seção "*20. Fluxo de Pagamento dos CRI*" abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré I**", "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré II**", "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré III**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré I, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II. A Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré II, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA II, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI III e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA III, "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI**", respectivamente):

k) repactuação

Não haverá.

l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, os CRI serão amortizados em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

Ocorrendo um Evento de Inadimplemento Automático (conforme abaixo definido), a declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em decorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme abaixo definido) e/ou um Evento de Multa Indenizatória (conforme abaixo definido) na forma prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização e conforme previsto no item 10.9 deste Prospecto, os Devedores estarão obrigados, conforme o caso, a pagar antecipadamente o saldo remanescente das parcelas dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, representativas dos Créditos Imobiliários e a Emissora, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI resgatados.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, os Devedores, observada a Alocação Devedores, obrigam-se a pagar o valor do saldo dos Créditos Imobiliários, acrescido da respectiva Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Devedores receberem comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Nas hipóteses de vencimento antecipado previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI DI II, dos CRI Pré II, dos CRI DI III e dos CRI Pré III ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II ou dos CRI IPCA III, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(2)** sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e **(3)** dos valores devidos aos Titulares dos CRI ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações dos Créditos Imobiliários.

Para fins deste Prospecto, "**Encargos Moratórios**" significam, além da Remuneração e da Atualização Monetária aplicáveis **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória de 2% (dois por cento), sendo certo que tais encargos moratórios somente serão devidos pela Securitizadora com a utilização de recursos próprios em caso de mora comprovadamente ocasionada por falha atribuível à Securitizadora.

Uma vez concluída a cessão dos Créditos Imobiliários e o correspondente pagamento de cada Preço de Cessão, nos termos dos respectivos Contrato de Cessão, ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, os Devedores, observada a Alocação Devedores, estarão obrigados a pagar indenização à Emissora, em valor equivalente ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários, acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Devedores receberem comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("**Multa Indenizatória**") e a Securitizadora, consequentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados. Caso a Securitizadora receba, nos termos dos Contratos de Cessão, a notificação de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, ou os verifique diretamente, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, notificar os Devedores, conforme o caso, para que realizem o pagamento dos valores previstos acima, em até 60 (sessenta) Dias Úteis do recebimento de referida notificação ("**Notificação Multa Indenizatória**").

m) garantias - tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias reais sobre os CRI, observado que as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários contam com garantia fidejussória outorgada pela Fiadora, na forma de fiança, nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Ações, conforme aditados. Adicionalmente, não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora, bem como não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI. Os CRI não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

Nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Ações, a Fiadora prestou fiança, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidária entre si e os respectivos Devedores CVCA, sobre as respectivas Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) nos termos do artigo 818 do Código Civil, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora com relação às respectivas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ("**Fiança**").

Para fins deste Prospecto, "**Obrigações Garantidas**" significam todas as obrigações assumidas pelos Devedores nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Ações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas no âmbito dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Ações, incluindo, mas não se limitando em relação ao pontual e integral pagamento, pelos devedores, das respectivas parcelas do Preço CVCA, nas respectivas datas de pagamento.

A Fiança poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos seus beneficiários.

A Fiança permanecerá válida até o que ocorrer primeiro entre (i) o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) a apresentação, pelo respectivo Devedor de demonstrações financeiras devidamente auditadas do mesmo, desde que estas não evidenciem que o respectivo Devedor esteja em situação de insolvência ("**Período da Fiança**"). Decorrido o Período da Fiança, ficará a Fiadora automaticamente exonerada da Fiança, com outorga de pleno direito de quitação irrevogável e irretratável à Fiadora, de modo que nada mais lhe poderá ser exigido, a qualquer título e tempo.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Obrigações Garantidas serão realizados na forma e maneira previstas nos respectivos Contratos de Cessão e de modo que a Securitizadora receba da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pelos Devedores, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pelos Devedores caso os Devedores tivessem realizado o respectivo pagamento.

n) lastro

Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nas CCI representativas dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações com vistas a adquirir direta ou indiretamente, conforme o caso, os Imóveis, sendo certo que **(a)** os CRI DI I são lastreados nos Créditos Imobiliários DI I, representados integralmente pelas CCI DI I; **(b)** os CRI Pré I são lastreados nos Créditos Imobiliários Pré I, representados integralmente pelas CCI Pré I; **(c)** os CRI IPCA I são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA I, representados integralmente pelas CCI IPCA I; **(d)** os CRI DI II são lastreados nos Créditos Imobiliários DI II, representados integralmente pelas CCI DI II; **(e)** os CRI Pré II são lastreados nos Créditos Imobiliários Pré II, representados integralmente pelas CCI Pré II; **(f)** os CRI IPCA II são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA II, representados integralmente pela CCI IPCA II; **(g)** os CRI DI III são lastreados nos Créditos Imobiliários DI III, representados integralmente pelas CCI DI III; **(h)** os CRI Pré III são lastreados nos Créditos Imobiliários Pré III, representados integralmente pelas CCI Pré III; e **(i)** os CRI IPCA III são lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA III, representados integralmente pela CCI IPCA III.

Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios" e o item 18.1 deste Prospecto.

o) existência ou não de regime fiduciário

Foi instituído o regime fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do patrimônio único e indivisível em relação aos CRI ("**Regime Fiduciário**" e "**Patrimônio Separado**", respectivamente).

Para fins deste Prospecto:

"**Contas Centralizadoras**": significam as contas centralizadoras de titularidade da Emissora, abertas exclusivamente para a Emissão, submetidas ao Regime Fiduciário e atreladas ao Patrimônio Separado, nas quais serão realizados, conforme instrução e indicação da Emissora nos Contratos de Cessão, pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários, conforme o caso devidos à Emissora pelos Devedores em decorrência dos Contratos de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI; e

"**Créditos do Patrimônio Separado**": significam, em conjunto, **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; **(ii)** as Contas Centralizadoras e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, incluindo a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.

p) eventos de liquidação do patrimônio separado

Caso verificada a insolvência pela Emissora ou qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 19 do Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro;

(vi) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Inadimplemento como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; e/ou

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

q) tratamento tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto, os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995, artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430/1996, e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme artigo 3º, III, da Lei nº 7.689/1988.

Regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BACEN/CMN 13/24, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("**JTF**"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "**Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF)**" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são atualmente isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

r) outros direitos, vantagens e restrições.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRI.

A cada CRI em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial. Para fins deste Prospecto, "**CRI em Circulação**" significa: a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos **(i)** aqueles de titularidade da Emissora ou dos Devedores; **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou aos Devedores, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais.

Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, que poderá ser individualizada por série dos CRI ou conjunta, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRI, quais sejam **(a)** alterações ou exclusões nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI DI II, dos CRI Pré II, dos CRI DI III e dos CRI Pré III ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III; **(2)** Remuneração dos CRI da respectiva série, Atualização Monetária dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série; **(3)** Data de Vencimento dos CRI; **(4)** qualquer das formas de resgate antecipado dos CRI; **(5)** criação de qualquer evento de repactuação da respectiva série; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI, será realizada separadamente entre as séries dos CRI, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, em relação **(a)** à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRI ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, dos Devedores e/ou em relação aos Eventos de Inadimplemento; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado **(c)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, conforme previstos na Cláusula 19 do Termo de Securitização; **(d)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(e)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRI; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRI; **(g)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(h)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, em relação ao(s) Evento(s) de Inadimplemento, nos termos previstos nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, nos Contratos de Cessão e no Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRI conjunta entre todas as séries dos CRI, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Convocação. A convocação da Assembleia de Titulares dos CRI deverá ser disponibilizada no *website* da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos, a contar da publicação do respectivo edital, para qualquer

convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto no Termo de Securitização ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável), sendo que, exceto se de outra forma especificado no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, e em segunda convocação, qualquer número dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso. Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias de Titulares dos CRI seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleias Especiais realizadas em conjunto ou por cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos Titulares dos CRI presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRI, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados, conforme permitido nos termos do § 3º do artigo 30 da Resolução CVM 60:

(i) a declaração de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de aprovação em primeira ou segunda convocação, de, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação observado que **(a)** caso Titulares dos CRI representando tais quóruns votem a favor do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, **(b)** caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários;

(ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (iii) abaixo dependerá de aprovação, **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, e, **(b)** em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria simples dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRI, desde que presentes 15% (quinze por cento) dos CRI em Circulação. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto neste item;

(iii) as deliberações que impliquem em alteração **(a)** da atualização monetária, remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos no Termo de Securitização; **(c)** da Data de Vencimento dos CRI; **(d)** na redação de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou dos Eventos de Inadimplemento ou dos Eventos de Multa Indenizatória; ou **(e)** alterações da cláusula de Assembleia Especial de Titulares dos CRI dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação; e

(iv) todas as demais deliberações que não as previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) e/ou que não possuam quórum específico previsto no Termo de Securitização, dependerão de aprovação dos Titulares dos CRI representando a maioria dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRI.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A EMISSÃO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido) de cada um dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, às Cedentes para aquisição dos respectivos Créditos Imobiliários.

Destinação dos Recursos pelas Cedentes. Os recursos recebidos pelas Cedentes em virtude do pagamento do Preço de Cessão pela Emissora serão destinados ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seu objeto social.

Não será necessária comprovação e a verificação da destinação de recursos, uma vez que os Créditos Imobiliários são considerados "imobiliários" por origem, uma vez que decorrem dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, nos termos da Resolução CVM 60, da Lei 9.514, bem como das demais leis e regulamentações aplicáveis.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que a destinação dos recursos por parte dos Devedores dos Créditos Imobiliários não é um requisito da Emissão.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável.

c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando- se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizados em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os Prospectos contêm apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que a presente Emissão não conta com qualquer subordinação.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os CRI são lastreados nas CCI representativas dos Créditos Imobiliários, decorrentes da aquisição dos Imóveis formalizada por meio dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações celebrados entre as Cedentes, na qualidade de vendedoras dos Imóveis e os Devedores.

A celebração dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Devedores, bem como na análise dos documentos que formalizam os Créditos Imobiliários. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Devedores. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

As CCI representam os Créditos Imobiliários. Falhas na constituição ou formalização dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações ou das CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Contratos de Cessão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações

Os CRI têm seu lastro em CCI representativas dos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos da aquisição dos Imóveis pelos Devedores nos termos dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de questionamentos judiciais dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de multas e penalidades por atrasos. Caso seja constatado qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização, exigibilidade e cessão dos Créditos Imobiliários, tal cenário acarretará no pagamento antecipado dos respectivos Créditos Imobiliários deles decorrentes, culminando no resgate antecipado dos CRI, com recursos dos Devedores, o que pode gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores utilizando a mesma taxa estabelecida para os CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Inadimplemento ou Insuficiência da Fiança

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Devedores, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRI, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRI pode ser afetada negativamente. Não serão constituídas garantias de quaisquer naturezas sobre os CRI, sendo certo que as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários contam apenas com a Fiança outorgada pela Fiadora.

Os Créditos Imobiliários contarão com Fiança prestada pela Fiadora e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Devedores, no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Ações, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos Créditos Imobiliários e, portanto, dos valores devidos aos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Securitizadora. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela outorgada, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRI, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRI seria afetada negativamente. Além disso, a Fiadora pode não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação dos Créditos Imobiliários. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRI receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização dos Contratos de Compra e Venda de Ações e dos Contratos de Cessão, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento dos Créditos Imobiliários, causando prejuízos adversos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Crédito

A Fiadora é uma holding e, portanto, sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras depende, substancialmente, da capacidade das sociedades por ela controladas ou coligadas de gerar caixa, distribuir dividendos ou realizar repasses financeiros à Fiadora. Caso as controladas enfrentem deterioração em sua situação financeira, redução de liquidez, restrições regulatórias à distribuição de dividendos, aumento de endividamento, inadimplência ou qualquer outro evento que comprometa sua capacidade de pagamento, a Fiadora poderá não dispor de recursos suficientes para cumprir tempestivamente com suas obrigações financeiras, o que poderá prejudicar a sua capacidade de honrar a Fiança e, portanto, o pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e) riscos relacionados à Oferta

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos respectivos CRI e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

A Remuneração dos CRI foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos respectivos CRI.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, a ser observada na taxa de corte da respectiva Remuneração, foi permitida a colocação de CRI perante investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta pode reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI e que, como foi permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores considerados Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRI são distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14 deste Prospecto, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre os Coordenadores, a Emissora e os Devedores de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado exclusivamente pelos Coordenadores. Não atendida qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, com exceção das obrigações relativas ao reembolso das Despesas e confidencialidade, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação pelas partes em renúncia aos seus direitos decorrentes do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRI, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder

prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos CRI.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS", na página 87 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRI no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o previsto no artigo 4º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 e o parágrafo 10º do artigo 33 da Resolução CVM 60, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta. Considerando não haver, nesta data, emissão de relatório de classificação de risco, não é admitida a negociação dos CRI no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRI, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRI.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Oferta é realizada em nove Séries, sendo que a alocação dos CRI entre as Séries foi realizada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez de eventual Série com menor demanda

A quantidade de CRI alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRI pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRI entre as Séries foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRI, definindo a quantidade alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das Séries emitida corresponde à quantidade total de CRI objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que, os CRI emitidos teriam sido alocados na Série remanescente.

Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Dessa forma, os Titulares dos CRI de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRI de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no País gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que os Devedores não serão responsáveis por qualquer majoração de tributos, revogação de isenções ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e amortização

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pelos Devedores. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado nos Devedores, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis aos Devedores, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que estão inseridos são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a amortização e a Remuneração, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à possibilidade de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização

A Emissora deverá realizar o resgate obrigatório da totalidade dos CRI, em caso de: (i) Pagamento Antecipado Facultativo dos Créditos Imobiliários; (ii) Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos; (iii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários decorrentes de um Evento de Inadimplemento; e (v) pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários decorrentes de um Evento de Multa Indenizatória.

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

Ademais, na ocorrência das hipóteses de resgate antecipado dos CRI, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI. O resgate antecipado dos CRI pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes das CCI representativas Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pelos Devedores, na forma prevista nos Contratos de Compra e Venda, os Devedores não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pelos Devedores dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de pagamento das Despesas pelos Devedores

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso os Devedores não realizem o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI, na forma prevista neste Prospecto e no Termo de Securitização, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo dos Devedores e do seu setor de atuação

Os Investidores Qualificados interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, os Devedores, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a Investidores Qualificados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Pedido de Reserva e intenção de investimento no caso de condicionamento

A presente Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que houvesse a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo, qual seja, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

O Investidor pôde, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar seu investimento à distribuição: **(a)** da totalidade dos CRI ofertados; ou **(b)** de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (b) acima, o Investidor teve que, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.

Na hipótese de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, (a) não ter sido verificada a demanda pela totalidade dos CRI ofertados, na forma do item (i) acima; ou (b) ter sido verificada demanda pelos CRI em montante inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, seriam cancelados os Pedidos de Reserva e intenções de investimento dos Investidores que tenham condicionado seu investimento a tais eventos, com o consequente cancelamento dos respectivos CRI.

Nessa hipótese, o Investidor poderia ver frustrada sua intenção de investimento nos CRI, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para definir, de comum acordo com os Devedores, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRI. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de indisponibilidade da Taxa DI

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, a Taxa DI deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para definir, de comum acordo com os Devedores, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRI. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os Devedores e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, o que pode levar a um potencial conflito de interesses

Na data deste Prospecto, os Devedores e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Banco BTG Pactual S.A., o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Coordenador Líder esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRI

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Instituição Custodiante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

Para mais informações sobre relacionamentos entre os prestadores de serviços, vide seção 13 abaixo, o Banco Liquidante e o Escriturador integram o mesmo conglomerado financeiro que o Coordenador Líder e os Devedores.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRI ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de classificação de risco por agência de classificação de risco

Os CRI objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares dos CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. Nesse sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRI poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria

A auditoria realizada no âmbito da presente Emissão teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo as Cedentes, a Emissora, a Fiadora bem como determinados aspectos relacionados aos Devedores e aos Imóveis, observado também, que auditoria foi realizada no momento da compra das Ações, e não foi renovada para a Oferta. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para os Investidores, na medida em que surjam fatos que impactem a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, o que poderá impactar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora Operacional 1 ou a Conta Centralizadora Operacional 2

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para as Contas Centralizadoras. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não as Contas Centralizadoras, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não as Contas Centralizadoras, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades dos Devedores, da Emissora e sobre os CRI, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades dos Devedores e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data-base de 30 de junho de 2025 de R$22.999.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) integralizados. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da constituição e formalização da Fiança

Falhas na elaboração e formalização dos de Compra e Venda de Ações, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos podem afetar a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente eventual excussão ou exigência da Fiança, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRI são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleia Especial de Titulares dos CRI, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Condição Resolutiva da Fiança

A Fiança outorgada pela Fiadora está sujeita à condições resolutivas. Caso haja o implemento de tais condições, a Fiança se resolverá de pleno direito, ficando a Fiadora liberada de qualquer responsabilidade ou dever de pagamento em relação às Obrigações Garantidas. Nessa hipótese, caso os Devedores CVCA deixem de adimplir com suas obrigações no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Ações, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRI pode não ser suficiente. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRI receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, causando prejuízos adversos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que as Cedentes cederam as CCI representativas dos Créditos Imobiliários em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos de Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, caput, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Assim, não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vezo corridas quais quer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar, eventualmente, em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os titulares de CRI da outra eventual emissão que poderá afetar de maneira adversa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Ausência de diligência legal e de opinião legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi, nem será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi, nem será obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual diligência legal nesse sentido poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores com relação a tais aspectos acima descritos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

f) Riscos relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRI, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Não aquisição de créditos imobiliários

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 9.514, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos imobiliários por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRI receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRI

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliários, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização imobiliária. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Caso a Emissora não consiga

identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRI venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios imobiliários pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRI.

A Lei 9.514/97, que instituiu os certificados de recebíveis imobiliários, alterada pela MP 2.223/01 e Lei 10.931/04. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRI e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores, os CRI e/ou aos interesses dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

4.2. Riscos Relacionados aos Devedores e ao Setor de Atuação dos Devedores

Ausência de histórico operacional e demonstrações financeiras dos Devedores

Os Devedores dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI objeto desta Oferta são sociedades de propósito específico recém-constituídas, criadas exclusivamente para a estruturação da presente operação. Em razão de sua recente constituição, os Devedores não possuem histórico operacional, tampouco demonstrações financeiras auditadas ou publicadas referentes ao fim do exercício social. Consequentemente, não há informações disponíveis que permitam ao investidor avaliar a performance financeira, a capacidade de geração de receitas, a estrutura de custos, a liquidez, o endividamento ou a resiliência dos Devedores frente a cenários adversos.

A ausência de demonstrações financeiras impede a análise de indicadores econômico-financeiros tradicionalmente utilizados para avaliação de risco de crédito, tais como margem operacional, fluxo de caixa, endividamento, cobertura de juros, entre outros. Dessa forma, o investidor não dispõe de elementos objetivos para formar expectativas quanto à capacidade dos Devedores de honrar, de forma tempestiva e integral, as obrigações assumidas no âmbito dos Créditos Imobiliários que compõem o lastro dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Maior

Imprevisibilidade quanto à geração de receitas e à sustentabilidade financeira dos Devedores

Por se tratar de sociedades recém-constituídas, os Devedores não possuem histórico de receitas recorrentes, tampouco trajetória de desempenho operacional que permita inferir sobre a sustentabilidade de suas atividades ao longo do tempo. A ausência de informações sobre contratos de locação, arrendamentos, receitas operacionais ou outras fontes de geração de caixa dificulta a avaliação da capacidade dos Devedores de cumprir com os pagamentos devidos nos termos dos Compromissos de Venda e Compra, dos Contratos de Compra e Venda de Ações e dos Contratos de Cessão.

Adicionalmente, não é possível aferir o grau de dependência dos Devedores em relação a eventuais contratos com partes relacionadas, concentração de receitas em poucos clientes, sazonalidade ou outros fatores que possam impactar negativamente sua capacidade de pagamento. Tal imprevisibilidade pode resultar em inadimplemento, atrasos ou até mesmo na incapacidade de honrar integralmente as obrigações assumidas, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequentemente, os interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Maior

Dificuldade de avaliação do risco de crédito e ausência de parâmetros comparativos

A inexistência de demonstrações financeiras auditadas e de histórico operacional dos Devedores, tendo em vista que foram recentemente constituídos, impede a comparação com outras companhias do mesmo setor ou com operações similares já realizadas no mercado. O investidor não dispõe de parâmetros para avaliar o risco de crédito dos Devedores, tampouco para estimar a probabilidade de inadimplemento ou de ocorrência de eventos que possam afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI. Tal situação pode resultar em uma precificação inadequada do risco, impactando a remuneração esperada e a atratividade do investimento, afetando adversamente os interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Maior

4.3. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou

a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e dos Devedores

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre os Devedores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, dos Devedores e o preço dos CRI

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações dos Devedores relativas aos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRI.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e dos Devedores, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos[1]	Data Prevista[2] [3] [4]
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	16/11/2025
2.	Início das Apresentações de *Roadshow*	17/11/2025
3.	Início do Período de Reserva	25/11/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	28/11/2025
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	28/11/2025
6.	Comunicado do Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	01/12/2025
7.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	02/12/2025
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRI	03/12/2025
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, dos Devedores e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Considera o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data, para subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta. Considerar-se-á encerrada a presente Oferta após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da Oferta, de forma que a presente Oferta poderá ser encerrada antes da data aqui estabelecida.

(4) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "7.3" da seção "7 - Restrição a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" na página 40 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores deverão dar conhecimento, mediante publicação de comunicado ao mercado, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos investidores da Oferta que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação dos Coordenadores a respeito da modificação efetuada ou da suspensão da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO.

Meios de Divulgação

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, conforme aplicáveis, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

Pessoas Vinculadas

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação dos respectivos documentos de aceitação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua ordem ou intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Qualificado teve que informar nos respectivos documentos de aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "**Pessoas Vinculadas**" são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e dos Devedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI ofertada, observada na taxa de corte da respectiva Remuneração, as ordens ou intenções de investimento dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CRI junto aos Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento.

Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá. Os Investidores estavam cientes de que a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos respectivos CRI e o investimento nos CRI por Investidores considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita foram divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (a) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI ofertada, observado que, neste caso, a colocação das CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Plano de Distribuição

A Oferta é conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores.

De acordo com as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais, realizarão a distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes verificaram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, diligenciaram para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRI ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Coordenadores garantiram (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries, em Classe Única, da 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por Stans 10 S.A., SX 078 Empreendimentos e Participações S.A., Stans 08 S.A., Stans 09 S.A., SX 080 Empreendimentos e Participações S.A., SX 083 Empreendimentos e Participações S.A., SX 082 Empreendimentos E Participações S.A., SX 081 Empreendimentos e Participações S.A., SX 084 Empreendimentos E Participações S.A., e SX 090 Empreendimentos e Participações S.A. com Garantia Fidejussória da BTG Pactual Holding Participações S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**" e quando em conjunto com o Prospecto Definitivo, os "**Prospectos**") nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores encaminharam à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar , sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** não colocação da totalidade dos CRI ofertados no âmbito da Oferta; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas na página 87 deste Prospecto, que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constavam do Prospecto Preliminar.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, foi permitido aos Devedores, à Emissora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive, conforme aplicável, por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Período de Reserva

Após o início da Oferta a Mercado e até a data estipulada no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRI enviaram suas intenções de investimento aos Coordenadores indicando, nos termos previstos a seguir.

O Período de Reserva foi devidamente divulgado no Aviso ao Mercado, no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente foi admitido o recebimento de reservas para subscrição dos CRI após o início do referido Período de Reserva.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores Qualificados para a efetiva liquidação somente teve início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e

(ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhou à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento da intenção ou ordem de investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estarão dispensados da

apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a ordem ou intenção de investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160. No caso dos Investidores Qualificados foi utilizado documento de aceitação da oferta.

Prazo Máximo de Distribuição

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Encerramento da Oferta

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

Critério de Rateio

Considerando que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRI objeto das intenções ou ordens de investimento recebidos pelas instituições participantes no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRI ofertada, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores tendo sido atendidas as ordens ou intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as ordens ou intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração dos CRI superiores até atingir a taxa de Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding* (escala crescente), sendo que todas as ordens ou intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração dos CRI definidas no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa ("**Critérios de Rateio**").

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na respectiva ordem ou intenção de investimento, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Preço de Integralização dos CRI

Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), na primeira data de integralização dos CRI, observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Integralização poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em conjunto com os Devedores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI de uma determinada série em cada Data de Integralização (conforme definida abaixo), em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: **(1)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; **(4)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"); ou **(5)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI de uma mesma série integralizados na Data de Integralização (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira data de integralização dos CRI (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), observada a opção de ágio e/ou deságio, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso o Preço de Integralização dos CRI será **(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI DI II, dos CRI Pré II, dos CRI DI III e dos CRI Pré III ou **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III, conforme o caso, em todos os casos, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI.

OS COORDENADORES RECOMENDRAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO OU ORDEM DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO 4 "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO A LÂMINA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E DA FIADORA, CONFORME APLICÁVEL, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR; (II) VERIFICASSEM COM OS COORDENADORES OU OS RESPECTIVOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO OU ORDEM DE INVESTIMENTO, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO OU ORDEM DE INVESTIMENTO; E (III) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE A SUA INTENÇÃO OU ORDEM DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO OU ORDEM DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU DA ORDEM DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos CRI

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o previsto no artigo 4º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 e o parágrafo 10º do artigo 33 da Resolução CVM 60, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta. Considerando não haver, nesta data, emissão de relatório de classificação de risco, não é admitida a negociação dos CRI no mercado secundário entre o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRI NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR IMOBILIÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DOS DEVEDORES E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, após a concessão do registro da Oferta, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ter sido divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) caso a modificação tivesse sido realizada durante o Período de Reserva, os Coordenadores deveriam ter se acautelado e certificado, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor estava ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Caso o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) tivesse sido verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que tivesse alterado substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta tivesse sido suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deveria ter sido divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tivesse aderido à Oferta ser deveria ter sido diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Caso o Investidor tivesse revogado sua aceitação e este já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor teria sido devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente teve início com: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto. ***Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide item 14.1 deste Prospecto***.

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão não depende de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo Terceiro, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 31 de outubro de 2025 sob o nº 369.782/25-2.

A outorga da Fiança e a celebração dos Contratos de Cessão foram realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Fiadora, realizada em 14 de novembro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP ("**Autorização Societária da Fiadora**").

8.4. Regime de distribuição

Os CRI são objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o Plano de Distribuição constante na página 35 deste Prospecto.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRI, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta, observado que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente teve início, após: (i) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início de distribuição dos CRI e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhou à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do anúncio de início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Foi admitida a Distribuição Parcial dos CRI.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos meios de divulgação.

Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 73 da Resolução CVM 160 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRI.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores do CRI, organizado pelos Coordenadores, observados os termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, que definiu, a critério dos Devedores, em comum acordo com os Coordenadores, a existência de demanda para a colocação do Montante Mínimo, e, verificada tal demanda: **(i) o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de parcelas do Valor Remanescente e do Preço CVCA e de CCI, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e volume final da emissão de CRI emitida e alocada em cada série dos CRI e, consequentemente, o valor de cada parcela dos Créditos Imobiliários e o valor de cada CCI; e (iii) a taxa final de remuneração de cada série dos CRI e, consequentemente, a taxa final de remuneração das parcelas de pagamento devidas em cada uma das datas previstas nos Contratos de Compra e Venda de Ações e nos Compromissos de Compra e Venda em relação à cada parcela dos Créditos Imobiliários e a taxa final de remuneração de cada CCI** ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, § 4º, da Resolução CVM 160, bem como foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, aos Contratos de Cessão, às Escrituras de Emissão de CCI e aos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, sem a necessidade de nova aprovação societária pelos Devedores, pelas Cedentes e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial.

Os Investidores indicaram na sua intenção de investimento ou na ordem de investimento (i) a Série dos CRI que desejavam subscrever; (ii) taxas mínimas para a Remuneração dos CRI da(s) Série(s) que desejavam subscrever, desde que não fossem superiores à respectiva taxa-teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(iii)** tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, condicionaram seu investimento à distribuição: **(a)** da totalidade dos CRI ofertados; ou **(b)** de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso não houvesse a indicação prevista no item (iii)(b) acima, presumiu-se o interesse do Investidor em participar da Oferta apenas caso ocorresse a distribuição da quantidade total dos CRI da Oferta. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de CRI efetivamente distribuída, sua intenção de investimento foi automaticamente cancelada e os valores eventualmente depositados foram devolvidos de acordo com os Critério de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da referida intenção de investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI tivesse sido inferior à taxa mínima apontada na intenção ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção ou ordem de investimento teria sido cancelada pelos Coordenadores.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a intenção ou ordem de investimento formalizada constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterasse substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

A intenção ou ordem de investimento **(i)** conteve as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluiu declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e **(iv)** caso houvesse modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores convidaram participantes especiais para fins exclusivos de recebimento das intenções ou ordens de investimento junto a Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os participantes especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as intenções ou ordens recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As intenções ou ordens de investimento formalizadas pelos Investidores devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

8.6. Formador de mercado

Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Securitizadora e aos Devedores a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas na B3; e

(b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deve desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRI, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo subscrito por cada Investidor Qualificado no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRI, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias reais sobre os CRI, observado que as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários contam com Fiança outorgada pela Fiadora, nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Ações. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Os CRI não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos do Fundo de Despesas estão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, deverá aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

Para fins deste Prospecto, "**Aplicações Financeiras Permitidas**": significam as aplicações em renda fixa com classificação de baixo risco com liquidez diária realizadas com os recursos depositados nas Contas Centralizadoras a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções disponíveis, sendo estas, títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou certificados de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco equivalente a, no mínimo, AA.br em escala nacional, atribuída pela Moody's, ou equivalente pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings, incluindo o Banco BTG Pactual S.A. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Sem prejuízo do disposto acima, nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Créditos Imobiliários

a) número de Créditos Imobiliários cedidos e valor total

Os Créditos Imobiliários são oriundos dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, de forma que, para "número de direitos creditórios cedidos", o item não é aplicável.

Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI têm seus valores descritos nas respectivas CCI descritas no Anexo I do Termo de Securitização.

Na data de divulgação deste Prospecto Definitivo, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI possuem o valor nominal total de R$993.744.000,00 (novecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) ("**Valor Total dos Créditos Imobiliários**") sendo:

(i) R$159.840.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil reais) equivalente ao Valor Remanescente decorrente dos Compromissos de Venda e Compra devidos pelos Devedores PCV, conforme abaixo; e

(ii) R$833.904.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões, novecentos e quatro mil reais) equivalente ao Preço CVCA decorrente dos Contratos de Compra e Venda de Ações devidos pelos Devedores CVCA, conforme abaixo:

"**Preço CVCA**": significa o preço de aquisição das Ações, conforme previsto na Cláusula 3.1 dos Contratos de Compra e Venda de Ações;

"**Preço CVCA - Aracaju**": significa o preço de aquisição das Ações Aracaju, no valor de R$77.857.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju;

"**Preço CVCA - Fortaleza**": significa o preço de aquisição das Ações Fortaleza, no valor de R$203.860.800,00 (duzentos e três milhões, oitocentos e sessenta mil e oitocentos reais), conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza;

"**Preço CVCA - Goiânia**": significa o preço de aquisição das Ações Goiânia, no valor de R$143.784.000,00 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia;

"**Preço CVCA - Londrina**": significa o preço de aquisição das Ações Londrina, no valor de R$157.210.050,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e dez mil e cinquenta reais), conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina;

"**Preço CVCA - Recife**": significa o preço de aquisição das Ações Recife, no valor de R$251.192.150,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais), conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife;

"**Valor Remanescente**": significa, em conjunto, o Valor Remanescente - Aracaju, o Valor Remanescente - Fortaleza, o Valor Remanescente - Goiânia, o Valor Remanescente - Londrina e o Valor Remanescente - Recife (conforme abaixo definidos);

"**Valor Remanescente - Aracaju**": significa o valor de R$12.456.069,76 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) previsto no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju (conforme abaixo definido);

"**Valor Remanescente - Fortaleza**": significa o valor de R$43.679.409,44 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) previsto no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza (conforme abaixo definido);

"**Valor Remanescente - Goiânia**": significa o valor de R$20.714.981,70 (vinte milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) previsto no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia (conforme abaixo definido);

"**Valor Remanescente - Londrina**": significa o valor de R$23.133.278,77 (vinte e três milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) previsto no Compromisso de Venda e Compra - Londrina (conforme abaixo definido);

"**Valor Remanescente - Recife**": significa o valor de R$59.856.260,33 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta e três centavos) previsto no Compromisso de Venda e Compra - Recife (conforme abaixo definido).

Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, **(i)** o pagamento do Valor Remanescente pelos Devedores PCV será feito de maneira parcelada, em 9 (nove) parcelas (denominadas "**Parcelas PCV 1**", "**Parcelas PCV 2**", "**Parcelas PCV 3**", "**Parcelas PCV 4**", "**Parcelas PCV 5**", "**Parcelas PCV 6**", "**Parcelas PCV 7**", "**Parcelas PCV 8**" e "**Parcelas PCV 9**", respectivamente), sendo **(A)** as Parcelas PCV 1, as Parcelas PCV 2 e as Parcelas PCV 3 com vencimento final em 16 de novembro de 2032, **(B)** as Parcelas PCV 4, as Parcelas PCV 5 e as Parcelas PCV 6 com vencimento final em 16 de novembro de 2035, e **(C)** as Parcelas PCV 7, as Parcelas PCV 8 e as Parcelas PCV 9 com vencimento final em 16 de novembro de 2040, e **(ii)** o pagamento do Preço CVCA pelos Devedores CVCA será feito de maneira parcelada, em 9 (nove) parcelas (denominadas "**Parcelas CVCA 1**", "**Parcelas CVCA 2**", "**Parcelas CVCA 3**", "**Parcelas CVCA 4**", "**Parcelas CVCA 5**", "**Parcelas CVCA 6**", "**Parcelas CVCA 7**", "**Parcelas CVCA 8**" e "**Parcelas CVCA 9**", respectivamente), sendo **(A)** as Parcelas CVCA 1, as Parcelas CVCA 2 e as Parcelas CVCA 3 com vencimento final em 16 de novembro de 2032, **(B)** as Parcelas CVCA 4, as Parcelas CVCA 5 e as Parcelas CVCA 6 com vencimento final em 16 de novembro de 2035, e **(C)** as Parcelas CVCA 7, as Parcelas CVCA 8 e as Parcelas CVCA 9 com vencimento final em 16 de novembro de 2040, tudo por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outra forma de pagamento aceita pela legislação aplicável para as Contas Centralizadoras, observado que os Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações foram aditados para prever que o pagamento do Valor Remanescente e o pagamento do Preço CVCA serão divididos, cada um, em 9 (nove) parcelas, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como as demais condições previstas no Anexo II dos respectivos Contratos de Cessão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para fins deste Prospecto: **(i)** "**Parcelas 1**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 1 e a Parcela CVCA 1; **(ii)** "**Parcelas 2**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 2 e a Parcela CVCA 2; **(iii)** "**Parcelas 3**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 3 e a Parcela CVCA 3; **(iv)** "**Parcelas 4**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 4 e a Parcela CVCA 4; **(v)** "**Parcelas 5**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 5 e a Parcela CVCA 5; **(vi)** "**Parcelas 6**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 6 e a Parcela CVCA 6; **(vii)** "**Parcelas 7**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 7 e a Parcela CVCA 7; **(viii)** "**Parcelas 8**": significam, em conjunto, a Parcela PCV 8 e a Parcela CVCA 8; e **(ix)** "**Parcelas 9**" (em conjunto com as Parcelas 1, as Parcelas 2, as Parcelas 3, as Parcelas 4, as Parcelas 5, as Parcelas 6, as Parcelas 7 e as Parcelas 8, "**Parcelas** "): significam, em conjunto, a Parcela PCV 9 e a Parcela CVCA 9. Os valores das Parcelas 1 a 9, conforme previstos nos respectivos Contratos de Venda e Compra e nos respectivos Compromissos de Venda e Compra, estão indicados na Cláusula 2.2.1 dos respectivos Contratos de Cessão.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Créditos Imobiliários

Atualização Monetária: As Parcelas 1, as Parcelas 2, as Parcelas 4, as Parcelas 5, as Parcelas 7 e as Parcelas 8 não serão objeto de atualização monetária. As Parcelas 3, as Parcelas 6 e as Parcelas 9 serão atualizadas monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira data de integralização dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, conforme o caso, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a data do pagamento de amortização imediatamente anterior, conforme aplicável, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao valor das Parcelas 3, das Parcelas 6, das Parcelas 9 ou seu respectivo saldo, conforme o caso ("**Valor Atualizado das Parcelas 3**", "**Valor Atualizado das Parcelas 6**" e "**Valor Atualizado das Parcelas 9**", respectivamente), a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Atualizado das Parcelas 3, Valor Atualizado das Parcelas 6 ou Valor Atualizado das Parcelas 9, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal ou saldo do valor nominal das Parcelas 3, das Parcelas 6 ou das Parcelas 9 após incorporação de juros e/ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRI IPCA. Após a respectiva Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

sendo que:

(i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

(iii) considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

(iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Para fins de cálculo da atualização monetária acima, define-se "**Período de Capitalização IPCA**" como o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira data de integralização dos CRI (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário das Parcelas 3, das Parcelas 6 ou das Parcelas 9, conforme o caso, ou **(ii)** na Data de Aniversário imediatamente anterior das Parcelas 3, das Parcelas 6 ou das Parcelas 9, conforme o caso (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário das Parcelas 3, das Parcelas 6 ou das Parcelas 9, conforme o caso (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização IPCA. Cada Período de Capitalização IPCA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

Se até a Data de Aniversário das Parcelas 3, das Parcelas 6 ou das Parcelas 9 o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Parcelas 3 e/ou às Parcelas 6 e/ou às Parcelas 9 por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para o IPCA ou **(ii)** havendo um substituto legal para o IPCA, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Parcelas 3 e/ou às Parcelas 6 e/ou às Parcelas 9 ou aos CRI IPCA I, aos CRI IPCA II ou aos CRI IPCA III, respectivamente, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares de CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III para deliberar, em comum acordo com a Devedora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Parcelas 3 e/ou das Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9 e dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, respectivamente, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRI. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Parcelas 3, das Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Parcelas 3, às Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9 prevista no Contrato de Venda e Compra, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Parcelas 3, das Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9.

Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de titulares de CRI IPCA I, CRI IPCA II e CRI IPCA III previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial de titulares de CRI IPCA I, de CRI IPCA II e CRI IPCA III não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Parcelas 3, às Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9 previstas no Contrato de Venda e Compra.

Caso, na assembleia especial de titulares de CRI IPCA I, CRI IPCA II e CRI IPCA III previstas acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Parcelas 3, das Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9 entre a Devedora e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária das Parcelas 3, das Parcelas 6 e/ou das Parcelas 9 o último IPCA divulgado oficialmente.

Remuneração das Parcelas 1, das Parcelas 4 e das Parcelas 7: Sobre as Parcelas 1, as Parcelas 4, as Parcelas 7 ou saldo devedor das Parcelas 1, das Parcelas 4 ou das Parcelas 7, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à**(i)** 94,50% (noventa e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), para as Parcelas 1; **(ii)** 96,00% (noventa e seis inteiros por cento), para as Parcelas 4; e **(iii)** 97,00% (noventa e sete inteiros por cento), para as Parcelas 7, das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 1, das Parcelas 4 ou das Parcelas 7, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 1**", "**Remuneração das Parcelas 4**" e "**Remuneração das Parcelas 7**", respectivamente), conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Parcelas 1, Remuneração das Parcelas 4 ou Remuneração das Parcelas 7, conforme o caso, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao valor das Parcelas 1, da Parcela, conforme o caso, ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I, dos CRI DI II ou dos CRI DI III, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 1, Remuneração das Parcelas 4 ou Remuneração das Parcelas 7, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 94,5000 (noventa e quatro inteiros e cinquenta centésimos) para as Parcelas 1; 96,0000 (noventa e seis inteiros) para as Parcelas 4; e 97,0000 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos) para as Parcelas 7; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Parcelas 1, da Remuneração das Parcelas 4 ou da Remuneração das Parcelas 7, conforme o caso:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração das Parcelas 1, da Remuneração das Parcelas 4 ou da Remuneração das Parcelas 7 (exemplo: para cálculo da Remuneração das Parcelas 1 no dia 16, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 15 pela B3, pressupondo-se que os dias 15 e 16 são Dias Úteis), sendo que, para efeito do cálculo de TDIK na Remuneração dos CRI DI I, Remuneração dos CRI DI II ou Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRI DI I, Remuneração dos CRI DI II ou Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso.

Remuneração das Parcelas 2: Sobre o valor das Parcelas 2 ou saldo do valor das Parcelas 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,1891% (doze inteiros e mil, oitocentos e noventa e um décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré I ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 2**"). A Remuneração das Parcelas 2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Parcelas 2 devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor das Parcelas 2, na Data de Integralização dos CRI Pré I, conforme o caso, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 12,1891 (doze inteiros e mil, oitocentos e noventa e um décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré I ou a última data de pagamento da Remuneração das Parcelas 2 e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Parcelas 5: Sobre o valor das Parcelas 5 ou saldo do valor das Parcelas 5, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,4184% (doze inteiros e quatro mil, cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré II ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 5 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 5**"). A Remuneração das Parcelas 5 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe x (FatorJuros-1)*

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Parcelas 5 devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor das Parcelas 5, na Data de Integralização dos CRI Pré II, conforme o caso, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 12,4184 (doze inteiros e quatro mil, cento e oitenta e quatro décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré II ou a última data de pagamento da Remuneração das Parcelas 5 e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Parcelas 8: Sobre o valor das Parcelas 8 ou saldo do valor das Parcelas 8, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 12,4631% (doze inteiros e quatro mil, seiscentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré III ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 8 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 8**"). A Remuneração da Parcela 8 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe x (FatorJuros-1)*

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Parcelas 8 devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor das Parcelas 8, na Data de Integralização dos CRI Pré III, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 12,4631 (doze inteiros e quatro mil, seiscentos e trinta e um décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré III ou a última data de pagamento da Remuneração das Parcelas 8 e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Parcelas 3: Sobre o valor das Parcelas 3 ou o saldo do valor das Parcelas 3, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7505% (seis inteiros e sete mil, quinhentos e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA I ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 3 imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 3**"). A Remuneração das Parcelas 3 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \, x \, (FatorJuros - 1)$$

onde:

Ji = valor unitário da Remuneração das Parcelas 3 devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor atualizado das Parcelas 3 calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = 6,7505 (seis inteiros e sete mil, quinhentos e cinco décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRI IPCA I ou a última data do pagamento da Remuneração das Parcelas 3 (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração das Parcelas 6: Sobre o valor das Parcelas 6 ou o saldo do valor das Parcelas 6, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6679% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA II ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 6 imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 6**"). A Remuneração das Parcelas 6 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \, x \, (FatorJuros - 1)$$

onde:

Ji = valor unitário da Remuneração das Parcelas 6 devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor atualizado das Parcelas 6 calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[(\frac{taxa}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = 6,6679 (seis inteiros e seis mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRI IPCA II ou a última data do pagamento da Remuneração das Parcelas 3 (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração das Parcelas 9: Sobre o valor das Parcelas 9 ou o saldo do valor das Parcelas 9, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6280% (seis inteiros e seis mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA III ou a data de pagamento da Remuneração das Parcelas 9 imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Parcelas 9**"). A Remuneração das Parcelas 9 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \, x \, (FatorJuros - 1)$$

onde:

Ji = valor unitário da Remuneração das Parcelas 9 devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor atualizado das Parcelas 9 calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = 6,6280 (seis inteiros e seis mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRI IPCA III ou a última data do pagamento da Remuneração das Parcelas 9 (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

c) prazos de vencimento

Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI têm seus prazos descritos nas respectivas CCI descritas no Anexo I do Termo de Securitização.

Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, os Créditos Imobiliários relativos **(i)** às Parcelas 1, às Parcelas 2 e às Parcelas 3 têm o prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032; **(ii)** às Parcelas 4, às Parcelas 5 e às Parcelas 6 têm o prazo de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035; e **(iii)** às Parcelas 7, às Parcelas 8 e às Parcelas 9 têm o prazo de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2040.

d) períodos de amortização

Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI têm seus fluxos de pagamentos descritos nas respectivas CCI descritas no Anexo I do Termo de Securitização.

Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, o principal dos Créditos Imobiliários será amortizado em uma única parcela devida na respectiva data de vencimento, conforme prazos de vencimento indicados no item "c" acima para cada uma das Parcelas 1 a 9.

e) finalidade dos Créditos Imobiliários

A finalidade do pagamento do Preço de Cessão pela Securitizada aos Devedores é a aquisição dos Imóveis pelos Devedores.

Para mais informações acerca da finalidade dos créditos, veja o item "m) garantias - tipo, forma e descrição" da seção 2.6 na página 5 deste Prospecto.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários contam com Fiança outorgada pela Fiadora.

Para mais informações acerca da Fiança, veja a seção "Resumo das Principais Características dos CRI", subitem (m) "garantias - tipo, forma e descrição" na página 5 deste Prospecto.

10.2. Descrição da forma de cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora

Em julho e agosto de 2023, foram celebrados os Compromissos de Venda e Compra e em setembro de 2025 foram celebrados os Contratos de Compra e Venda de Ações.

As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações à Emissora por meio dos respectivos Contratos de Cessão, observado que referidas cessões de créditos foram realizadas sem qualquer coobrigação das Cedentes e que os Créditos Imobiliários cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza. Na mesma data, em momento subsequente à cessão, a Emissora emitiu as CCI para representarem os Créditos Imobiliários, nos termos das Escritura de Emissão de CCI, celebradas entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

Nos termos previstos nos Contratos de Cessão, o pagamento do valor a ser pago pela Emissora, na qualidade de cessionária, à cada uma das Cedentes pela aquisição dos Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ("**Preço da Cessão**") estão condicionados ao cumprimento de determinadas condições precedentes.

O pagamento do Preço de Cessão implicará a desoneração e quitação automática dos Devedores, da Fiadora e da Emissora para com as Cedentes em relação ao pagamento do Preço de Cessão, sub-rogando-se a Emissora em todos os direitos creditícios e garantias oriundos dos Créditos Imobiliários, permanecendo as Cedentes responsáveis, exclusivamente perante os Devedores, tão somente pelas obrigações por elas assumidas nos termos dos respectivos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações.

10.3. Nível de concentração dos Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários são devidos pelos Devedores, observada a proporção abaixo:

(a) Stans 10 - 14,47% (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento); **(b)** SX 078 - 7,83% (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento); **(c)** Stans 08 - 20,51% (vinte inteiros e cinquenta e um centésimos por cento); **(d)** Stans 09 - 25,28% (vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento); **(e)** SX 080 - 15,82% (quinze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento); **(f)** SX 083 - 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento); **(g)** SX 084 - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento); **(h)** SX 081 - 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento); **(i)** SX 082 - 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento); e **(j)** SX 090 - 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ("**Alocação Devedores**").

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os critérios adotados para a concessão de crédito às Cedentes foram baseados exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Devedores, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRI da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplência, perdas, falências e recuperação judicial dos Devedores caberão à Emissora.

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras até 10:00h da data em que forem devidos nos termos dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações e/ou dos Contratos de Cessão, conforme aplicável. Caso a Emissora não recepcione os recursos nas Contas Centralizadoras até o referido horário e as referidas datas, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e os Devedores serão responsabilizados pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a apuração e informação aos Devedores e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pelos Devedores; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para os Créditos Imobiliários Inadimplidos, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no Artigo 12 na Resolução CVM 17.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Pelo fato de os Créditos Imobiliários serem oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos Compromissos de Venda e Compra, não há que se falar em perdas e/ou em pré-pagamentos, uma vez que os Contratos de Compra e Venda e dos Compromissos de Venda e Compra não preveem qualquer dessas hipóteses.

Os Devedores não possuem, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento imobiliário com características semelhantes às dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta. Adicionalmente, os Devedores não emitiram títulos de dívida nos últimos 3 (três) anos.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 4,64% dos CRI de sua emissão com lastro corporativo foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante os melhores esforços da Emissora, dos Devedores e dos Coordenadores, para apurar estas informações, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Emissora, os Devedores e os Coordenadores declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários, cedidos à Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações

adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros dos Devedores e o respectivo impacto nestes com a aquisição dos Créditos Imobiliários lastro da Emissão de CRI objeto desta Oferta, vide o risco "*Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento*" na página 27 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Créditos Imobiliários serão considerados vencidos antecipadamente ou resgatados antecipadamente nos casos em que as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam vencidas antecipadamente ou pagas antecipadamente, hipóteses nas quais os CRI deverão ser resgatados, aplicando-se os procedimentos descritos no Termo de Securitização, nesta seção, abaixo, e na seção 2.6, item "l", deste Prospecto.

***Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo dos Créditos Imobiliários*.** Os Devedores poderão, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, nos Contratos de Cessão e no Termo de Securitização, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora e, consequentemente, dos Titulares dos CRI, realizar o pagamento antecipado facultativo da totalidade (a) de qualquer um dos Créditos Imobiliários (e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI da respectiva série), ou (b) da totalidade dos Créditos Imobiliários (e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI), sendo vedado o pagamento antecipado parcial de qualquer um dos Créditos Imobiliários, consequentemente, dos CRI de uma respectiva Série, de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.4 do Termo de securitização.

Oferta de Resgate Antecipado. Os Devedores poderão, a seu exclusivo critério, solicitar por escrito ("**Solicitação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**") à Securitizadora que esta realize oferta facultativa de pagamento antecipado integral dos CRI e/ou dos CRI de uma respectiva série, de acordo com os termos e condições previstos nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, nos Contratos de Cessão e no Termo de Securitização ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). Neste caso, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRI e/ou dos CRI de uma respectiva série, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos. Caso os Devedores tenham que acrescer qualquer valor aos pagamentos por eles devidos nos termos do item 9 do Anexo II dos Contratos de Cessão, os Devedores poderão, observados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado facultativo da totalidade do Valor Remanescente ou do Preço CVCA (e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários), a qualquer tempo e com comunicado à Emissora, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados, de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 do Termo de Securitização.

***Resgate Antecipado dos CRI decorrente de um Evento de Inadimplemento Automático*.** Ocorrendo um Evento de Inadimplemento Automático, a declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em decorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático e/ou um Evento de Multa Indenizatória na forma prevista no item 10.9 abaixo, os Devedores estarão obrigados, conforme o caso, a pagar antecipadamente o saldo remanescente das parcelas dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, representativas dos Créditos Imobiliários e a Emissora, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI resgatados, de acordo com os termos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo dos Créditos Imobiliários. Nos termos do item 8 do Anexo II dos Contratos de Cessão, os Devedores poderão, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão e no Termo de Securitização, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora e, consequentemente, dos Titulares de CRI, realizar o pagamento antecipado facultativo da totalidade **(a)** de qualquer um dos Créditos Imobiliários (e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI da respectiva série), ou **(b)** da totalidade dos Créditos Imobiliários (e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI), sendo vedado o pagamento antecipado parcial de qualquer um dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI de uma respectiva série ("**Pagamento Antecipado Facultativo**"), observados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão. O Pagamento Antecipado Facultativo sempre deverá compreender todos os Créditos Imobiliários vinculados a uma respectiva série dos CRI.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo pelos Devedores, a Emissora deverá utilizar os recursos recebidos para realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI IPCA I, dos CRI DI II, dos CRI Pré I, dos CRI IPCA II, dos CRI DI III, dos CRI Pré III ou dos CRI IPCA III ou da totalidade dos CRI, conforme o caso e nos mesmos termos do Pagamento Antecipado Facultativo ("**Resgate Antecipado dos CRI**").

Para realização do Pagamento Antecipado Facultativo, os Devedores, conforme o caso, deverão comunicar a Securitizadora, por escrito, informando **(i)** se o Pagamento Antecipado Facultativo compreenderá a totalidade dos Créditos Imobiliários DI I, dos Créditos Imobiliários Pré I, dos Créditos Imobiliários IPCA I, os Créditos Imobiliários DI II, dos Créditos Imobiliários Pré II ou dos Créditos Imobiliários IPCA II, os Créditos Imobiliários DI III, dos Créditos Imobiliários Pré III ou dos Créditos Imobiliários IPCA III ou das totalidade dos Créditos Imobiliários, conforme o caso; **(ii)** a data esperada para realização do Pagamento Antecipado Facultativo, observado o prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e máximo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis da data de comunicação; **(iii)** demais informações eventualmente necessárias para a realização do Pagamento Antecipado Facultativo, sendo certo que, a Emissora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referida comunicação, informar os Titulares dos CRI sobre o Resgate Antecipado dos CRI mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado dos CRI ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares de CRI ("**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI**").

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente a:

Para os Créditos Imobiliários DI I, os Créditos Imobiliários DI II e os Créditos Imobiliários DI III:

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III, o valor devido pelos Devedores, observada a Alocação Devedores será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III imediatamente anterior, conforme o caso, ou da data do pagamento da Remuneração CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo pagamento antecipado (exclusive) e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a efetiva data do Resgate Antecipado dos CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III, e **(iii)** de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("**Valor de Resgate Antecipado**"):

$$PUprêmio = \left[(1+i)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times \text{PU}$$

onde:

PUprêmio = prêmio de pagamento antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,10% (dez centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data do pagamento do Resgate Antecipado dos CRI DI I até a Data de Vencimento dos CRI DI I e/ou da data do pagamento do Resgate Antecipado dos CRI DI II até a Data de Vencimento dos CRI DI II e/ou da data do pagamento do Resgate Antecipado dos CRI DI III até a Data de Vencimento dos CRI DI III, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário dos CRI DI I e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI II e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI III, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI DI I e/ou da Remuneração dos CRI DI II e/ou da Remuneração dos CRI DI III, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I e/ou dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI DI I e/ou da Remuneração dos CRI DI II e/ou da Remuneração dos CRI DI III anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado dos CRI DI I, dos CRI DI II e/ou dos CRI DI III.

Para Créditos Imobiliários Pré I, os Créditos Imobiliários Pré II e os Créditos Imobiliários Pré III:

O pagamento antecipado facultativo dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III será realizado mediante pagamento do **montante equivalente ao maior entre (i)** o Valor Nominal Unitário CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, acrescido da Remuneração dos CRI Pré I, da Remuneração dos CRI Pré II e/ou da Remuneração dos CRI Pré III, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré I, CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI Pré I, da Remuneração dos CRI Pré II e/ou da Remuneração dos CRI Pré III anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data do pagamento antecipado dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, conforme o caso, e da Remuneração dos CRI Pré I, da Remuneração dos CRI Pré II e/ou da Remuneração dos CRI Pré III, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva

Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, respectivamente, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os CRI Pré I, (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os CRI Pré II e/ou (iii) 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRI Pré III, e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios devidos e não pagos:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III;

VNEk = Valor Nominal Unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré I, a Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré II e/ou a Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré III, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, sendo "n" um número inteiro; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto) \times (1 + Prêmio\ CRI\ Pré)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na *internet*, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, conforme o caso, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado da CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III, conforme o caso;

Prêmio CRI Pré = equivalente ao spread negativo correspondente a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os CRI Pré I, (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os CRI Pré II e/ou (iii) 0,30% (trinta centésimos) para os CRI Pré DI III; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado facultativo CRI Pré I, dos CRI Pré II e/ou dos CRI Pré III e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os Créditos Imobiliários IPCA I, os Créditos Imobiliários IPCA II e os Créditos Imobiliários IPCA III:

O valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA II e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA III, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRI IPCA I, da Remuneração dos CRI IPCA II e/ou Remuneração dos CRI IPCA III, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou da CRI IPCA III imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRI IPCA I, aos CRI IPCA II e/ou ao CRI IPCA III; ou

(ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de juros e amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA II e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA III e da Remuneração dos CRI IPCA I, da Remuneração dos CRI IPCA II e/ou da Remuneração dos CRI IPCA III aplicável, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente do Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRI IPCA I, CRI IPCA II e/ou aos CRI IPCA III:

$$\text{VP} = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} x C\right)\right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III e da Remuneração dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, conforme o caso;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira data de integralização dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III até a data do resgate, e calculado conforme definido na Cláusula 4 do Termo de Securitização;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + Taxa\ de\ Desconto\ Base) * ((1 + Prêmio\ CRI\ IPCA))\text{^}(nk/252)]$$

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a *duration* remanescente dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e/ou dos CRI IPCA III na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

Prêmio CRI IPCA = equivalente ao spread negativo de (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os CRI IPCA I, (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os CRI IPCA II e/ou (iii) 0,30% (trinta centésimos) para os CRI IPCA III; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRI e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRI; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRI; **(iii)** se o Resgate Antecipado dos CRI corresponde à totalidade dos CRI ou à totalidade de uma das séries dos CRI; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que:

Os CRI objeto do Resgate Antecipado dos CRI serão obrigatoriamente cancelados;

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRI deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRI de uma determinada série observado que, para fins deste item, não será considerado resgate antecipado parcial o regate antecipado da totalidade de uma das séries dos CRI; e

O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos. Nos termos do item 9 do Anexo II aos Contratos de Cessão, caso os Devedores tenham que acrescer qualquer valor aos pagamentos por eles devidos nos termos do item (e) da cláusula 4.2 dos Contratos de Cessão, os Devedores poderão, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado da totalidade das parcelas do Preço CVCA e/ou do Valor Remanescente previstas nos Contratos de Cessão (e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários), sendo vedado o pagamento antecipado parcial das parcelas do Preço CVCA e/ou do Valor Remanescente previstas nos Contratos de Cessão (e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários). Tal pagamento poderá ser realizado a qualquer tempo e com comunicado à Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data da proposta para o pagamento, informando **(a)** a data em que o pagamento dos Créditos Imobiliários será realizado; **(b)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado da totalidade dos Créditos Imobiliários ("**Comunicação de Alteração de Tributos**" e "**Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos**", respectivamente), observados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos pelos Devedores, a Emissora deverá utilizar os recursos recebidos para realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI, e nos mesmos termos do Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos ("**Resgate Antecipado dos CRI por Alteração de Tributos**"), sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados.

Para realização do Resgate Antecipado dos CRI por Alteração de Tributos, a Emissora deverá, no Dia Útil seguinte ao recebimento da Comunicação de Alteração de Tributos, publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador informando acerca do resgate antecipado dos CRI a ser realizado.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI por Alteração de Tributos decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento do equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI DI II, dos CRI Pré II, dos CRI DI III e dos CRI Pré III e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I, dos CRI IPCA II e dos CRI IPCA III, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRI da respectiva série, conforme o caso. calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRI, conforme o caso, se houver, não sendo devido qualquer prêmio.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI. Os Devedores poderão, a seu exclusivo critério, solicitar por escrito ("**Solicitação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**") à Emissora que esta realize oferta facultativa de pagamento antecipado integral dos CRI e/ou dos CRI de qualquer uma das respectivas séries, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").

Nesse caso, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Solicitação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI ("**Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), informando a respeito da realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador.

A Solicitação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e, consequentemente, o Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão **(a)** conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, **(b)** indicar a data limite para os Titulares dos CRI, manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado ("**Prazo de Adesão**"), **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares dos CRI, incluindo mas não se limitando se será oferecido prêmio (que não poderá ser negativo e poderá ser distinto para cada uma das séries) pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado está condicionada a qualquer evento.

Até o Dia Útil subsequente ao encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará aos Devedores o número dos CRI que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI e os Devedores deverão, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Solicitação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Caso os Devedores confirmem a intenção de realizar o resgate antecipado correspondente aos CRI que manifestaram a intenção de aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, os Devedores realizarão o pagamento dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Imobiliários da respectiva série, em montante correspondente aos CRI objeto de resgate nos termos deste item ("**Valor do Resgate**") e a Emissora utilizará os recursos recebidos para realizar o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, na data do pagamento do Valor do Resgate, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI.

O valor a ser pago em relação a cada dos CRI que forem considerados como tendo aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, dos CRI Pré I, dos CRI DI II, dos CRI Pré II, dos CRI DI III e dos CRI Pré III ou o Valor Nominal Unitário Atualizado do número de CRI IPCA I, de CRI IPCA II e/ou de CRI IPCA III, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRI da respectiva série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI, ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério dos Devedores (que não poderá ser negativo e poderá ser distinto para cada uma das séries); e **(iv)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRI, devidos e não pagos até a data do pagamento dos CRI, conforme o caso, se houver.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI.

Os CRI resgatados antecipadamente na forma deste item serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Eventos de Vencimento Antecipado

São eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários ("**Eventos de Inadimplemento Automático**"), conforme previstos no item 11.1 do Anexo II do Contrato de Cessão:

(i) **(a)** liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção dos Devedores, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência **(1)** da incorporação e/ou qualquer eventos de sucessão societária dos Devedores por alguma suas Controladas e desde que sejam mantidas todas as obrigações dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações; e **(2)** de Reorganização Societária; **(b)** decretação de falência dos Devedores ou de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; **(c)** pedido de autofalência formulado pelos Devedores ou por seus Controladores; **(d)** pedido de falência dos Devedores ou de seus Controladores formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pelos Devedores ou seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(ii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja contestada pelos Devedores, suas Controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer um dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações que originam os Créditos Imobiliários lastro dos CRI;

São Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários ("**Eventos de Inadimplemento Não Automático**"), conforme previstos no item 11.2 do Anexo II do Contrato de Cessão:

(i) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, nos Contratos de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pela Securitizadora aos Devedores;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelos Devedores, das obrigações assumidas nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações e/ou nos Contratos de Cessão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, salvo se a cessão ocorrer a qualquer Controlada direta ou indireta da BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 ("**BTG G7 Holding**");

(iii) não pagamento, pelos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações e nos Contratos de Cessão na respectiva data de pagamento prevista, que possa resultar qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante e que não possa ser sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelos Devedores nos Documentos da Operação provaram-se falsas ou enganosas na época em que foram prestadas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pela Securitizadora aos Devedores;

(v) se os Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações e/ou os Contratos de Cessão ou qualquer de suas disposições essenciais forem declarados inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado;

(vi) alteração do Controle direto ou indireto dos Devedores sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em Assembleia Especial convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG G7 Holding continue sendo Controlador direto e/ou indireto dos Devedores (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s))) continue sendo o Controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. ("**Reorganização Societária**");

(vii) distribuição e/ou pagamento, pelos Devedores, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas dos Devedores, caso os Devedores estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social dos Devedores vigente na Data de Emissão;

(viii) inadimplemento, pelos Devedores, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra os Devedores e que resulte em obrigação de pagamento pelos Devedores de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido dos Devedores, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento; ou

(ix) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros dos Devedores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido dos Devedores apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado.

Eventos de Multa Indenizatória

São eventos de multa indenizatória que acarretam a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória ("**Eventos de Multa Indenizatória**"):

(i) extinção, resolução ou rescisão dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações após o pagamento do respectivo Preço de Cessão, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; ou

(ii) inexistência, invalidade ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários, por qualquer motivo.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

Além das obrigações abaixo descritas, as obrigações (i) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Ações Unidas, , nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Instituição Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante, estão descritas no Termo de Securitização; (ii) da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Escriturador**") estão descritas na Cláusula 9 do Termo de Securitização; (iii) do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.° 501, 5° andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco Liquidante**") estão descritas na Cláusula 10 do Termo de Securitização; (iv) da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, cj 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**") estão descritas na Cláusula 11 do Termo de Securitização; e (v) do Agente Fiduciário dos CRI estão relacionadas na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das Escrituras de Emissão de CCI, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;

(ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão de responsabilidade da Emissora; e

(iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a apuração e informação aos Devedores e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pelos Devedores; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado

Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titulares dos CRI;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pelos Devedores e alertar os Titulares dos CRI sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 19 do Termo de Securitização;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas no Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário dos CRI do inadimplemento;

(xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xv) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias Especial de Titulares dos CRI, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;

(xvi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xvii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) divulgar aos Titulares dos CRI e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRI, calculado pela Emissora; e,

(xix) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRI exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.

Não obstante o disposto acima e na Cláusula 17.3 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

Os resultados da verificação prevista nos itens acima, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, devem constar do relatório anual de que trata o item (xiv) acima.

Caso verificada a insolvência pela Emissora ou qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 19 do Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso.

O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

A Assembleia Especial mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares dos CRI presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial acima mencionada não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Sem prejuízo dos demais eventos de substituição da Securitizadora previstos abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) nos casos de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, quaisquer normas, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act ("**Leis Anticorrupção**"), neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e/ou

(vii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese prevista no inciso (i) acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização.

No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada uma Assembleia Especial com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação que não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, nos termos previstos acima.

A Assembleia acima prevista deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia Especial deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora e nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração), sendo certo que a Assembleia Especial convocada decidirá pela maioria dos votos presentes, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM.

A Assembleia Especial a ser convocada em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada uma Assembleia Especial no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo

à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 19 do Termo de Securitização.

O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

Na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, e observado o disposto acima, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (a) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua substituição, nos termos abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado, sendo que tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Titulares dos CRI, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (b) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

Para fins do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia convocada em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRI será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

No caso de convocação da Assembleia Especial a que se refere o item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido em segunda convocação, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

No caso de convocação da Assembleia Especial a que se refere os itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial ou no âmbito da própria Assembleia Especial, aqueles Titulares dos CRI que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRI, com referida contagem.

No caso de convocação da Assembleia Especial a que se refere quando da ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Titulares dos CRI terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 18.9.1 do Termo de Securitização (apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição)).

No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado.

Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem o parágrafo abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

À Assembleia Especial que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao Termo de Securitização de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos do Termo de Securitização.

Nos termos das Cláusulas 16.7 e 16.8 do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação ou em prazos diversos dos aqui previstos, se assim estabelecido na regulamentação ou legislação aplicável, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor dos CRI em Circulação, conforme inciso I, § 3º, do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 28 da Resolução CVM 60; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, § 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Na Assembleia de Titulares dos CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, respeitadas as exceções previstas na Cláusula 19 do Termo de Securitização. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRI, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares

dos CRI não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Tais procedimentos estão descritos no item "Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre" subitem "eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento" da seção "Destinação de recursos", na página 16 deste Prospecto Definitivo, sendo certo que, considerando que os Créditos Imobiliários são créditos performados oriundos dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações, a verificação por parte do Agente Fiduciário não se faz necessária.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Uma via original de cada uma das Escrituras de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931/2004, sendo que a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das Escrituras de Emissão de CCI, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;

(ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão de responsabilidade da Emissora; e

(iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a apuração e informação aos Devedores e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pelos Devedores; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.11. Taxa de desconto na aquisição dos Créditos Imobiliários

Não serão praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Créditos Imobiliários.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

As Cedentes possuem as seguintes qualificações e objetivos/ objeto social, conforme o caso:

BTG PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.479.122/0001-80 ("**BTG LOGCP FII**" ou "**Cedente CVCA**"), a classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme política de investimento definida no regulamento, por meio de: **(i)** investimento em empreendimentos imobiliários, primordialmente, por meio da aquisição de empreendimentos imobiliários prontos e construídos, terrenos ou edificações em construção, do segmento logístico, seja pela aquisição da totalidade ou de fração ideal de cada ativo, preferencialmente, que sejam desenvolvidos pela **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck nº 621, 10º Andar, Conjunto 02, Bairro Estoril, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.168/0001-10 ou por empresas integrantes de seu grupo econômico ("**Ativos Imobiliários**"); **(ii)** exploração comercial dos Ativos Imobiliários, por meio de locação típica e/ou atípica alienação, cessão e demais formas de exploração imobiliária; e **(iii)** eventual comercialização dos Ativos Imobiliários, observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe ou de seus prestadores de serviço essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira;

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.041.168/0001-10 ("**LOG Commercial**" ou "**Cedente PCV - Goiânia**"), que tem como objeto social (i) a administração de bens próprios e de terceiros; (ii) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (iii) a incorporação, construção, comercialização, locação e serviços correlatos, inclusive consultoria imobiliária, sobre imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; (iv) intermediação no fornecimento de bens e serviços no segmento imobiliário comercial; e (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista;

LOG ARACAJU INCORPORAÇÕES SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.956.787/0001-62 ("LOG Aracaju" ou "**Cedente PCV - Aracaju**"), que tem como objeto social incorporação, construção, comercialização, locação e a prática de todas as atividades correlacionadas, inclusive a administração de bens próprios, relativas à área situada no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, na Av. Chesf, nº 01, Parque dos Faróis, CEP: 49.160-000, ficando ademais autorizada a alienação dos direitos decorrentes da incorporação, lançando-as a público, podendo, inclusive, ao final, negociar os recebíveis decorrentes das alienações;

LOG ITAITINGA I SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.381.138/0001-28 ("**LOG Fortaleza**" ou "**Cedente PCV - Fortaleza**"), que tem como objeto social é ***(i)*** a incorporação e construção de galpões logísticos e industriais e imóveis comerciais; ***(ii)*** a compra, venda, administração e locação de imóveis próprios; ***(iii)*** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista e ***(iv)*** a atividade de consultoria em projetos imobiliários; relativos, especificamente, à área situada no município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rodovia Quarto Anel Viário, nº 3.955, bairro Ancurí, CEP: 61886-170;

LOG RECIFE SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.072.668/0001-21 ("**LOG Recife**" ou "**Cedente PCV - Recife**"), que tem como objeto social (i) a incorporação e construção de galpões logísticos e industriais e imóveis comerciais; (ii) a compra, venda e locação de imóveis próprios; (iii) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista e (iv) a atividade de consultoria em projetos imobiliários; relativas ao imóvel situado na BR 101 Sul, nº 2308, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP: 54503-010, objetivado na matrícula nº 10.156, no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE; e

LOGCP LONDRINA I SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.554.810/0001-67 ("**LOG Londrina**" ou "**Cedente PCV - Londrina**"), que tem como objeto social ***(i)*** a incorporação e construção de galpões logísticos e industriais e imóveis comerciais; ***(ii)*** a compra, venda, administração e locação de imóveis próprios; ***(iii)*** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista e ***(iv)*** a atividade de consultoria em projetos imobiliários; relativos, especificamente, à área situada na Avenida Tiradentes, nº 7.100, Bairro Jardim Rosicler, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.072-000.

As Cedentes são as únicas cedentes dos respectivos Créditos Imobiliários (conforme descritos na seção 18.1 deste Prospecto) cedidos à Securitizadora nos termos dos Contratos de Cessão, conforme abaixo descritos:

"**Contrato de Cessão CVCA - Aracaju**": significa o "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças - CVCA Aracaju*" celebrado em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre o Cedente CVCA, a Emissora, a SX 083, tendo por objeto os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju;

"**Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza**": significa o "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças - CVCA Fortaleza*" celebrado em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre o Cedente CVCA, a Emissora, a Stans 08 e a SX 081, tendo por objeto os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza;

"**Contrato de Cessão CVCA - Goiânia**": significa o "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças - CVCA Goiânia*" celebrado em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre o Cedente CVCA, a Emissora, a Stans 10 e a SX 083, tendo por objeto os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia;

"**Contrato de Cessão CVCA - Londrina**": significa o "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças - CVCA Londrina*" celebrado em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre o Cedente CVCA, a Emissora, a SX 080 e a SX 090, tendo por objeto os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina;

"**Contrato de Cessão CVCA - Recife**": significa o "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças - CVCA Recife*" celebrado em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre o Cedente CVCA, a Emissora, a Stans 09 e a SX 082, tendo por objeto os Créditos Imobiliários CVCA - Recife; e

"**Contratos de Cessão - CVCA**": significam, em conjunto, o Contrato de Cessão CVCA - Aracaju, o Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza, o Contrato de Cessão CVCA - Goiânia, o Contrato de Cessão CVCA - Londrina e o Contrato de Cessão CVCA - Recife.

Os Créditos Imobiliários foram originados pelos Cedentes objeto dos respectivos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações e são devidos pelos Devedores.

O BTG LOGCP FII, a Cedente PCV - Aracaju, Cedente PCV - Fortaleza, Cedente PCV - Recife e a Cedente PCV Londrina não possuem experiências prévias em operações de Securitização. Mais informações acerca da experiência prévia em operações de securitização da LOG Commercial podem ser encontradas no formulário de referência da LOG Commercial.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que não os Créditos Imobiliários não são originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

12. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pelos Devedores, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) nos Devedores.

Os Devedores são sociedades anônimas que integram o mesmo grupo econômico, sendo que cada Devedor é afiliado entre si. Os Devedores são sociedades que atuam na participação no capital social de sociedades, conforme individualmente descrito na seção 12.2 abaixo, conforme individualmente descrito na seção 12.2 abaixo "***Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas***".

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

(i) "**Stan 08**" significa a **STANS 08 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 31, Bloco 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.415.937/0001-12 na qualidade de compradora das Ações Fortaleza, com vistas a, indiretamente, adquirir os Imóveis Fortaleza;

(ii) "**Stan 09**" significa a **STANS 09 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 31, Bloco 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.764.245/0001-80, na qualidade de compradora das Ações Recife, com vistas a, indiretamente, adquirir os Imóveis Recife;

(iii) "**Stans 10**" " significa a **STANS 10 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 31, Bloco 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.633.663/0001-09, na qualidade de compradora das Ações Goiânia, com vistas a, indiretamente, adquirir os Imóveis Goiânia; e

(iv) "**SX 080**" significa a **SX 080 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 31, Bloco 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.906.858/0001-04, na qualidade de compradora das Ações Londrina, com vistas a, indiretamente, adquirir os Imóveis Londrina.

Os Créditos Imobiliários são integralmente devidos pelos Devedores sendo a Fiadora responsável solidariamente, como devedora e principal pagadora com relação às Obrigações Garantidas.

Os Créditos Imobiliários são integralmente devidos pelos Devedores.

Devedora	**STANS 08 S.A.**
Tipo societário da Devedora	Sociedade Anônima
Características gerais do negócio da Devedora	A Stans 08 tem por objeto social investimento e participação no capital social de outras sociedades nacionais, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza por meio da qual foi formalizada a venda das Ações Fortaleza. Os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza, representados pela Escritura de Emissão de CCI CVCA - Fortaleza, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão - CVCA Fortaleza. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto Definitivo.

Disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários	Possibilidade de pagamento antecipado facultativo e oferta de pagamento antecipada facultativa dos créditos imobiliários conforme previsto no Contrato de Cessão - CVCA Fortaleza e na seção 10 deste prospecto. Ainda, os Créditos Imobiliários CVCA Fortaleza estão sujeitos aos Eventos de Inadimplemento e aos Eventos de Multa Indenizatória, que poderão acarretar um pagamento antecipado obrigatório dos mesmos. Por fim, caso qualquer Condição Precedente (conforme definido nos Contratos de Cessão) não seja superada até 31 de dezembro de 2026 (ou renunciada pelos Devedores e pela Securitizadora, a exclusivo critério dos mesmos), os Contratos de Cessão e os demais documentos da operação (exceto os Compromissos de Venda e Compra e os Contratos de Compra e Venda de Ações) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 125 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos.

Adicionalmente, não foram celebrados pela Stans 08 contratos relevantes com terceiros não diretamente relacionados com as suas atividades operacionais.

Devedora	**STANS 09 S.A.**
Tipo societário da Devedora	Sociedade Anônima
Características gerais do negócio da Devedora	A Stans 09 tem por objeto social investimento e participação no capital social de outras sociedades nacionais, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, por meio da qual foi formalizada a venda das Ações Recife. Os Créditos Imobiliários CVCA - Recife, representados pela Escritura de Emissão de CCI CVCA - Recife, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão - CVCA Recife. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto Definitivo.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários	Possibilidade de pagamento antecipado facultativo e oferta de pagamento antecipada facultativa dos créditos imobiliários conforme previsto no Contrato de Cessão - CVCA Recife e na seção 10 deste prospecto. Ainda, os Créditos Imobiliários CVCA Recife estão sujeitos aos Eventos de Inadimplemento e aos Eventos de Multa Indenizatória, que poderão acarretar um pagamento antecipado obrigatório dos mesmos. Por fim, caso qualquer Condição Precedente (conforme definido nos Contratos de Cessão) não seja superada até 31 de dezembro de 2026 (ou renunciada pelos Devedores e pela Securitizadora, a exclusivo critério dos mesmos), os Contratos de Cessão e os demais documentos da operação (exceto os Compromissos de Venda e Compra e os Contratos de Compra e Venda de Ações) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 125 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos.

Adicionalmente, não foram celebrados pela Stans 09 contratos relevantes com terceiros não diretamente relacionados com as suas atividades operacionais.

Devedora	**STANS 10 S.A.**
Tipo societário da Devedora	Sociedade Anônima
Características gerais do negócio da Devedora	A Stans 10 tem por objeto social investimento e participação no capital social de outras sociedades nacionais, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Natureza dos Créditos Imobiliários	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, por meio da qual foi formalizada a venda das Ações Goiânia. Os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia, representados pela Escritura de Emissão de CCI - CVCA Goiânia, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão - CVCA Goiânia. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto Definitivo.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários	Possibilidade de pagamento antecipado facultativo e oferta de pagamento antecipada facultativa dos créditos imobiliários conforme previsto no Contrato de Cessão - CVCA Goiânia e na seção 10 deste prospecto. Ainda, os Créditos Imobiliários CVCA Goiânia estão sujeitos aos Eventos de Inadimplemento e aos Eventos de Multa Indenizatória, que poderão acarretar um pagamento antecipado obrigatório dos mesmos. Por fim, caso qualquer Condição Precedente (conforme definido nos Contratos de Cessão) não seja superada até 31 de dezembro de 2026 (ou renunciada pelos Devedores e pela Securitizadora, a exclusivo critério dos mesmos), os Contratos de Cessão e os demais documentos da operação (exceto os Compromissos de Venda e Compra e os Contratos de Compra e Venda de Ações) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 125 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos.

Adicionalmente, não foram celebrados pela Stans 10 contratos relevantes com terceiros não diretamente relacionados com as suas atividades operacionais.

Devedora	**SX 080 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**
Tipo societário da Devedora	Sociedade Anônima
Características gerais do negócio da Devedora	A SX 080 tem por objeto social o investimento e participação no capital social de outras sociedades nacionais, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; a compra e venda de imóveis próprios; o aluguel de imóveis próprios, residenciais, comerciais ou industriais; a promoção de vendas relacionadas a empreendimento próprios ou de terceiros; e o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, por meio da qual foi formalizada a venda das Ações Londrina. Os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina, representados pela Escritura de Emissão de CCI - CVCA Londrina, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão - CVCA Londrina. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto Definitivo.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários	Possibilidade de pagamento antecipado facultativo e oferta de pagamento antecipada facultativa dos créditos imobiliários conforme previsto no Contrato de Cessão - CVCA Londrina e na seção 10 deste prospecto. Ainda, os Créditos Imobiliários CVCA Londrina estão sujeitos aos Eventos de Inadimplemento e aos Eventos de Multa Indenizatória, que poderão acarretar um pagamento antecipado obrigatório dos mesmos. Por fim, caso qualquer Condição Precedente (conforme definido nos Contratos de Cessão) não seja superada até 31 de dezembro de 2026 (ou renunciada pelos Devedores e pela Securitizadora, a exclusivo critério dos mesmos), os Contratos de Cessão e os demais documentos da operação (exceto os Compromissos de Venda e Compra e os Contratos de Compra e Venda de Ações) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 125 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos.

Adicionalmente, não foram celebrados pela SX 080 contratos relevantes com terceiros não diretamente relacionados com as suas atividades operacionais.

Fiadora	**BTG Pactual Holding Participações S.A.**
Tipo societário da Fiadora	Sociedade Anônima
Características gerais do negócio da Fiadora	A Fiadora tem por objeto social a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos dos Compromissos de Venda e Compra e os Contratos de Compra e Venda de Ações, por meio das quais foram formalizados os compromissos de compra dos Imóveis e a compra das ações das Companhias. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos à Securitizadora por meio dos Contratos de Cessão. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto Definitivo.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários	Possibilidade de pagamento antecipado facultativo e oferta de pagamento antecipada facultativa dos créditos imobiliários conforme previsto no Contrato de Cessão e na seção 10 deste prospecto. Ainda, os Créditos Imobiliários estão sujeitos aos Eventos de Inadimplemento e aos Eventos de Multa Indenizatória, que poderão acarretar um pagamento antecipado obrigatório dos mesmos. Por fim, caso qualquer Condição Precedente (conforme definido nos Contratos de Cessão) não seja superada até 31 de dezembro de 2026 (ou renunciada pelos Devedores e pela Securitizadora, a exclusivo critério dos mesmos), os Contratos de Cessão e os demais documentos da operação (exceto os Compromissos de Venda e Compra e os Contratos de Compra e Venda de Ações) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 125 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não serão apresentadas demonstrações financeiras referentes da Stans 08 e da Stans 09 referentes ao último exercício social, uma vez que tais Devedores foram constituídos no decorrer do exercício social corrente, não possuindo, portanto, demonstrações financeiras relativas ao referido período.

As demonstrações financeiras da Fiadora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 encontram-se anexas ao presente Prospecto, nos termos da seção 15.3 "***Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima***" na página 92 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI não é um instrumento de dívida.

Adicionalmente, os recursos obtidos pela Securitizadora com a integralização dos CRI não serão destinados aos Devedores. Não obstante, para fins de cumprimento do artigo 3º, II, do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, vide abaixo seção de capitalização da Fiadora ajustada considerando as obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Ações::

Capitalização, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos da Fiadora

As informações abaixo referentes à coluna "Saldo Histórico" foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Fiadora

Capitalização (R$ mil)	Em 31 de dezembro de 2024
	Saldo Histórico
Empréstimos - Circulante	0
Empréstimos - Não Circulante	0
Patrimônio líquido	2.270.050
Total da Capitalização[1]	**2.270.050**

(1) Corresponde à soma dos empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

Índices Financeiros da Fiadora

As tabelas abaixo apresentam, nas colunas "Índice Histórico", os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas a este Prospecto.

Índices Financeiros – Em R$ mil	Em 31 de dezembro de 2024
	Índice / Saldo
	Histórico
Índices de endividamento	
(a) Total ativo circulante	2.059.248
(b) Total passivo circulante	91.443
(c = a / b) Índice de liquidez corrente[1]	22,52
(d) Total ativo circulante	2.059.248
(e) Total do realizável ao longo prazo	303.504
(f) Total passivo circulante	91.443
(g) Total passivo não circulante	1.259
(h = (d + e) / (f + g)) Índice de liquidez geral[2]	25,49
(i) Empréstimos do passivo circulante	0
(j) Empréstimos do passivo não circulante	0
(k) Total do ativo	2.362.752
(l = (i + j) / (k) Índice de endividamento geral[3]	N/A
(m) Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	875.089
(n) Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	0
(o) Rendimento sobre aplicação financeira	93.867
(p = (m) / (n + o) Índice de cobertura de juros[4]	9,3
Índices de lucratividade	
(q) Receita operacional líquida	N/A
(r) Lucro Bruto	N/A
(s = (r / q)) Margem bruta[5]	N/A
(t) Lucro líquido do exercício	844.826
(u = (t / q)) Margem líquida[6]	N/A
(v) EBITDA	787.558
(w = (v/q)) Margem EBITDA[7]	N/A

Índices Financeiros – Em R$ mil	Em 31 de dezembro de 2024
	Índice / Saldo
	Histórico
(x) EBIT	781.222
(y = (x/q)) Margem EBIT[8]	N/A
Retorno sobre ativo total[9]	0,3575
Retorno sobre o PL[10]	0,372
Índices de atividade	
(z) Receita operacional líquida LTM [11]	N/A
(aa) Estoques médio	N/A
(ab = (z / aa)) Giro dos estoques [12]	N/A
(ac) Outros ativos médio [13]	27.975
(ad = (q / ac)) Giro dos clientes [14]	N/A
(ae) Total do ativo médio [15]	2.413.723
(af = (q / ae)) Giro do ativo total [16]	N/A

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante *dividido* pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo *dividido* pela soma do (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos do passivo circulante e a soma de (ii) Empréstimos do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) Lucro antes do imposto de renda e contribuição social dividido pela soma de (ii) juros passivos sobre empréstimos com terceiros e (iii) rendimento sobre aplicação financeira.

(5) O índice de lucratividade, margem bruta é calculado pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita operacional líquida.

(6) O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo (i) Lucro líquido do exercício dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(7) O índice de lucratividade, margem EBITDA, é calculado pelo (i) EBITDA como Lucro líquido do exercício subtraindo rendimento sobre aplicações financeiras, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) e depreciações e amortizações dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(8) O índice de lucratividade, margem EBIT, é calculado pelo (i) EBIT como Lucro líquido do exercício subtraindo rendimento sobre aplicações financeiras, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(9) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) Lucro líquido do exercício dividido pelo (ii) total do ativo.

(10) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) Lucro líquido do exercício dividido pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(11) A Fiadora calcula a Receita Operacional Líquida LTM como a receita operacional líquida para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2024.

(12) O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM dividido pelo (ii) estoque.

(13) Corresponde a soma do total de outros ativos do período com o total de outros ativos do período anterior dividido por dois

(14) O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis.

(15) Corresponde a soma do total de ativos do período com o total de ativos do período anterior dividido por dois

(16) O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM dividido pelo (ii) total do ativo.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que que os recursos obtidos pela Securitizadora com a integralização dos CRI não serão destinados aos Devedores.

Sem prejuízo, tais informações acerca da Fiadora seguem abaixo.

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Fiadora foi constituída em 25 de outubro de 2004, tendo como objeto social, a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. A companhia está sediada na Praia de Botafogo, 501, Bloco II - Salão 501, CEP 22.250-911, na cidade e estado do Rio de Janeiro. A Fiadora tem como controlador o Banco BTG Pactual S.A ("**Banco**"), controlado pela BTG Pactual Holding Financeira Ltda. ("**Holding Financeira**"), que é controlada pela BTG Pactual Holding S.A ("**Holding**"), que por sua vez é controlada pelo BTG Pactual G7 Holding S.A. ("**G7**").

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo coobrigado e suas controladas

Objeto Social da Fiadora

O objeto social da Companhia consiste na participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Atividades da Fiadora

A atividade da Fiadora é exercida de forma exclusiva na participação em outras sociedades. Essa atuação pode ocorrer em sociedades simples ou empresárias, tanto nacionais quanto estrangeiras. A Fiadora se insere nessas sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista. Seu objeto social não contempla outras atividades além dessa finalidade societária.

Item 1.11. - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

LLZ Solução Cobrança S.A.

Em 4 de maio de 2023, foram assinados os documentos referentes à aquisição de 49% do capital social da LLZ Solução Cobrança S.A. pelo valor de R$ 99 milhões. Posteriormente, houve a conclusão da transação após a superação de todas as condições precedentes, incluindo as aprovações regulatórias.

Eneva S.A.

Em 16 de julho de 2024, o Banco BTG Pactual S.A. comunicou que celebrou dois memorandos de entendimento vinculantes com a Eneva S.A.: o "MoU Cisão" e o "MoU Gera Maranhão". O MoU Cisão prevê que Tevisa e Povoação passam a ser integralmente detidas pela Eneva S.A., com emissão de 126.071.428 novas ações ordinárias da Eneva e bônus de subscrição em favor do BTG. O MoU Gera Maranhão trata da aquisição de 44.010.000 ações ordinárias da Gera Maranhão (50% do capital social), por R$ 285 milhões, com possível parcela contingente de até R$ 126 milhões.

Nos termos do acordo de acionistas da Gera Maranhão, os demais acionistas possuem direito de primeira oferta e tag along, cujos procedimentos serão observados pela Fiadora e Eneva S.A.

Em 6 de setembro de 2024, foram celebrados pela Fiadora: (i) contrato de compra e venda das ações da Gera Maranhão; e (ii) acordo de associação para cisão parcial da subsidiária do Banco BTG Pactual S.A., com incorporação pela Eneva das ações de Tevisa e Povoação. Ambas as operações foram aprovadas pelo Banco Central e pelo CADE.

A Cisão Parcial foi concluída em 25 de outubro de 2024, e a Alienação de Participação da Gera Maranhão foi concluída em 14 de novembro de 2024, após a superação de todas as condições precedentes, incluindo as aprovações regulatórias.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora no último exercício social.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome (b) nacionalidade (c) CPF/CNPJ (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social (g) se participa de acordo de acionistas (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País (j) data da última alteração

Estrutura Societária da Fiadora

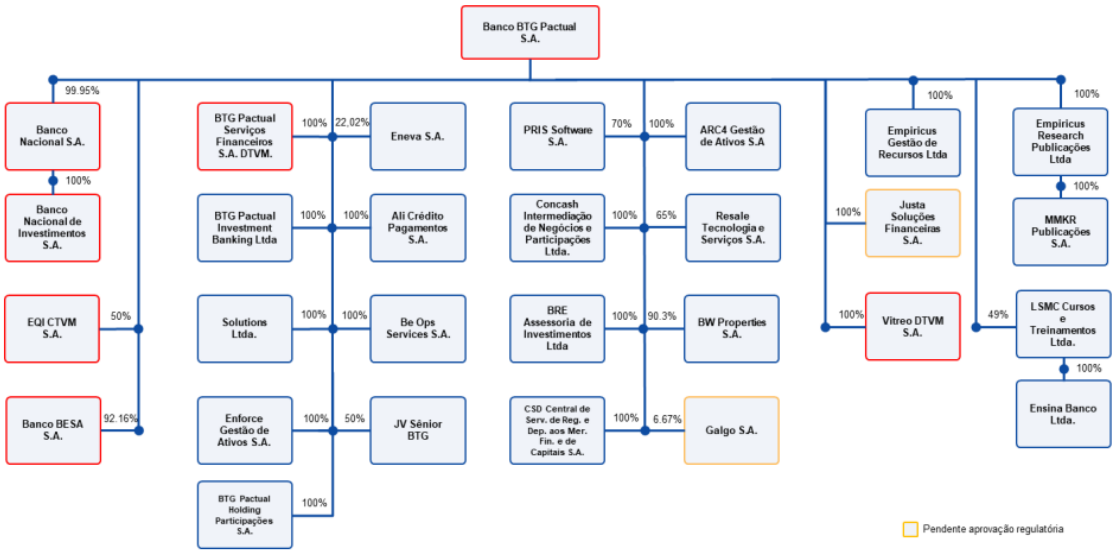
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Banco BTG Pactual S.A.					
30.306.294/0001-45	Brasileira - SP	Não	Sim	30.306.294/0001-45	
Sim	N/A		N/A	N/A	
3.529.324.506	100%	N/A	N/A	3.529.324.506	100%
OUTROS					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,00%	N/A	N/A	0	0,00%
TOTAL					
3.529.324.506	100%	N/A	N/A	3.529.324.506	100%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
BTG Pactual Holding Financeira LTDA.					
27.742.455/0001-39	Brasileira - SP	Não	Sim	27.742.455/0001-39	
Sim	N/A		N/A	N/A	
13.586.700.000	99,915%	N/A	N/A	13.586.700.000	99,915%
OUTROS					
11.600.000	0,085%	N/A	N/A	11.600.000	0,085%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,00%	N/A	N/A	0	0,00%
TOTAL					
13.598.300.000	100%	N/A	N/A	13.598.300.000	100%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
BTG Pactual Holding S.A.					
17.252.858/0001-46	Brasileira - SP	Não	Sim	17.252.858/0001-46	
Sim	N/A		N/A	N/A	
462.667.869	70,92%	N/A	N/A	462.667.869	70,92%
OUTROS					
0	0,00%	N/A	N/A	N/A	N/A
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,00%	573.683.211	86,10%	573.683.211	43,50%
TOTAL					
652.355.385	100%	N/A	N/A	652.355.385	100%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
BTG Pactual G7 Holding S.A.					
857.454.487-68	Brasileira - SP	Sim	Sim	857.454.487-68	
Sim	N/A		N/A	N/A	
5.090.191.176	100%	N/A	N/A	5.090.191.176	100%
OUTROS					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
1.671.752.984	16,815%	N/A	N/A	1.671.752.984	16,815 %
TOTAL					
9.942.292.076	100%	N/A	N/A	9.942.292.076	100%

Composição Acionária



Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Fiadora não possui conselho de administração instalado.

A Diretoria, por sua vez, possui 5 membros diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Fiadora não possui política de indicação formalizada para preenchimentos dos cargos de administração.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não há mecanismos de avaliação de desempenho dos membros de administração da Fiadora.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2025 (exercício social corrente)					
	Identidade autodeclarada de gênero				
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	-	-	-	-	-
Diretoria	1	4	-	-	5
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-
Total de membros por gênero	1	4	-	-	5

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	-	-	-	-	-	-	-
Diretoria	5	-	-	-	-	-	-
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-	-	-
Total de membros por cor ou raça	5	-	-	-	-	-	5

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, considerando que não há atributos de diversidade na composição da administração da Fiadora.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c)número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 não houve remuneração à Administração, como salários, encargos e outros.

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F da Resolução CVM 80, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Não aplicável, considerando que não há contratos com partes relacionadas constantes na demonstração financeira da Fiadora, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
30 de junho de 2025	R$ 236.552.350,67	N/A	3.529.324.506	N/A	3.529.324.506
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
30 de junho de 2025	R$ 236.552.350,67	N/A	3.529.324.506	N/A	3.529.324.506
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
Integralizado	R$ 236.552.350,67	N/A	3.529.324.506	N/A	3.529.324.506
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
N/A					

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

A Fiadora não possuía nenhum valor mobiliário emitido e vigente, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, observado o disposto abaixo, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Securitizadora entendem que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e os Devedores

Na data deste Prospecto, os Devedores e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Banco BTG Pactual S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com os Devedores, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Cedentes

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre as Cedentes e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre as Cedentes e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelas Cedentes para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As Cedentes e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e as Cedentes.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Na data deste Prospecto, a Fiadora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Banco BTG Pactual S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Fiadora, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRI / Instituição Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário e de instituição custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Banco BTG Pactual S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Banco BTG Pactual S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e a Emissora possuem relacionamento decorrente (i) da presente Oferta; (ii) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP Investimentos; e (iii) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e a XP Investimentos declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a XP Investimentos e os Devedores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Devedores e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A XP Investimentos, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em novembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$71 milhões em diversos ativos financeiros devidos por sociedades integrantes do grupo econômico dos Devedores.

Além do descrito acima, a XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão dos Devedores, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP Investimentos e os Devedores declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, e os Devedores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a XP Investimentos e as Cedentes

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre as Cedentes e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre as Cedentes e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelas Cedentes para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As Cedentes e a XP Investimentos declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e as Cedentes.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A XP Investimentos, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em novembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$71 milhões em diversos ativos financeiros devidos por sociedades integrantes do grupo econômico da Fiadora.

Além do descrito acima, a XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP Investimentos e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, e a Fiadora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário dos CRI / Instituição Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário e de instituição custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A XP Investimentos, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em novembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$71 milhões em diversos ativos financeiros devidos por sociedades integrantes do grupo econômico do Banco Liquidante.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A XP Investimentos, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em novembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$71 milhões em diversos ativos financeiros devidos por sociedades integrantes do grupo econômico do Escriturador.

A XP Investimentos e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre a Emissora e os Devedores

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com os Devedores. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI/ Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre os Devedores e o Agente Fiduciário dos CRI/ Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário do Agente Fiduciário/ Instituição Custodiante com os Devedores. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre os Devedores e o Escriturador

O Escriturador é parte relacionada dos Devedores. Tendo em vista que a contratação do Escriturador se dará em condições estritamente comutativas, bem como considerando que não há relação direta entre as atividades desempenhadas, no âmbito da operação, pelo Escriturador, e o papel dos Devedores, na estrutura da Emissão, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre os Devedores e o Banco Liquidante

O Banco Liquidante é parte relacionada dos Devedores. Tendo em vista que a contratação do Banco Liquidante se dará em condições estritamente comutativas, bem como considerando que não há relação direta entre as atividades desempenhadas, no âmbito da operação, pelo Banco Liquidante, e o papel dos Devedores, na estrutura da Emissão, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Fiadora e o Escriturador

O Escriturador é parte relacionada da Fiadora. Tendo em vista que a contratação do Escriturador se dará em condições estritamente comutativas, bem como considerando que não há relação direta entre as atividades desempenhadas, no âmbito da operação, pelo Escriturador, e o papel da Fiadora, na estrutura da Emissão, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Fiadora e o Banco Liquidante

O Banco Liquidante é parte relacionada da Fiadora. Tendo em vista que a contratação do Banco Liquidante se dará em condições estritamente comutativas, bem como considerando que não há relação direta entre as atividades desempenhadas, no âmbito da operação, pelo Banco Liquidante, e o papel da Fiadora, na estrutura da Emissão, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRI, bem como a relação entre os Coordenadores, os Devedores e a Emissora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

(i) celebração dos Documentos da Operação, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos representantes legais dessas partes;

(ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão aos Devedores e à Emissora condição fundamental de funcionamento;

(iii) obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto da Emissão e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;

(iv) obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e do registro dos CRI para distribuição no mercado primário e secundário nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;

(v) preparo, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as respectivas partes, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;

(vi) contratação e remuneração, pela Emissora, por conta e ordem dos Devedores, observada a Alocação Devedores, conforme o caso, de acordo com os padrões de mercado para esse tipo de operação, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as respectivas partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Agente de Liquidação e Custodiante;

(vii) fornecimento, pelas Partes e pelas Cedentes, em tempo hábil, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo que qualquer alteração ou insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que poderão decidir, em conjunto com os Devedores, sobre a continuidade da Emissão;

(viii) cumprimento, pelas Partes e pelas Cedentes, de todas as suas obrigações e declarações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de início da distribuição e a não ocorrência de qualquer dos eventos de pagamento antecipado descritos no Termo de Securitização, nos Contratos de Cessão e/ou nos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações;

(ix) recebimento, pelos Coordenadores, em termos considerados satisfatórios pelos Coordenadores, de pareceres legais elaborados pelos assessores legais contratados para a Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(x) recebimento, pela Securitizadora, em termos considerados satisfatórios pela Securitizadora, de parecer legal elaborado pelo assessor legal dos Devedores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xi) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, mediante o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação;

(xii) realização e conclusão satisfatória do processo de *due diligence* e *circle-up*, sendo certo que os auditores independentes dos Devedores deverão enviar os documentos previstos na carta contratação com eles celebrada na data de divulgação do Prospecto Definitivo, em suas versões finais, em termos aceitáveis aos Coordenadores da Oferta e de acordo com as normas aplicáveis;

(xiii) cumprimento pelos Devedores, pelas Cedentes e pela Emissora, conforme o caso, de todas as obrigações dos documentos da Oferta e normas aplicáveis, incluindo a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60, ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), a Resolução CMN 5.118, os Normativos ANBIMA, sendo que, com relação à Emissora, envio do questionário ANBIMA atualizado;

(xiv) liberdade para que os Coordenadores divulguem, nos limites da legislação em vigor, os termos e condições dos CRI por qualquer meio;

(xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais dos Devedores e da Emissora e que, a exclusivo critério dos Coordenadores, possam afetar as obrigações assumidas nos documentos da Oferta;

(xvi) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRI, todas as declarações feitas pelas partes e constantes dos documentos da Oferta sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xvii) recolhimento, pelos Devedores, observada a Alocação Devedores, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, ANBIMA e B3;

(xviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelos Devedores junto aos Coordenadores, referentes à Emissão, ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cura pré-estabelecidos nos respectivos contratos;

(xix) recebimento, pelos Coordenadores, dos checklists ANBIMA aplicáveis à Oferta, preenchido pelos assessores legais dos Coordenadores, anteriormente à divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e anteriormente à liquidação da Oferta;

(xx) definição dos detalhes da estrutura da Emissão e da Oferta, observado o lastro para Emissão dos CRI, a serem discutidos de boa fé em conjunto com os Devedores e os assessores legais, e a negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às respectivas partes e seus assessores legais;

(xxi) conclusão do processo de back-up das informações do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares previamente ao início do roadshow;

(xxii) a realização de procedimentos de *bringdown due diligence* em data anterior (a) à divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (b) ao Procedimento de Bookbuilding; e (c) à liquidação da Oferta;

(xxiii) não ocorrência de (a) decretação de falência dos Devedores, incluindo de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência dos Devedores e/ou de qualquer de seus Controladores, conforme aplicável; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial dos Devedores e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido, conforme aplicável; e (d) liquidação, dissolução ou extinção dos Devedores, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária dos Devedores por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações do respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, do respectivo Compromisso de Venda e Compra e do respectivo Contrato de Cessão;

(xxiv) recebimento de declaração assinada pelos Devedores e pela Emissora até a primeira data de liquidação dos CRI, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelos Devedores e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;

(xxv) acordo entre os Devedores e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRI, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xxvi) não violação pelos Devedores e pela Emissora ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, exceto por (a) casos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins do Contrato de Distribuição, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais dos Devedores ou da Emissora, conforme o caso, que afete de forma adversa e material a capacidade, respectivamente, (1) dos Devedores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do respectivo Contrato de Cessão, do respectivo Compromisso de Venda e Compra ou do respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, ou (2) da Emissora, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos de cada Contrato de Cessão ou do Contrato de Distribuição;

(xxvii) não violação pelos Devedores e pela Emissora, ao disposto na legislação trabalhista em vigor, exceto (a) por casos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica às hipóteses previstas no item (xxviii) abaixo;

(xxviii) não violação pelos Devedores e pela Emissora, ao disposto na legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, referente ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravo, sendo certo que a constatação de violação da legislação se dá:

(a) pela existência de sentença transitada em julgado contra os Devedores e/ou contra a Emissora, conforme o caso, em razão de tal inobservância ou incentivo à prática, ou

(b) pela inclusão e permanência, na data de liquidação, de qualquer um dos Devedores, da Emissora ou de qualquer sociedade Controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("**Controladas**") por qualquer Devedora ou pela Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram referidas regras.

(xxix) cumprir e, ainda, fazer com que suas respectivas Controladas, administradores ou funcionários, agindo em nome dos Devedores ("**Partes Relacionadas**"), em especial os que venham a ter contato com a execução da Emissão, cumpram, no âmbito do Contrato de Distribuição, as Leis Anticorrupção, obriga-se a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução do Contrato de Distribuição; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Devedores; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio do Contrato de Distribuição, comunicar imediatamente a Emissora e o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxx) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores e/ou nas informações financeiras dos Devedores relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2025, nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ou no formulário de referência da Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante aos Devedores ou à Emissor;

(xxxi) que o registro da Emissora esteja regular perante a CVM, nos termos do artigo 3º e seguintes da Resolução CVM 60;

(xxxii) que os CRI sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado;

(xxxiii) autorização, pelos Devedores, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização; e

(xxxiv) comprovação, pelos Devedores, que todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 4.1 dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações foram atendidas, exceto pelos pagamentos das dívidas existentes caso previstas nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Ações.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, por ato ou omissão dos Devedores ou da Securitizadora, até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRI, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação

de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, em conjunto ou individualmente, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, em conjunto ou individualmente, bem como eventual requerimento de modificação ou revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição, ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portando, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, conforme indicada na seção 15 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (Valores Brutos)	Montante (em R$)	Custo Unitário (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI
Comissão dos Coordenadores	**R$ 14.839.467,50**	**R$ 14,93**	**1,49%**
Comissão de Estruturação *(1a)*	R$ 2.484.360,00	R$ 2,50	0,25%
Canal *(1b)*	R$ 12.355.107,50	R$ 12,43	1,24%
Gross-up	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Registros	**R$ 540.009,12**	**R$ 0,54**	**0,05%**
CVM (flat)	R$ 298.123,20	R$ 0,30	0,03%
ANBIMA	R$ 42.261,76	R$ 0,04	0,00%
B3	R$ 199.624,16	R$ 0,20	0,02%
Prestadores de Serviço	**R$ 1.226.080,74**	**R$ 1,23**	**0,12%**
Emissora (Implantação)(flat)	R$ 11.254,92	R$ 0,01	0,00%
Emissora (Manutenção - Anual)	R$ 27.011,82	R$ 0,03	0,00%
Emissora (Pesquisa Reputacional)(lat)	R$ 392,00	R$ 0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	R$ 5.691,52	R$ 0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R$ 18.212,86	R$ 0,02	0,00%
Custodiante (Implementação)	R$ 3.414,19	R$ 0,00	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R$ 3.414,19	R$ 0,00	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Implementação)	R$ 2.099,13	R$ 0,00	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Manutenção - Anual)	R$ 24.587,36	R$ 0,02	0,00%
Agente Registrador do Lastro (Implementação)	R$ 7.968,13	R$ 0,01	0,00%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	R$ 3.200,00	R$ 0,00	0,00%
Auditores Independentes da Devedora	R$ 562.012,00	R$ 0,57	0,06%
Assessores jurídicos (flat)	R$ 467.843,14	R$ 0,47	0,05%
Contador do Patrimônio Separado (Manutenção - Anual)	R$ 3.120,00	R$ 0,00	0,00%
Taxa Transação B3 - CETIP (Manutenção - Anual)	R$ 85.859,48	R$ 0,09	0,01%
Custo Total	**R$ 16.605.557,36**	**R$ 16,71**	**1,67%**
Valor Líquido para Emissora	**R$ 977.138.442,64**	**983,2899**	**98,33%**

(1a) Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Emissão e da Oferta, os Devedores, observada a Alocação Devedores, deverão pagar aos Coordenadores uma comissão no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CRI distribuídos, subscritos e integralizados ("**Comissão de Estruturação**"), sendo certo que a Comissão de Estruturação será devida aos Coordenadores de maneira proporcional ao volume por cada um deles alocado em seus canais internos. O restante da parcela da Comissão de Estruturação relacionada ao volume da Oferta alocado pelos Participantes Especiais ou a mercado será dividido de maneira igualitária entre os Coordenadores.

(1b) Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Emissão e da Oferta, os Devedores, observada a Alocação Devedores, deverão pagar aos Coordenadores uma comissão no valor equivalente a (a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CRI DI I, CRI Pré I e CRI IPCA I distribuídas, subscritos e integralizados; (b) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CRI DI II, dos CRI Pré II e dos CRI IPCA II distribuídas, subscritas e integralizadas; e (c) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CRI DI III, dos CRI Pré III e dos CRI IPCA III distribuídas, subscritas e integralizadas ("**Comissão de Distribuição**"), sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos.

Nº de CRI	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRI (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI	Valor Líquido por CRI (R$)
993.744	1.000	16,71	1,67	983,29

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: https://app.opeacapital.com/pt/documentos-corporativos (neste *website*, selecionar "Opea Securitizadora S.A." na lista suspensa "empresa", depois selecionar "CVM" na lista suspensa "tipo" e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Opea Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Opea Securitizadora S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Esta seção não é aplicável aos Devedores e à Fiadora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto Definitivo, podem ser encontradas no seguinte *website*: **https://app.opeacapital.com/pt/documentos-corporativos** (neste *website*, selecionar "Opea Securitizadora S.A." na lista suspensa "empresa", selecionar "Balanços e DRF" na lista suspensa "tipo" e depois selecionar "2024" na lista suspensa "ano" e realizar o *download* da versão mais atualizada das demonstrações financeiras da Securitizadora) e na CVM no seguinte *website*: **www.gov.br/cvm** (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Opea Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Opea Securitizadora S.A.". Posteriormente, procurar por "DFP" ou "ITR" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR - Ativo).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

Demonstrações financeiras dos Devedores

Não serão apresentadas demonstrações financeiras referentes ao fim do exercício social, uma vez que os Devedores foram constituídos no decorrer do exercício social corrente, não possuindo, portanto, demonstrações financeiras relativas a períodos anteriores à sua constituição.

Demonstrações financeiras da Fiadora

As demonstrações financeiras da Fiadora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 são incorporadas a este Prospecto Definitivo, constantes do **Anexo X**.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão não depende de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo Terceiro, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 31 de outubro de 2025 sob o nº 369.782/25-2.

Autorização Societária da Fiadora incorporada a este Prospecto Definitivo, constante do **Anexo III**.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatutos sociais da Securitizadora, da Stans 08, da Stans 09, da SX 081 e da SX 082 e da Fiadora incorporados a este Prospecto Definitivo, constantes, respectivamente, dos **Anexos I, II e III**.

15.6. Termo de securitização de créditos

Termo de Securitização incorporado a este Prospecto Definitivo, constantes do **Anexo VI**.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não aplicável, tendo em vista que o lastro da emissão não consiste em um título de dívida. Não obstante, os Contratos de Cessão e as Escrituras de Emissão de CCI foram incorporadas a este Prospecto Definitivo, constantes, respectivamente, dos **Anexos IV e V**.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, n° 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, São Paulo - SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
E-mail: gestao@opea.com.br / juridico@opea.com.br
Website: www.opea.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder
BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576 / (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com / daniel.vaz@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/investment-banking

Coordenador
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico dos Devedores
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Sra. Flavia Magliozzi
Telefone: (11) 3147-2605
E-mail: flavia.magliozzi@mattosfilho.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores
PINHEIRO GUIMARÃES
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro, CEP 20.040-007, Rio de Janeiro - RJ
At.: Plinio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa e Carolina Alonso
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Website: http://www.pinheiroguimaraes.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes dos Devedores
Não aplicável, conforme indicado no item 15.3 deste Prospecto Definitivo: "*Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima*", na página 92.

Auditores Independentes da Fiadora
Auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Fiadora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Denilza Portela
Telefone: (11) 4004-8000
E-mail: denilza.portela@pwc.com
Website: https://www.pwc.com

Auditores Independentes da Emissora
Auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 da Emissora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Rua Verbo Divino, nº 1.400, Conjuntos 101, 201, 301 e 401, Chácara Santo Antônio,
CEP 04.719-911, São Paulo - SP
At.: Mark Suda Yamashita
Tel.: (21) 3940-6396
E-mail: MSYamashita@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, São Paulo - SP
At.: Alcides Neto
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: financeiro.ata@br.gt.com
Website: https://www.grantthornton.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo - SP
At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: https://www.oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

Banco Liquidante
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, n.° 501, 5° andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576 / (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com / daniel.vaz@btgpactual.com

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, CEP 2250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576 / (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com / daniel.vaz@btgpactual.com

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima, bem como nas páginas da rede mundial de computadores indicadas abaixo:

Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/investment-banking (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2025" e "CRI BTG II - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES, EM CLASSE ÚNICA, DA 555ª (QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A." e então, clicar no documento desejado).

Coordenador: www.xpi.com.br (neste *website*, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "CRI BTG - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries, em Classe Única, da 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Opea Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Stans 10 S.A., SX 078 Empreendimentos e Participações S.A., Stans 08 S.A., Stans 09 S.A., SX 080 Empreendimentos e Participações S.A., SX 083 Empreendimentos e Participações S.A., SX 082 Empreendimentos e Participações S.A., SX 081 Empreendimentos e Participações S.A., SX 084 Empreendimentos e Participações S.A., e SX 090 Empreendimentos e Participações S.A." e, então, clicar no documento desejado).

Emissora: https://app.opeacapital.com/pt/ofertas-publicas-em-andamento (neste *website*, clicar ao fim da página em "Ofertas em Andamento", selecionar "Certificado de Recebíveis Imobiliários da 555ª Emissão da Opea Securitizadora S.A", e assim obter todos os documentos desejados);

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website*, clicar no ícone de menu a Comissão de Valores Mobiliários, acessar "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRI" e em "Securitizadora" buscar "Opea Securitizadora S.A.". Em seguida clicar "categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar o documento desejado e no "Período de Entrega", inserir o período de 15/11/2025 até a data da busca. Localizar o documento desejado e selecionar o "Download").

B3: http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRI", e no campo direito em "Sobre o CRI", selecionar a opção "CRIs listados". No campo de buscar, digitar Opea Securitizadora S.A., ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) - Séries: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Séries da 555ª (Quingentésima Quinquagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a Securitizadora declara que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado na data deste Prospecto, conforme **Anexo VIII** deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Securitizadora prestou declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme **Anexo VII** deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24, §1º da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora e pelos Devedores no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

(Não Aplicável)

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes dos Normativos ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRI e à Oferta.

18.1. Informação sobre os Imóveis

"**Imóveis**": significam, em conjunto, os Imóveis Aracaju, os Imóveis Fortaleza, os Imóveis Goiânia, os Imóveis Londrina e os Imóveis Recife;

"Imóveis Aracaju": significam o galpão logístico industrial denominado "LOG Aracaju", **(i)** "Galpão 01" localizado na Avenida Chesf, 01, Galpão 01, Parque dos Faróis, Complexo Jardim, CEP 49160-000, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, objeto da matrícula nº 36.681 da 1ª Circunscrição Imobiliária do Registro Geral da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; **(ii)** "Galpão 02" localizado na Avenida Chesf, 01, Galpão 02, Parque dos Faróis, Complexo Jardim, CEP 49160-000, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, objeto da matrícula nº 36.682 da 1ª Circunscrição Imobiliária do Registro Geral da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; e **(iii)** "Galpão 03" localizado na Avenida Chesf, 01, Galpão 03, Parque dos Faróis, Complexo Jardim, CEP 49160-000, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, objeto da matrícula nº 36.683 da 1ª Circunscrição Imobiliária do Registro Geral da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe;

"Imóveis Fortaleza": significam as unidades condominiais autônomas denominadas "Galpão 2 - Fase 1", "Galpão 2 - Fase 2", "Galpão 3 - Armazém 1", "Galpão 3 - Armazém 2", "Galpão 3 - Armazém 3", "Galpão 3 - Armazém 4", "Galpão 3 - Armazém 5" e "Galpão 3 - Armazém 10" integrantes do galpão logístico industrial denominado "LOG Fortaleza II", localizado na Av. Quarto Anel Viário, 4343, Ancuri, CEP 61880-000, Cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, respectivamente objeto das matrículas n.ºs 18.515, 18.516, 18.517, 18.518, 18.519, 18.520, 18.521 e 18.526, todas do Cartório do 1º e 2º de Ofício de Notas e Registros da Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará;

"Imóveis Goiânia": significam as unidades condominiais autônomas denominadas "Galpão 1" e "Galpão 2", integrantes do galpão logística industrial denominado "LOG Goiânia II", localizado na Cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, na Rodovia BR-153, Km 5.5, Fazenda Retiro, CEP 74620-430, objeto das matrículas n.ºs 24.091 e 24.092, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás;

"Imóveis Londrina": significam as unidades condominiais, autônomas todas integrantes do galpão logístico industrial denominado "LOG Londrina", denominadas **(i)** "Galpão 01", localizado na Avenida Tiradentes, 7.100, Galpão 01, CEP 86072-000, na Cidade de Londrina, objeto da matrícula nº 109.422, do 2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, **(ii)** "Galpão 02", localizado na Avenida Tiradentes, 7.100, Galpão 02, CEP 86072-000, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 109.423 do 2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, **(iii)** "Galpão 03", localizado na Avenida Tiradentes, 7.100, Galpão 03, CEP 86072-000, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 93.470 do 2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina, Estado do Paraná; e

"Imóveis Recife": significa a fração ideal de 81,5% (oitenta e um vírgula cinco por cento) das unidades condominiais autônomas denominadas "Bloco 01 - Galpão" e "Bloco 02 - Administração", integrantes do galpão logístico industrial denominado "LOG Recife" (sendo a integralidade do empreendimento, correspondente à fração ideal de 100% (cem por cento) das matrículas adiante mencionadas, denominada como "Empreendimento LOG Recife"), localizado em Rodovia BR-101 SUL, 2608, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, objeto das matrículas nºs 22.099 e 22.100, ambas do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Indicação de se os Imóveis possuem (i) habite-se, ou, (ii) auto de conclusão, ou, (iii) documento equivalente concedido pelo órgão administrativo competente

Sim.

Os Imóveis estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591

Não.

Indicação de se os Imóveis representam uma aquisição ou promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto na regulação aplicável

Os Imóveis não se encontram vinculados a incorporações imobiliárias conforme definido no artigo 28 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor.

Indicação de se o lastro dos CRI é constituído por crédito imobiliário devido pelo emissor, independentemente de qualquer evento futuro

As CCI representam Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores no âmbito dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações independentemente de qualquer evento futuro, desde que, o pagamento do respectivo Preço de Cessão seja realizado.

Informação do estado e município dos Imóveis, bem como a sua diversificação geográfica

Para maiores informações sobre os imóveis que compõe o lastro da Emissão, vide informações acima, constantes do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto Definitivo na forma do **Anexo VI**.

Para os CRI por origem, indicar a descrição do contrato do qual originam-se os créditos imobiliários (quando aplicável).

Os Créditos Imobiliários foram originados pelos Cedentes, na qualidade de proprietários vendedores dos Imóveis e são devidos pelos Devedores, na qualidade de compradores dos Imóveis, nos termos dos respectivos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações celebrados, dentre outros, entre os Devedores e os Cedentes, conforme abaixo descritos.

"**Compromisso de Venda e Compra - Aracaju**": significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças*" celebrado em 1º de agosto de 2023, originalmente entre a LOG Aracaju, a LOG Commercial e BTG LOGCP FII, conforme posteriormente aditado em 18 de abril de 2024, 4 de dezembro de 2024, 31 de julho de 2025, 29 de setembro de 2025 e 1º de dezembro de 2025, por meio do qual a LOG Aracaju se comprometeu a vender, e o BTG LOGCP FII originalmente se comprometeu a comprar, os Imóveis Aracaju; sendo que posteriormente o BTG LOGCP FII indicou a SX 078 para assumir a sua posição contratual no âmbito do Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza**": significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças*" celebrado em 14 de julho de 2023, originalmente entre a LOG Fortaleza, a LOG Commercial e BTG LOGCP FII, conforme posteriormente aditado em 1º de agosto de 2023, 18 de abril de 2024, 4 de dezembro de 2024, 31 de julho de 2025, 29 de setembro de 2025 e 1º de dezembro de 2025, por meio do qual a LOG Fortaleza se comprometeu a vender, e o BTG LOGCP FII originalmente se comprometeu a comprar, os Imóveis Aracaju; sendo que posteriormente o BTG LOGCP FII indicou a Stans 09 para assumir a sua posição contratual no âmbito do Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Compromisso de Venda e Compra - Goiânia**": significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças*" celebrado em 14 de julho e 2023, originalmente entre a LOG Commercial e BTG LOGCP FII, conforme posteriormente aditado em 1º de agosto de 2023, 18 de abril de 2024, 4 de dezembro de 2024, 31 de julho de 2025, 29 de setembro de 2025 e 1º de dezembro de 2025, por meio do qual a LOG Commercial se comprometeu a vender, e o BTG LOGCP FII originalmente se comprometeu a comprar, os Imóveis Goiânia; sendo que posteriormente o BTG LOGCP FII indicou a SX 083 para assumir a sua posição contratual no âmbito do Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Compromisso de Venda e Compra - Londrina**": significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças*" celebrado em 14 de julho e 2023, originalmente entre a LOG Commercial, LOG Londrina e BTG LOGCP FII, conforme posteriormente aditado em 1º de agosto de 2023, 18 de abril de 2024, 4 de dezembro de 2024, 31 de julho de 2025, 29 de setembro de 2025 e 1º de dezembro de 2025, por meio do qual a LOG Londrina se comprometeu a vender, e o BTG LOGCP FII originalmente se comprometeu a comprar, os Imóveis Londrina; sendo que posteriormente o BTG LOGCP FII indicou a SX 090 para assumir a sua posição contratual no âmbito do Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Compromisso de Venda e Compra - Recife**": significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças*" celebrado em 1º de agosto de 2023, originalmente entre a LOG Recife, LOG Commercial e BTG LOGCP FII, conforme posteriormente aditado em 18 de abril de 2024, 4 de dezembro de 2024, 31 de julho de 2025, 29 de setembro de 2025 e 1º de dezembro de 2025, por meio do qual a LOG Recife se comprometeu a vender, e o BTG LOGCP FII originalmente se comprometeu a comprar, os Imóveis Recife; sendo que posteriormente o BTG LOGCP FII indicou a SX 082 para assumir a sua posição contratual no âmbito do Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Compromissos de Compra e Venda**": significam, em conjunto, o Compromisso de Compra e Venda - Aracaju, o Compromisso de Compra e Venda - Fortaleza, o Compromisso de Compra e Venda - Goiânia, o Compromisso de Compra e Venda - Londrina e o Compromisso de Compra e Venda - Recife;

"**Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju**": significa o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o BTG LOGCP FII, a SX 078 e a SX 084, em 29 de setembro de 2025, o qual foi posteriormente aditado em 14 de novembro de 2025 para inclusão de Fiança concedida pela Fiadora e em 1º

de dezembro de 2025 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza**": significa o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o BTG LOGCP FII, a Stans 08 e a SX 081, em 29 de setembro de 2025, o qual foi posteriormente aditado em 14 de novembro de 2025 para inclusão de Fiança concedida pela Fiadora e em 1º de dezembro de 2025 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia**": significa o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o BTG LOGCP FII, a Stans 10 e SX 083, em 29 de setembro de 2025, o qual foi posteriormente aditado em 14 de novembro de 2025 para inclusão de Fiança concedida pela Fiadora e em 1º de dezembro de 2025 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina**": significa o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o BTG LOGCP FII, a SX 080 e a SX 090, em 29 de setembro de 2025, o qual foi posteriormente aditado em 14 de novembro de 2025 para inclusão de Fiança concedida pela Fiadora e em 1º de dezembro de 2025 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife**": significa o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre o BTG LOGCP FII, a Stans 09 e a SX 082, em 29 de setembro de 2025, o qual foi posteriormente aditado em 14 de novembro de 2025 para inclusão de Fiança concedida pela Fiadora e em 1º de dezembro de 2025 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**Contratos de Compra e Venda de Ações**": significam, em conjunto, o Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, o Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, o Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, o Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina e o Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife;

"**Créditos Imobiliários**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários DI I, os Créditos Imobiliários Pré I, os Créditos Imobiliários IPCA I, os Créditos Imobiliários DI II, os Créditos Imobiliários Pré II, os Créditos Imobiliários IPCA II, os Créditos Imobiliários DI III, os Créditos Imobiliários Pré III e os Créditos Imobiliários IPCA III, em conjunto;

"**Créditos Imobiliários DI I**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 1, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 1, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 1, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 1, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 1 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 1;

"**Créditos Imobiliários Pré I**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 2, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 2, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 2, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 2, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 2 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 2;

"**Créditos Imobiliários IPCA I**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 3, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 3, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 3, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 3, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 3 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 3;

"**Créditos Imobiliários DI II**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 4, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 4, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 4, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 4, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 4 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 4;

"**Créditos Imobiliários Pré II**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 5, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 5, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 5, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 5, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 5 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 5;

"**Créditos Imobiliários IPCA II**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 6, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 6, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 6, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 6, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 6 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 6;

"**Créditos Imobiliários DI III**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 7, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 7, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 7, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 7, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 7 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 7;

"**Créditos Imobiliários Pré III**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 8, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 8, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 8, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 8, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 8, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 8, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 8, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 8, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 8 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 8;

"**Créditos Imobiliários IPCA III**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 9, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 9, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 9, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 9, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 9, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 9, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 9, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 9, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 9 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA**" significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina e os Créditos Imobiliários CVCA - Recife;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 8 e os Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 9;

"**Créditos Imobiliários PCV**" significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina e os Créditos Imobiliários PCV - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 1, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 2, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 3, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 4, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 5, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 6, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 7, os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 8 e os Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 8 e os Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 9;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 1, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 2, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 3, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 4, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 5, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 6, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 7, os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 8 e os Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 8 e os Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 9;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 1, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 2, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 3, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 4, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 5, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 6, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 7, os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 8 e os Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 8 e os Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 9;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 1, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 2, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 3, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 4, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 5, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 6, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 7, os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 8 e os Créditos Imobiliários PCV - Londrina 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 1, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 2, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 3, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 4, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 5, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 6, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 7, os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 8 e os Créditos Imobiliários CVCA - Recife 9;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife**": significam, em conjunto, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 1, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 2, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 3, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 4, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 5, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 6, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 7, os Créditos Imobiliários PCV - Recife 8 e os Créditos Imobiliários PCV - Recife 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 1 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 1;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 2 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 2;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 3 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 3;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 4 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 4;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 5 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 5;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 6 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 6;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 7 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 7;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 8 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 8;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Aracaju 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 9 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Aracaju), devida pela SX 078, em virtude da aquisição das Ações Aracaju, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Aracaju, na proporção da respectiva Parcela CVCA 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 1 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 1;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 2 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 2;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 2 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 2;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 3 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 3;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 4 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 4;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 5 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 5;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 6 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 6;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 7 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como

atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 7;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 8 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 8;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Fortaleza 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 9 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Fortaleza), devida pela SX 081, em virtude da aquisição das Ações Fortaleza, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Fortaleza, na proporção da respectiva Parcela CVCA 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 1 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 1;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 2 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 2;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 3 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 3;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 4 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 4;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 5 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 5;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 6 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 6;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 7 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 7;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 8 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 8;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Goiânia 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 9 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Goiânia), devida pela SX 083, em virtude da aquisição das Ações Goiânia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Goiânia, na proporção da respectiva Parcela CVCA 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 1 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 1;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 2 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 2;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 3 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 3;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 4 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 4;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 5 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 5;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 6 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 6;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 7 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 7;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 8 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como

atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 8;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Londrina 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 9 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Londrina), devida pela SX 080, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Londrina, na proporção da respectiva Parcela CVCA 9;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 1 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 1;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 2 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 2;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 3 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 3;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 4 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 4;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 5 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 5;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 6 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 6;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 7 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 7;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 8 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 8;

"**Créditos Imobiliários CVCA - Recife 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela CVCA 9 (conforme definida no Contrato de Cessão CVCA - Recife), devida pela SX 082, em virtude da aquisição das Ações Londrina, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações - Recife, na proporção da respectiva Parcela CVCA 9;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 1 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 2 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 3 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 4 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 5 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 6 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 7 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 8 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Aracaju 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 9 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 084, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Aracaju) em virtude do exercício do direito de retomada da posse

indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Aracaju, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Aracaju;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 1 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 2 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 3 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 4 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 5 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 6 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 7 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 8 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Fortaleza 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 9 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza), a ser paga pela SX 081, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Fortaleza) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Fortaleza, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Fortaleza;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 1 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 2 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 3 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 4 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 5 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 6 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 7 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 8 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Goiânia 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 9 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Goiânia), a ser paga pela SX 083, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Goiânia) em virtude do exercício do direito de retomada da posse

indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Goiânia, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Goiânia;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 1 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 2 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 3 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 4 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 5 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 6 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 7 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 8 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Londrina 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 9 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Londrina), a ser paga pela SX 090, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Londrina) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Londrina, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Londrina;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 1**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 1 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 2**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 2 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 3 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 3**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 3 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 4**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 4 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 5**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 5 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 6**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 6 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 7**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 7 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 8**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 8 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse

indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Créditos Imobiliários PCV - Recife 9**": significam os créditos imobiliários relativos à Parcela PCV 9 (conforme definida no Contrato de Cessão PCV - Recife), a ser paga pela SX 082, em relação ao Valor Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão PCV - Recife) em virtude do exercício do direito de retomada da posse indireta da fração ideal de 17,08% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) dos Imóveis Recife, incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos legais e contratuais a ele aplicáveis previstos no Compromisso de Venda e Compra - Recife;

"**Escritura de Emissão de CCI - CVCA Aracaju**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - CVCA Aracaju*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - CVCA Fortaleza**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - CVCA Fortaleza*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - CVCA Goiânia**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - CVCA Goiânia*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - CVCA Londrina**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - CVCA Londrina*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - CVCA Recife**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - CVCA Recife*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - PCV Aracaju**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - PCV Aracaju*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - PCV Fortaleza**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - PCV Fortaleza*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - PCV Goiânia**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - PCV Goiânia*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Escritura de Emissão de CCI - PCV Londrina**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - PCV Londrina*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos; e

"**Escritura de Emissão de CCI - PCV Recife**": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, em 9 (Nove) Séries, sob a Forma Escritural - PCV Recife*", celebrado, em 16 de novembro de 2025, conforme posteriormente aditado em 1º de dezembro de 2025, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.

18.2 Informações Adicionais dos Devedores

18.2.1. Informações financeiras

Em atendimento ao artigo 3º, inciso I, alínea "a" do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA, destaca-se que não serão apresentadas demonstrações financeiras referentes ao fim do exercício social, uma vez que os Devedores foram constituídos no decorrer do exercício social corrente, não possuindo, portanto, demonstrações financeiras relativas a períodos anteriores à sua constituição.

18.2.2. Indicação ao Formulário de Referência, caso aplicável

Não aplicável, tendo em vista que os Devedores não possuem registro de companhia aberta perante a CVM.

18.2.3. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores e de suas subsidiárias, se houver

Os Devedores têm como atividade principal o investimento e participação no capital social de outras sociedades nacionais, atuando na condição de acionista, sócia ou quotista, seja de forma permanente ou temporária, como controladora ou minoritária.

Por se tratar de sociedades de propósito específico, constituídas para fins da aquisição, ainda que indiretamente, dos Imóveis, os Devedores não realizam processos produtivos industriais ou atividades operacionais próprias, uma vez que suas atividades estão restritas à gestão e administração dos ativos que compõem cada respectivo Imóvel. Logo, sua respectiva atuação está direcionada à estruturação, desenvolvimento, locação e exploração econômica de imóveis comerciais e logísticos, conforme o escopo do projeto que motivou sua constituição.

18.2.4. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos Devedores

Em razão de os Devedores serem sociedades de propósito específico, constituídas para fins da aquisição, ainda que indiretamente, dos Imóveis, suas respectivas atividades estão inseridas no setor imobiliário comercial e logístico, o qual é diretamente influenciado por fatores macroeconômicos e de mercado que podem afetar tanto a valorização de seus ativos quanto a demanda por locação e desenvolvimento de empreendimentos.

Entre os principais fatores que exercem influência sobre os negócios dos Devedores, podem se destacar:

- **Crescimento econômico e nível de atividade do setor produtivo**, que impactam a demanda por espaços comerciais e logísticos utilizados por empresas para armazenagem, distribuição e operações industriais leves;
- **Taxas de juros e condições de crédito**, que afetam o custo de financiamento e, consequentemente, o ritmo de novos investimentos imobiliários e a atratividade relativa dos ativos do setor em comparação a outras classes de investimento;
- **Índices de inflação e variação de custos de construção**, que influenciam diretamente o valor de reposição dos ativos e os custos de manutenção, podendo afetar a rentabilidade dos empreendimentos;
- **Dinâmica do mercado imobiliário e de locação**, incluindo oferta e demanda por galpões logísticos, vacância média e valores de locação praticados nas regiões onde os empreendimentos estão localizados;
- **Política cambial e variação do câmbio**, especialmente na medida em que afetam a atividade de empresas multinacionais locatárias e o fluxo de investimento estrangeiro no setor imobiliário nacional; e
- **Aspectos regulatórios e ambientais**, incluindo licenciamento, normas urbanísticas e legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, que podem impactar o desenvolvimento e operação dos empreendimentos.

Para mais informações sobre os fatores que podem influenciar os negócios dos Devedores, vide item 4 deste Prospecto Definitivo: "Fatores de Risco", na página 18.

18.2.5. Informar, quando aplicável

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pelos Devedores

Informações sobre contratos relevantes celebrados pelos Devedores podem ser encontradas no item 12.2 deste Prospecto Definitivo: "Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas", na página 70. Não há outros contratos relevantes dos Devedores para além dos indicados.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os Créditos Imobiliários são equiparados a créditos performados oriundos dos Compromissos de Venda e Compra e Contratos de Compra e Venda de Ações.

18.2.6. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária:

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI não é um instrumento de dívida.

Não obstante, para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Fiadora, veja o item 12.4 deste Prospecto Definitivo: "*Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado*", na página 73.

18.2.7. Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes do devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas pelo devedor

Os Devedores foram constituídos no presente exercício social, razão pela qual não possuem demonstrações financeiras relativas a exercícios anteriores. Em decorrência disso, não haverá emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes acerca da consistência de eventuais informações financeiras dos Devedores constantes deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações acerca do Para mais informações sobre os fatores relacionados aos Devedores, vide item 4.2 deste Prospecto Definitivo: "***Riscos Relacionados aos Devedores e ao Setor de Atuação dos Devedores***", na página 30.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS DEVEDORES

Os Devedores são controladas do Banco BTG Pactual S.A.





Visão geral do BTG Pactual

Investment Banking
- Assessoria Financeira (M&A)
- ECM
- DCM

Corporate Lending & Business Banking
- Financiamento
- Crédito Estruturado
- Letras de crédito
- BTG Empresas

Sales & Trading
- RF / Câmbio
- Ações
- Seguros
- Energia
- Corretora
- Crédito
- Commodities
- Agrícola
- Principal Investments

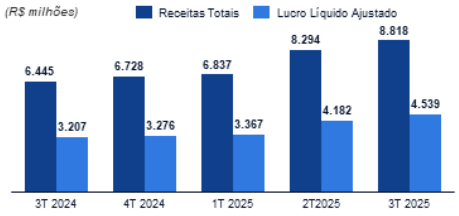
Asset Management
- LatAm FI & Eq.
- *Alternative Investments*
- Administração Fiduciária
- *Hedge Funds* Globais

Wealth Management & Personal Banking
- Assessoria de Investimentos
- Planejamento Financeiro para indivíduos de alta renda
- BTG Investimentos
- Empiricus

Participations
- Banco Pan
- Too Seguros
- EFG

Interest & Others
- Juros sobre capital

Evolução da Receita e Lucro Líquido



Destaques (1)

	2024	9M 2025
Ativos Totais	R$646,8 bi (US$104,5 bi)	R$685,0 bi (US$128,8 bi)
Patrimônio Liquido	R$57,5 bi (US$9,3 bi)	R$65,6 bi (US$12,3 bi)
Receitas	R$25,1 bi (US$4,0 bi)	R$23,9 bi (US$4,5 bi)
Lucro Líquido Ajustado	R$12,3 bi (US$2,0 bi)	R$12,1 bi (US$2,3 bi)
AuM/AuA	R$991,8 bi (US$160,2 bi)	R$1.152,8 bi (US$216,6 bi)
WuM	R$901,0 bi (US$145,5 bi)	R$1.135,8 bi (US$213,5 bi)

Fonte: Apresentação das Teleconferências e Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/
Nota:(1) De acordo com dados financeiros para Dez/2024 e Set/2025, convertidos pela taxa de câmbio do final do período de R$6,1923 e R$5,3186, respectivamente

Presença dominante na América Latina



	Investment Banking	Corporate Lending	Sales & Trading	Asset Management	Wealth Management	Retail
Brasil	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Chile	✓	✓	✓	✓	✓	
Colombia	✓	✓	✓	✓	✓	
Mexico	✓	✓	✓	✓	✓	
Argentina	✓		✓			
Peru	✓	✓	✓		✓	
USA	✓		✓	✓	✓	
UK	✓		✓	✓	✓	
Portugal		✓			✓	
Espanha		✓			✓	
Luxemburgo		✓		✓	✓	

Core Latam

■ Apenas originação, BTGP não possui licença bancária

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

Ratings do BTG Pactual

Moody's

Perspectiva	Estável
Depósitos	Ba1/NP
Depósitos Moeda Local	AAA.br

Fitch Ratings

Perspectiva	Positiva
Moeda Local e Estrangeira IDR de Longo Prazo IDR de Curto Prazo	 BB B
Local IDR de Longo Prazo IDR de Curto Prazo	 AAA(bra) F1+(bra)

S&P Global Ratings

Perspectiva	Estável
Rating do Emissor	BB
Rating do Emissor (Local)	brAAA

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

5

Destaques 3T 2025

1. ROAE de 28,1%, superando o desempenho do trimestre anterior e reafirmando a solidez, diversificação e excelência da nossa franquia
2. Resultado forte em Investment Banking, impulsionado por receitas recordes em DCM e pela contínua liderança da nossa franquia de M&A
3. Corporate Lending & Business Banking reportou receitas recordes, refletindo a expansão do portfolio, diversificação das linhas de negócio e retornos sólidos ajustados ao risco
4. Sales & Trading registrou mais um trimestre recorde, sustentado pelo aumento da atividade de clientes, expansão de novos negócios e pela alocação eficiente de VaR
5. Wealth Management & Personal Banking manteve trajetória acelerada de crescimento, com receitas recordes e forte geração de NNM orgânico, além da consolidação da JGP WM
6. Asset Management registrou receitas recordes, apoiadas por mais um trimestre de fortes captações líquidas, atingindo R$ 1,2 trilhão em AuM/AuA

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

6

Destaques 3T 2025

Receitas Totais

(R$)

8,8bi

37% de crescimento a.a.

2T 25	8,3bi
3T 24	6,4bi
LTM 3T25	30,7bi

Lucro Líquido

(R$)

4,5bi

42% de crescimento a.a.

2T 25	4,2bi
3T 24	3,2bi
LTM 3T25	15,4bi

ROAE Ajustado

28,1%

3T 2025

2T 25	27,1%
3T 24	23,5%
LTM 3T25	25,2%

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

7

Destaques 3T 2025

Net New Money

(R$)

83bi

3T 2025

2T 25	59bi
3T 24	78bi
LTM 3T25	296bi

WuM

(R$)

32%

crescimento a.a.

3T 25	1.136bi
2T 25	1.056bi
3T 24	857bi

AuM/AuA

(R$)

19%

crescimento a.a.

3T 25	1.152bi
2T 25	1.090bi
3T 24	970bi

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

8

Destaques 3T 2025

Unsecured Funding

(R$)

20%

crescimento a.a.

3T 25	308bi
2T 25	280bi
3T 24	256bi

Portfólio de Crédito

(R$)

17%

crescimento a.a.

	Total	PME
3T 25	247bi	29bi
2T 25	238bi	29bi
3T 24	210bi	26bi

Índice de Basiléia

(R$)

15,5%

3T 2025

Patrimônio Líquido	
3T 25	66bi
2T 25	64bi
3T 24	56bi

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

9

Resumo do Desempenho

3T25

ROAE de 28,1%, com forte desempenho em todas as linhas de negócio

Receitas totais de R$8.818mm e lucro líquido ajustado(1) de R$4.539mm

- ROAE ajustado(1,2): 28,1%
- Lucro Líquido por unit(2): R$1,19
- Lucro Líquido contábil: R$4.337mm

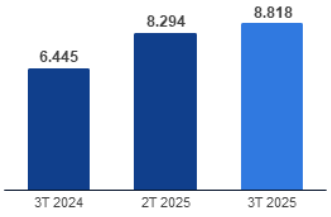
Índice de eficiência no menor nível histórico, demonstrando a escalabilidade dos investimentos realizados nos últimos anos

- Índice de eficiência ajustado(3): 34,1%
- Índice de remuneração: 19,9%

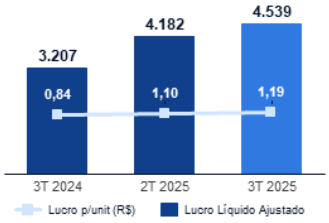
Total de ativos de R$685,0 bilhões, Índice de Basiléia de 15,5% e patrimônio líquido de R$65,6 bilhões

- VaR médio terminou o trimestre em 0,30% do patrimônio líquido médio, refletindo alocação de capital eficiente

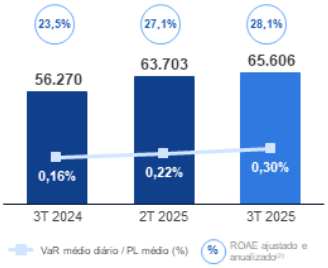
Receitas Totais
(R$ milhões)



Lucro Líquido Ajustado(2)
(R$ milhões)



Patrimônio Líquido e ROAE(1,2)
(R$ milhões)



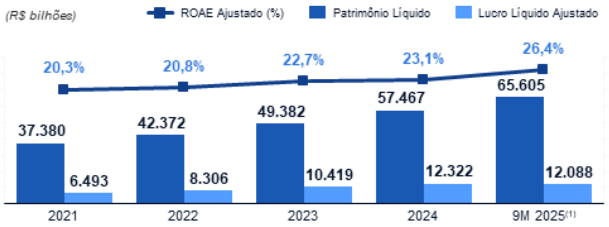
Notas:
(1) Números de balanço referente ao final do período em questão
(2) ROAE anualizado e lucro líquido por units consideram o lucro líquido ajustado como base para os cálculos
(3) Índice de eficiência ajustado exclui apenas amortização de ágio
Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

10

Track Record de crescimento forte, controlado e rentável, construído sobre sólido balanço patrimonial

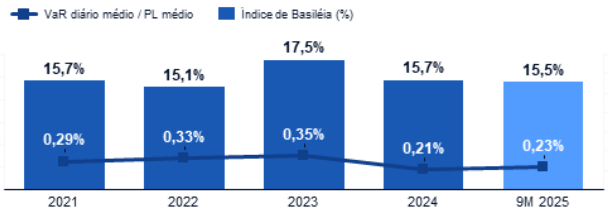
Lucro Líquido, Patrimônio Líquido, ROAE

- Crescimento consistente, mesmo sob condições adversas de mercado
- Rentabilidade sólida
- Forte capitalização



Índice de Basiléia & VaR

- Excelência em controle de risco, comprovada em condições de extrema adversidade de mercado
- Alocação de risco em declínio, apesar do aumento das receitas de Sales & Trading

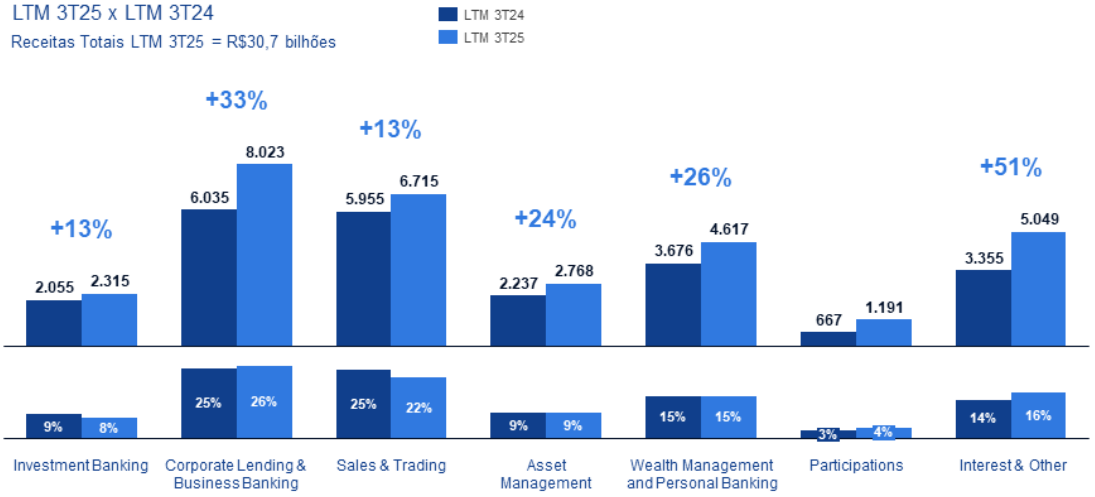


Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/
Notas: (1) O ROAE Ajustado considera o Patrimônio Líquido "pro forma" de Dezembro de 2024, considerando os impactos da implementação da Resolução 4.966 do Banco Central

Breakdown da receita por área de negócio

LTM 3T25 x LTM 3T24

Receitas Totais LTM 3T25 = R$30,7 bilhões



Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

Análise do Balanço Patrimonial

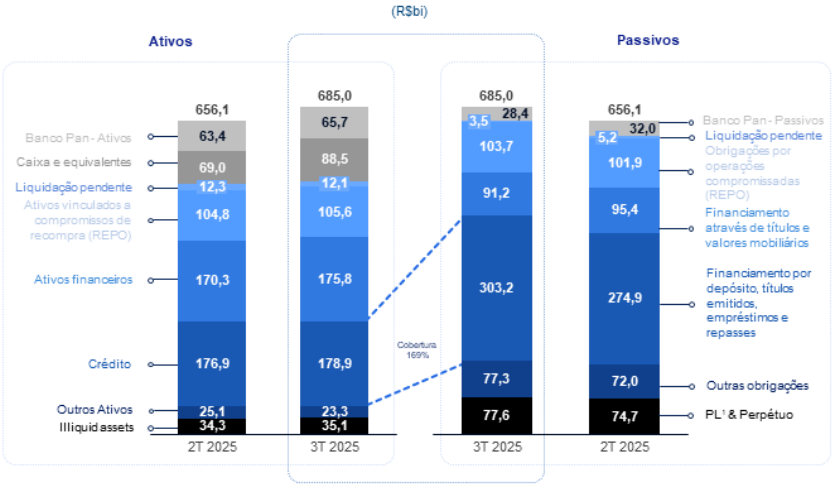
Resumo do 3T 2025

Total de ativos (8.8x PL[1]) aumentou 4,4% no trimestre

Níveis robusto de liquidez, com R$88,5 bilhões de caixa e equivalentes de caixa (+28,3% em relação ao trimestre anterior)

Índice de cobertura confortável em 169% com crescimento robusto da nossa base de *funding* (+R$28bi)

Portfólio de Corporate Lending & PME representa 3,8x PL



Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/
Nota: (1) Inclui acionistas minoritários

Base de *Unsecured Funding*

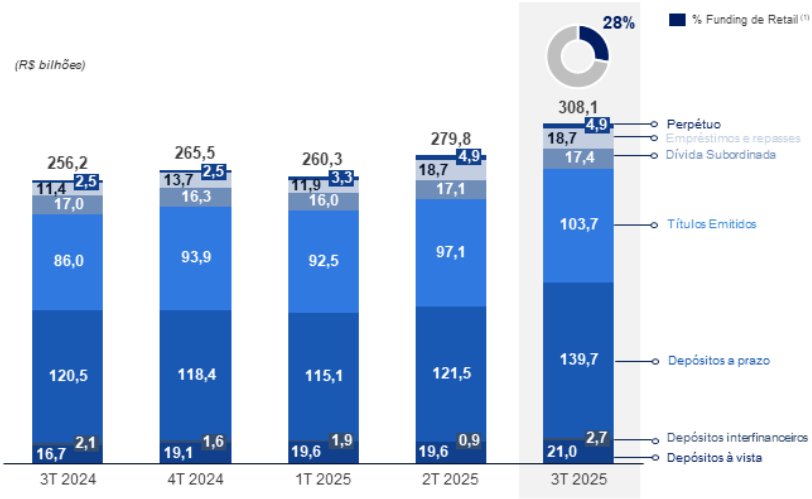
Resumo do 3T 2025

A base total de *funding* atingiu R$308,1 bilhões, representando crescimento de 10,1% no trimestre (+R$ 28,3bi) e de 20,3% em relação ao mesmo período do ano anterior (+R$ 51,9bi)

Forte expansão no trimestre, impulsionada pela maior emissões de títulos e depósitos a prazo, concentradas majoritariamente no mercado local

Depósitos à vista cresceram 7,5% no trimestre (+R$1,5 bilhão), atingindo 6,8% da base total

Base de *funding* de varejo se manteve resiliente, representado 28% do total



Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/
Nota: (1) Inclui a base de funding do Banco Pan

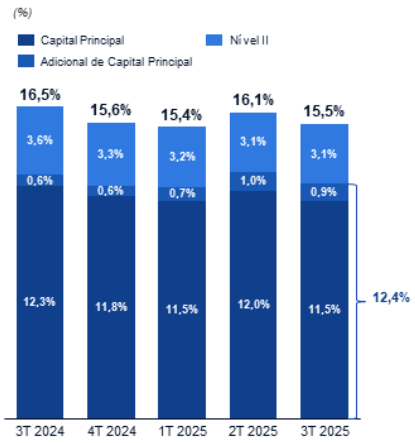
Índice de Basileia e VaR

Resumo do 3T 2025

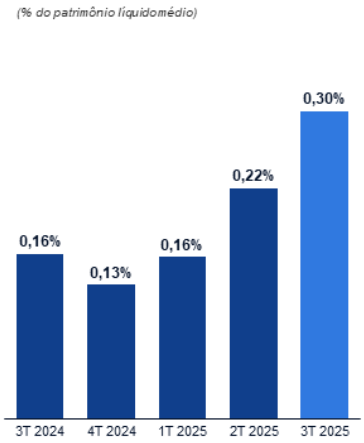
Índice de Basiléia encerrou o trimestre em 15,5%, considerando a distribuição de JCP de R$2,3 bi, enquanto o Capital Principal Total encerrou o período em 12,4%

VaR médio diário como percentual do patrimônio líquido médio alcançou 0,30%, um aumento de 8bps em relação ao trimestre anterior, em linha com a nossa abordagem dinâmica de gestão de riscos

Índice de Basiléia



VaR Médio Diário



Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

ESG & Impact Investing | Nossas Metas para 2025

Mais do que apenas um consultor financeiro, o BTG Pactual visa orientar os clientes sobre as agendas ESG e climáticas

1

Auxiliar os clientes da América Latina na transição para uma economia sustentável de baixo carbono

- 10x o volume de emissões rotuladas ESG emitidas em 2020
- Oferecer planejamento ESG para todas as transações de ECM e assessoras clientes em suas decisões de investimento
- Educar 50% dos nossos escritórios de Family Office
- Desenvolver novos produtos para gerar impacto positivo e mitigar os efeitos das mudanças climáticas

2

BTG Pactual como referência em assessoria de mudanças climáticas na América Latina

- Reportar nossas emissões de CO^2 em Corporate Lending e Asset Management
- Envolver clientes institucionais e de IB dos setores de Petróleo, Gás e Energia em questões relacionadas às mudanças climáticas
- Promover o desenvolvimento do mercado de geração distribuída/energia limpa

3

Fornecer crédito e fomentar práticas sustentáveis no segmento de PMEs

- Aconselhar e engajar clientes PMEs em aspectos ESG
- Democratizar o acesso a produtos e serviços financeiros

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

ESG & Impact Investing

Compromissos, ratings e prêmios

Compromissos e Participações



Índices, Selos e Ratings

ISEB3 · SUSTAINALYTICS · MSCI · ISS ESG · CDP · FTSE4Good

Reconhecimentos



Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

ESG & Impact Investing | Avanços recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura

US$ 550mn Green Bond · US$ 300mn Financing Agreement · US$ 200mn Financing Agreement

Unsecured Funding | Captações Sustentáveis

Em 2025, continuamos a expandir nossa estratégia de financiamento por meio de instrumentos de financiamento sustentável, como empréstimos verdes. No 3T2025, atingimos um volume de US$ 1,6 bilhão dentro de nossa base de Financiamento Sustentável no período.

R$

2,25bi

Programa de Captação Sustentável

Nosso Programa de Captação Sustentável é a primeira iniciativa do tipo na América Latina, por meio da qual alcançamos um estoque de mais de R$2,25 bilhões em depósitos sustentáveis (CDBs e Letras de Crédito) ao fim do trimestre.

Pequenas e Médias Empresas

As PMEs têm forte impacto social no Brasil, pois representam quase 90% das empresas locais e são a maior fonte de geração de empregos. O BTG Pactual impacta positivamente as PMEs em diferentes regiões brasileiras ao oferecer produtos e serviços mais baratos e flexíveis. No 3T25 , nosso Portfólio de Crédito PME somou R$29,0 bilhões.



Portfólio de PME (R$ bi)

R$

34,9bi

Portfolio Elegível de Corporate Lending

No 3T25, R$34,9 bilhões da carteira de crédito, incluindo Banco Pan, foram elegíveis de acordo com o nosso Framework de Finanças Sustentáveis. O BTG e Banco Pan adotam framework unificado.

70,3%

Corporate & SME Lending | Framework ESG

70,3% do Portfolio de Corporate & SME Lending possuem uma análise de riscos sociais, ambientais e climáticas com base nas melhores práticas internacionais. Aplicamos os Padrões de Desempenho da IFC desde 2015 para cada transação acima de US$ 30 milhões.

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

ESG & Impact Investing | Avanços recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura

US$

23,1bi

Finanças Sustentáveis | Emissões de DCM

O BTG Pactual trabalha ativamente para promover o mercado financeiro sustentável na América Latina, por meio de assessoria em ofertas públicas e privadas verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade. Até o 3T2025, já contribuímos para a estruturação e distribuição de US$23,1 bilhões em emissões rotuladas desde 2016.

Comitê ESG

O comitê ESG é presidido pelo CEO do BTG Pactual, e composto por c-levels. Tal comitê tem como função apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas a ESG para o conglomerado prudencial do BTG Pactual, assim como avaliar potenciais impactos na imagem e na reputação das subsidiárias.

R$

769mn

Estratégia de Investimento de Impacto

Como resultado de nossa iniciativa de conectar investidores globais com oportunidades de investimento sustentável e de impacto, estamos desenvolvendo cada vez mais essas estratégias na gestão de ativos. Além do Impact Investing Fund fechado em 2021, lançamos nosso Venture Debt Fund I e II no Chile, nosso ESG EM Bond Fund e nosso fundo Crédito Corporativo ESG RF IS, totalizando R$616 milhões captados nessas estratégias até o final do trimestre.

Timberland Investment Group

A TIG é uma divisão do BTG Pactual Asset Management. É uma das maiores empresas de gestão de investimentos florestais do mundo, com US$ 7,1 bilhões em ativos sob gestão e aproximadamente 1,2 milhão de hectares sob sua administração. Focada em obter retornos em investimentos atrativos com altos padrões de governança ambiental e social, a TIG possui mais de 40 anos de experiência nessa área.

Fonte: Apresentação Institucional do BTG Pactual relativa ao 3º Trimestre de 2025, disponível no site de RI através do link: https://ri.btgpactual.com/principais-informacoes/apresentacoes-e-planilhas-series-historicas/

20. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRI

CRI DI I:

Lastro		CRI DI I	
Remuneração	**Amortização**	**Remuneração**	**Amortização**
15/05/2026	-	15/05/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
16/11/2032	SIM	16/11/2032	SIM

CRI Pré I:

Lastro		CRI Pré I	
Remuneração	**Amortização**	**Remuneração**	**Amortização**
15/12/2025	-	15/12/2025	-
15/01/2026	-	15/01/2026	-
18/02/2026	-	18/02/2026	-
16/03/2026	-	16/03/2026	-
15/04/2026	-	15/04/2026	-
15/05/2026	-	15/05/2026	-
15/06/2026	-	15/06/2026	-
15/07/2026	-	15/07/2026	-
17/08/2026	-	17/08/2026	-
15/09/2026	-	15/09/2026	-
15/10/2026	-	15/10/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
15/12/2026	-	15/12/2026	-
15/01/2027	-	15/01/2027	-
15/02/2027	-	15/02/2027	-
15/03/2027	-	15/03/2027	-
15/04/2027	-	15/04/2027	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
15/06/2027	-	15/06/2027	-
15/07/2027	-	15/07/2027	-
16/08/2027	-	16/08/2027	-
15/09/2027	-	15/09/2027	-

Lastro		CRI Pré I	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/10/2027	-	15/10/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/12/2027	-	15/12/2027	-
17/01/2028	-	17/01/2028	-
15/02/2028	-	15/02/2028	-
15/03/2028	-	15/03/2028	-
17/04/2028	-	17/04/2028	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/06/2028	-	16/06/2028	-
17/07/2028	-	17/07/2028	-
15/08/2028	-	15/08/2028	-
15/09/2028	-	15/09/2028	-
16/10/2028	-	16/10/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/12/2028	-	15/12/2028	-
15/01/2029	-	15/01/2029	-
15/02/2029	-	15/02/2029	-
15/03/2029	-	15/03/2029	-
16/04/2029	-	16/04/2029	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
15/06/2029	-	15/06/2029	-
16/07/2029	-	16/07/2029	-
15/08/2029	-	15/08/2029	-
17/09/2029	-	17/09/2029	-
15/10/2029	-	15/10/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
17/12/2029	-	17/12/2029	-
15/01/2030	-	15/01/2030	-
15/02/2030	-	15/02/2030	-
15/03/2030	-	15/03/2030	-
15/04/2030	-	15/04/2030	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
17/06/2030	-	17/06/2030	-
15/07/2030	-	15/07/2030	-
15/08/2030	-	15/08/2030	-
16/09/2030	-	16/09/2030	-
15/10/2030	-	15/10/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
16/12/2030	-	16/12/2030	-
15/01/2031	-	15/01/2031	-
17/02/2031	-	17/02/2031	-
17/03/2031	-	17/03/2031	-
15/04/2031	-	15/04/2031	-

Lastro		CRI Pré I	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/05/2031	-	15/05/2031	-
16/06/2031	-	16/06/2031	-
15/07/2031	-	15/07/2031	-
15/08/2031	-	15/08/2031	-
15/09/2031	-	15/09/2031	-
15/10/2031	-	15/10/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
15/12/2031	-	15/12/2031	-
15/01/2032	-	15/01/2032	-
16/02/2032	-	16/02/2032	-
15/03/2032	-	15/03/2032	-
15/04/2032	-	15/04/2032	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
15/06/2032	-	15/06/2032	-
15/07/2032	-	15/07/2032	-
16/08/2032	-	16/08/2032	-
15/09/2032	-	15/09/2032	-
15/10/2032	-	15/10/2032	-
16/11/2032	SIM	16/11/2032	SIM

CRI IPCA I:

Lastro		CRI IPCA I	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/05/2026	-	15/05/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
16/11/2032	SIM	16/11/2032	SIM

CRI DI II:

Lastro		CRI DI II	
Remuneração	**Amortização**	**Remuneração**	**Amortização**
15/05/2026	-	15/05/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
16/11/2032	-	16/11/2032	-
16/05/2033	-	16/05/2033	-
16/11/2033	-	16/11/2033	-
15/05/2034	-	15/05/2034	-
16/11/2034	-	16/11/2034	-
15/05/2035	-	15/05/2035	-
16/11/2035	SIM	16/11/2035	SIM

CRI Pré II:

Lastro		CRI Pré II	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/12/2025	-	15/12/2025	
15/01/2026	-	15/01/2026	
18/02/2026	-	18/02/2026	
16/03/2026	-	16/03/2026	
15/04/2026	-	15/04/2026	
15/05/2026	-	15/05/2026	
15/06/2026	-	15/06/2026	
15/07/2026	-	15/07/2026	
17/08/2026	-	17/08/2026	
15/09/2026	-	15/09/2026	
15/10/2026	-	15/10/2026	
16/11/2026	-	16/11/2026	
15/12/2026	-	15/12/2026	
15/01/2027	-	15/01/2027	
15/02/2027	-	15/02/2027	
15/03/2027	-	15/03/2027	
15/04/2027	-	15/04/2027	

Lastro		CRI Pré II	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
17/05/2027	-	17/05/2027	
15/06/2027	-	15/06/2027	
15/07/2027	-	15/07/2027	
16/08/2027	-	16/08/2027	
15/09/2027	-	15/09/2027	
15/10/2027	-	15/10/2027	
16/11/2027	-	16/11/2027	
15/12/2027	-	15/12/2027	
17/01/2028	-	17/01/2028	
15/02/2028	-	15/02/2028	
15/03/2028	-	15/03/2028	
17/04/2028	-	17/04/2028	
15/05/2028	-	15/05/2028	
16/06/2028	-	16/06/2028	
17/07/2028	-	17/07/2028	
15/08/2028	-	15/08/2028	
15/09/2028	-	15/09/2028	
16/10/2028	-	16/10/2028	
16/11/2028	-	16/11/2028	
15/12/2028	-	15/12/2028	
15/01/2029	-	15/01/2029	
15/02/2029	-	15/02/2029	
15/03/2029	-	15/03/2029	
16/04/2029	-	16/04/2029	
15/05/2029	-	15/05/2029	
15/06/2029	-	15/06/2029	
16/07/2029	-	16/07/2029	
15/08/2029	-	15/08/2029	
17/09/2029	-	17/09/2029	
15/10/2029	-	15/10/2029	
16/11/2029	-	16/11/2029	
17/12/2029	-	17/12/2029	
15/01/2030	-	15/01/2030	
15/02/2030	-	15/02/2030	
15/03/2030	-	15/03/2030	
15/04/2030	-	15/04/2030	
15/05/2030	-	15/05/2030	
17/06/2030	-	17/06/2030	
15/07/2030	-	15/07/2030	
15/08/2030	-	15/08/2030	
16/09/2030	-	16/09/2030	
15/10/2030	-	15/10/2030	
18/11/2030	-	18/11/2030	

Lastro		CRI Pré II	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
16/12/2030	-	16/12/2030	
15/01/2031	-	15/01/2031	
17/02/2031	-	17/02/2031	
17/03/2031	-	17/03/2031	
15/04/2031	-	15/04/2031	
15/05/2031	-	15/05/2031	
16/06/2031	-	16/06/2031	
15/07/2031	-	15/07/2031	
15/08/2031	-	15/08/2031	
15/09/2031	-	15/09/2031	
15/10/2031	-	15/10/2031	
17/11/2031	-	17/11/2031	
15/12/2031	-	15/12/2031	
15/01/2032	-	15/01/2032	
16/02/2032	-	16/02/2032	
15/03/2032	-	15/03/2032	
15/04/2032	-	15/04/2032	
17/05/2032	-	17/05/2032	
15/06/2032	-	15/06/2032	
15/07/2032	-	15/07/2032	
16/08/2032	-	16/08/2032	
15/09/2032	-	15/09/2032	
15/10/2032	-	15/10/2032	
16/11/2032	-	16/11/2032	
15/12/2032	-	15/12/2032	
17/01/2033	-	17/01/2033	
15/02/2033	-	15/02/2033	
15/03/2033	-	15/03/2033	
18/04/2033	-	18/04/2033	
16/05/2033	-	16/05/2033	
15/06/2033	-	15/06/2033	
15/07/2033	-	15/07/2033	
15/08/2033	-	15/08/2033	
15/09/2033	-	15/09/2033	
17/10/2033	-	17/10/2033	
16/11/2033	-	16/11/2033	
15/12/2033	-	15/12/2033	
16/01/2034	-	16/01/2034	
15/02/2034	-	15/02/2034	
15/03/2034	-	15/03/2034	
17/04/2034	-	17/04/2034	
15/05/2034	-	15/05/2034	
15/06/2034	-	15/06/2034	

Lastro		CRI Pré II	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
17/07/2034	-	17/07/2034	
15/08/2034	-	15/08/2034	
15/09/2034	-	15/09/2034	
16/10/2034	-	16/10/2034	
16/11/2034	-	16/11/2034	
15/12/2034	-	15/12/2034	
15/01/2035	-	15/01/2035	
15/02/2035	-	15/02/2035	
15/03/2035	-	15/03/2035	
16/04/2035	-	16/04/2035	
15/05/2035	-	15/05/2035	
15/06/2035	-	15/06/2035	
16/07/2035	-	16/07/2035	
15/08/2035	-	15/08/2035	
17/09/2035	-	17/09/2035	
15/10/2035	-	15/10/2035	
16/11/2035	SIM	16/11/2035	SIM

CRI IPCA II:

Lastro		**CRI IPCA II**	
Remuneração	**Amortização**	**Remuneração**	**Amortização**
15/05/2026	-	15/05/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
16/11/2032	-	16/11/2032	-
16/05/2033	-	16/05/2033	-
16/11/2033	-	16/11/2033	-
15/05/2034	-	15/05/2034	-
16/11/2034	-	16/11/2034	-
15/05/2035	-	15/05/2035	-
16/11/2035	SIM	16/11/2035	SIM

CRI DI III:

Lastro		CRI DI III	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/05/2026	-	15/05/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
16/11/2032	-	16/11/2032	-
16/05/2033	-	16/05/2033	-
16/11/2033	-	16/11/2033	-
15/05/2034	-	15/05/2034	-
16/11/2034	-	16/11/2034	-
15/05/2035	-	15/05/2035	-
16/11/2035	-	16/11/2035	-
15/05/2036	-	15/05/2036	-
17/11/2036	-	17/11/2036	-
15/05/2037	-	15/05/2037	-
16/11/2037	-	16/11/2037	-
17/05/2038	-	17/05/2038	-
16/11/2038	-	16/11/2038	-
16/05/2039	-	16/05/2039	-
16/11/2039	-	16/11/2039	-
15/05/2040	-	15/05/2040	-
16/11/2040	SIM	16/11/2040	SIM

CRI Pré III:

Lastro		CRI Pré III	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/12/2025	-	15/12/2025	-
15/01/2026	-	15/01/2026	-
18/02/2026	-	18/02/2026	-
16/03/2026	-	16/03/2026	-
15/04/2026	-	15/04/2026	-
15/05/2026	-	15/05/2026	-
15/06/2026	-	15/06/2026	-
15/07/2026	-	15/07/2026	-
17/08/2026	-	17/08/2026	-

Lastro		CRI Pré III	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/09/2026	-	15/09/2026	-
15/10/2026	-	15/10/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
15/12/2026	-	15/12/2026	-
15/01/2027	-	15/01/2027	-
15/02/2027	-	15/02/2027	-
15/03/2027	-	15/03/2027	-
15/04/2027	-	15/04/2027	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
15/06/2027	-	15/06/2027	-
15/07/2027	-	15/07/2027	-
16/08/2027	-	16/08/2027	-
15/09/2027	-	15/09/2027	-
15/10/2027	-	15/10/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/12/2027	-	15/12/2027	-
17/01/2028	-	17/01/2028	-
15/02/2028	-	15/02/2028	-
15/03/2028	-	15/03/2028	-
17/04/2028	-	17/04/2028	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/06/2028	-	16/06/2028	-
17/07/2028	-	17/07/2028	-
15/08/2028	-	15/08/2028	-
15/09/2028	-	15/09/2028	-
16/10/2028	-	16/10/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/12/2028	-	15/12/2028	-
15/01/2029	-	15/01/2029	-
15/02/2029	-	15/02/2029	-
15/03/2029	-	15/03/2029	-
16/04/2029	-	16/04/2029	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
15/06/2029	-	15/06/2029	-
16/07/2029	-	16/07/2029	-
15/08/2029	-	15/08/2029	-
17/09/2029	-	17/09/2029	-
15/10/2029	-	15/10/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
17/12/2029	-	17/12/2029	-
15/01/2030	-	15/01/2030	-
15/02/2030	-	15/02/2030	-
15/03/2030	-	15/03/2030	-

Lastro		CRI Pré III	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/04/2030	-	15/04/2030	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
17/06/2030	-	17/06/2030	-
15/07/2030	-	15/07/2030	-
15/08/2030	-	15/08/2030	-
16/09/2030	-	16/09/2030	-
15/10/2030	-	15/10/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
16/12/2030	-	16/12/2030	-
15/01/2031	-	15/01/2031	-
17/02/2031	-	17/02/2031	-
17/03/2031	-	17/03/2031	-
15/04/2031	-	15/04/2031	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
16/06/2031	-	16/06/2031	-
15/07/2031	-	15/07/2031	-
15/08/2031	-	15/08/2031	-
15/09/2031	-	15/09/2031	-
15/10/2031	-	15/10/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
15/12/2031	-	15/12/2031	-
15/01/2032	-	15/01/2032	-
16/02/2032	-	16/02/2032	-
15/03/2032	-	15/03/2032	-
15/04/2032	-	15/04/2032	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
15/06/2032	-	15/06/2032	-
15/07/2032	-	15/07/2032	-
16/08/2032	-	16/08/2032	-
15/09/2032	-	15/09/2032	-
15/10/2032	-	15/10/2032	-
16/11/2032	-	16/11/2032	-
15/12/2032	-	15/12/2032	-
17/01/2033	-	17/01/2033	-
15/02/2033	-	15/02/2033	-
15/03/2033	-	15/03/2033	-
18/04/2033	-	18/04/2033	-
16/05/2033	-	16/05/2033	-
15/06/2033	-	15/06/2033	-
15/07/2033	-	15/07/2033	-
15/08/2033	-	15/08/2033	-
15/09/2033	-	15/09/2033	-
17/10/2033	-	17/10/2033	-

Lastro		CRI Pré III	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
16/11/2033	-	16/11/2033	-
15/12/2033	-	15/12/2033	-
16/01/2034	-	16/01/2034	-
15/02/2034	-	15/02/2034	-
15/03/2034	-	15/03/2034	-
17/04/2034	-	17/04/2034	-
15/05/2034	-	15/05/2034	-
15/06/2034	-	15/06/2034	-
17/07/2034	-	17/07/2034	-
15/08/2034	-	15/08/2034	-
15/09/2034	-	15/09/2034	-
16/10/2034	-	16/10/2034	-
16/11/2034	-	16/11/2034	-
15/12/2034	-	15/12/2034	-
15/01/2035	-	15/01/2035	-
15/02/2035	-	15/02/2035	-
15/03/2035	-	15/03/2035	-
16/04/2035	-	16/04/2035	-
15/05/2035	-	15/05/2035	-
15/06/2035	-	15/06/2035	-
16/07/2035	-	16/07/2035	-
15/08/2035	-	15/08/2035	-
17/09/2035	-	17/09/2035	-
15/10/2035	-	15/10/2035	-
16/11/2035	-	16/11/2035	-
17/12/2035	-	17/12/2035	-
15/01/2036	-	15/01/2036	-
15/02/2036	-	15/02/2036	-
17/03/2036	-	17/03/2036	-
15/04/2036	-	15/04/2036	-
15/05/2036	-	15/05/2036	-
16/06/2036	-	16/06/2036	-
15/07/2036	-	15/07/2036	-
15/08/2036	-	15/08/2036	-
15/09/2036	-	15/09/2036	-
15/10/2036	-	15/10/2036	-
17/11/2036	-	17/11/2036	-
15/12/2036	-	15/12/2036	-
15/01/2037	-	15/01/2037	-
18/02/2037	-	18/02/2037	-
16/03/2037	-	16/03/2037	-
15/04/2037	-	15/04/2037	-
15/05/2037	-	15/05/2037	-

Lastro		CRI Pré III	
Remuneração	Amortização	Remuneração	Amortização
15/06/2037	-	15/06/2037	-
15/07/2037	-	15/07/2037	-
17/08/2037	-	17/08/2037	-
15/09/2037	-	15/09/2037	-
15/10/2037	-	15/10/2037	-
16/11/2037	-	16/11/2037	-
15/12/2037	-	15/12/2037	-
15/01/2038	-	15/01/2038	-
15/02/2038	-	15/02/2038	-
15/03/2038	-	15/03/2038	-
15/04/2038	-	15/04/2038	-
17/05/2038	-	17/05/2038	-
15/06/2038	-	15/06/2038	-
15/07/2038	-	15/07/2038	-
16/08/2038	-	16/08/2038	-
15/09/2038	-	15/09/2038	-
15/10/2038	-	15/10/2038	-
16/11/2038	-	16/11/2038	-
15/12/2038	-	15/12/2038	-
17/01/2039	-	17/01/2039	-
15/02/2039	-	15/02/2039	-
15/03/2039	-	15/03/2039	-
15/04/2039	-	15/04/2039	-
16/05/2039	-	16/05/2039	-
15/06/2039	-	15/06/2039	-
15/07/2039	-	15/07/2039	-
15/08/2039	-	15/08/2039	-
15/09/2039	-	15/09/2039	-
17/10/2039	-	17/10/2039	-
16/11/2039	-	16/11/2039	-
15/12/2039	-	15/12/2039	-
16/01/2040	-	16/01/2040	-
15/02/2040	-	15/02/2040	-
15/03/2040	-	15/03/2040	-
16/04/2040	-	16/04/2040	-
15/05/2040	-	15/05/2040	-
15/06/2040	-	15/06/2040	-
16/07/2040	-	16/07/2040	-
15/08/2040	-	15/08/2040	-
17/09/2040	-	17/09/2040	-
15/10/2040	-	15/10/2040	-
16/11/2040	SIM	16/11/2040	SIM

CRI IPCA III:

Lastro		CRI IPCA III	
Remuneração	**Amortização**	**Remuneração**	**Amortização**
15/05/2026	-	15/05/2026	-
16/11/2026	-	16/11/2026	-
17/05/2027	-	17/05/2027	-
16/11/2027	-	16/11/2027	-
15/05/2028	-	15/05/2028	-
16/11/2028	-	16/11/2028	-
15/05/2029	-	15/05/2029	-
16/11/2029	-	16/11/2029	-
15/05/2030	-	15/05/2030	-
18/11/2030	-	18/11/2030	-
15/05/2031	-	15/05/2031	-
17/11/2031	-	17/11/2031	-
17/05/2032	-	17/05/2032	-
16/11/2032	-	16/11/2032	-
16/05/2033	-	16/05/2033	-
16/11/2033	-	16/11/2033	-
15/05/2034	-	15/05/2034	-
16/11/2034	-	16/11/2034	-
15/05/2035	-	15/05/2035	-
16/11/2035	-	16/11/2035	-
15/05/2036	-	15/05/2036	-
17/11/2036	-	17/11/2036	-
15/05/2037	-	15/05/2037	-
16/11/2037	-	16/11/2037	-
17/05/2038	-	17/05/2038	-
16/11/2038	-	16/11/2038	-
16/05/2039	-	16/05/2039	-
16/11/2039	-	16/11/2039	-
15/05/2040	-	15/05/2040	-
16/11/2040	SIM	16/11/2040	SIM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)